

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
 Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
 Número avulso, cada folha de quatro páginas . . . . . 40  
 Anúncios, por linha . . . . . 60  
 Comulados e correspondências, por linha . . . . . 60  
 Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeita à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos criando e convertendo escolas primárias.  
 Despachos criando segundos lugares de professor em várias escolas primárias.  
 Portaria de 12 de Abril, louvando o cidadão João Carlos Gonçalves, por serviços relevantes prestados à instrução popular.  
 Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
 Decreto de 12 de Abril, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:128, em que era recorrente uma artista societária do Teatro Nacional Almeida Garrett.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Nova publicação, rectificada, da lei de 4 de Abril, que autorizou a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a aumentar a sua percentagem sobre as contribuições directas do Estado, até que se proceda à revisão das matrizes prediais.  
 Balancetes de bancos e companhias.  
 Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.  
 Arrematações (Fôlha n.º 44, apensa ao Diário de hoje):  
 Lista n.º 9:697.—No dia 13 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Benavente e Santarém.  
 Lista n.º 9:698.—No dia 14 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças e simultânea na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Peniche, Vila Nova de Portimão, Loures e 3.º bairro de Lisboa.  
 Lista n.º 9:699.—No dia 14 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens da Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda de Peniche, situados no concelho de Peniche. Bens da Junta de Paroquia da freguesia da Mendiga, situados no concelho de Porto de Mós.  
 Lista n.º 9:700.—No dia 14 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Viseu, Vouzela, Nelas, Tabuaço e Sátão.  
 Lista n.º 9:701.—No dia 14 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Estremoz, Montemor-o-Novo, Alandroal e Évora.  
 Lista n.º 9:702.—No dia 14 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens do Colégio das Missões Ultramarinas e Junta de Paroquia da freguesia de S. Pedro de Pôrto de Mós, situados nos concelhos de Leiria e Pôrto de Mós.

### MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 6 (2.ª série), referida a 19 de Março.  
 Decreto de 8 de Abril, transferindo uma verba dentro da tabela da despesa do Ministério da Guerra.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
 Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores duma mina de estanho, doura de volfrâmio e doura de ferro, situadas, respectivamente, nos concelhos da Guarda, S. Pedro do Sul e Leiria.  
 Estatutos da Sociedade de Socorros Mútuos e Fúnebre de S. Roque da Lameira, aprovados por alvará de 23 de Dezembro de 1911.  
 Portaria de 12 de Abril, provendo o lugar de secretário da comissão do regulamento de segurança e funcionamento dos aparelhos de içar.  
 Decreto de 12 de Abril, aprovando a organização da Escola Prática de Arboricultura e Horticultura Macedo Pinto.  
 Organização a que se refere o supracitado decreto.  
 Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
 Habilitações para levantamento de créditos.  
 Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castro Verde, em Janeiro.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 12 de Abril, anulando a licença concedida à Companhia Momba Minerals Limited para explorações mineiras em determinada zona da província de Moçambique.  
 Decretos de 12 de Abril:  
 Alterando uma disposição do regulamento da capitania dos portos de Manica e Sofala.  
 Resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:276, em que eram recorrentes vários empregados do quadro auxiliar do círculo aduaneiro da África Oriental.  
 Rectificação à portaria sobre concessão do exclusivo para a exploração de valores abandonados no fundo do mar em Cabo Verde, publicada no Diário n.º 85.  
 Rectificação ao decreto relativo ao recurso n.º 13:921, publicado no Diário n.º 87.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposições de lei:  
 Sobre introdução dalgumas modificações no decreto n.º 1 da lei de família.  
 Sobre divisão das sedes escolares.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:942, 14:051, 14:191, 14:270 e 14:295.  
 Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos n.ºs 3:307, 3:313 e 3:325.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Comissão Administrativa do Município de Lisboa, regulamento das feiras na capital.  
 Junta do Crédito Público, éditos para levantamento de depósitos e averbamento de títulos.  
 Biblioteca Nacional de Lisboa, nota do registo de propriedade literária efectuado em Março.  
 Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aviso acerca da distribuição de dotes.  
 Hospital de S. José, anúncio para venda de fato.  
 Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de material.  
 Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.  
 Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

n.º 125 —Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 12 de Abril.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 2.ª Repartição

Por decretos de 12 do corrente mês:

Criada uma escola para o sexo feminino na freguesia do Telhado, concelho do Vila Nova de Famalicão, círculo escolar de Barcelos, ficando o seu provimento dependente da existência de casa, mobília e material escolar.  
 Criada uma escola para o sexo feminino na freguesia da Junqueira, concelho e círculo escolar de Vila do Conde, ficando o seu provimento dependente da existência de casa, mobília e material escolar.  
 Criado um segundo lugar de professor na escola do sexo masculino da freguesia de Riba Ul, concelho e círculo escolar de Oliveira de Azeméis.  
 Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino da Nazaré, freguesia e concelho da Pederneira, círculo escolar das Caldas da Rainha.  
 Criado um segundo lugar de professora na escola do sexo feminino da freguesia de Agualva, concelho da Praia da Vitória, círculo escolar de Angra do Heroísmo.  
 Criado um segundo lugar de professora na escola do sexo feminino da freguesia de Altares, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.  
 Criado um segundo lugar de professora na escola do sexo feminino da freguesia de Santa Bárbara, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.  
 Criado um segundo lugar de professora na escola do sexo feminino da freguesia de Valadares, concelho de Monção, círculo escolar de Valença.  
 Convertida em mixta a escola do sexo masculino, actualmente vaga, da freguesia de Figueiredo, concelho e círculo escolar da Certã.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Abril de 1913.—O Director Geral interino, João de Barros.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da Republica Portuguesa, que o benemérito cidadão, João Carlos Gonçalves, residente em Vila Nova da Cerveira, sustentou à sua custa, naquela vila, um curso nocturno, frequentado por 40 alunos, concorrendo para o seu funcionamento, não só com casa, mobília e utensílios escolares, como também com o pagamento ao professor e mais despesas, desde 5 de Outubro do ano findo até 31 de Março último: manda o Governo da Republica pelo Ministro do Interior, que seja dado publico testemunho de louvor àquele cidadão, pelo acto de benemerência que praticou a favor do desenvolvimento da instrução popular.

Paços do Governo da Republica, em 12 de Abril de 1913.—O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 1 do corrente, com o visto de 8 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

Emília Augusta Ribeiro, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de 18 valores, da escola feminina da freguesia de Cocujães, concelho de Oliveira de Azeméis—para a escola do mesmo sexo do lugar de Vila Nova, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente, círculo escolar de Santarém.  
 João José Frausto, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de 10 valores, da escola da freguesia de Armil, concelho de Fafe—para a escola da freguesia de S. Julião, concelho e círculo escolar de Portalegre.

Gertrudes Maria Pereira Simões, diplomada pela escola de Viseu, com a classificação de 13 valores, da escola da freguesia de Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe—para a escola do lugar de Ponte do Abade, freguesia de Sequeiros, concelho e círculo escolar de Trancoso.

Maria do Patrocínio Flávia Baptista, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 16 valores—provida, temporariamente, na escola mixta da freguesia de Vidais, concelho e círculo escolar das Caldas da Rainha.

Por haver saído com inexactidão no Diário do Governo n.º 84, de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Carolina da Piedade Gonçalves de Araújo, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de 16 valores—provida, temporariamente, na escola mixta da freguesia de Vilela, concelho e círculo escolar de Amares.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:128, em que é recorrente a actriz Laura Cruz, recorrido o Ministério do Interior e relator o vogal efectivo Dr. João Marques Vidal.

A recorrente foi, como dos autos se mostra, admitida, por portaria de 27 de Setembro de 1898, na sociedade artística do Teatro D. Maria II; e, por portaria de 10 de Outubro de 1900, excluída da mesma sociedade por força do disposto no artigo 35.º, n.º 6.º, do decreto de 4 de Agosto de 1898, isto é, por se haver tornado prejudicial à boa ordem e disciplina do teatro, e porque, tendo sido multada e admoestada, mostrou não ter querido corrigir-se.

Todavia, logo que pelos jornais soubera da sua exoneração, a recorrente protestara (26 de Outubro de 1900) contra a injustiça que o acto representava. FERIA-a em seus direitos e baseava-se em informações menos exactas. Nunca a ouviram previamente, quando lhe applicaram várias multas e a mandaram admoestar, ou quando a exoneraram de societária do Teatro D. Maria II, pela aludida portaria de 10 de Outubro de 1900.

Por contrato de 27 de Julho de 1908, volta a trabalhar naquelle teatro e fica, em consequência disso, pertencendo ao quadro extraordinário. Pede em 26 de Novembro a sua passagem ao quadro ordinário. Consultada a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda opina, no seu parecer de 15 de Julho de 1909, pela revisão do processo em que se fundamentou a exoneração da recorrente, a qual deverá ser ouvida sobre as acusações formuladas, e só depois de apreciada a sua defesa, poderá manter-se ou revogar-se a aludida portaria de 10 de Outubro de 1900.

Foi ouvida a recorrente pelo commissário do Governo junto do Teatro D. Maria II; e do officio deste, de 1 de Dezembro de 1909, onde estão concretizados os factos de que a argüiram, vê-se que nem os negou, nem da sua defesa resultou prova que lhes diminuísse a gravidade, ou os justificasse.

Consultada de novo a Procuradoria Geral da Republica, considerou, no seu parecer de 12 de Janeiro de 1911, justificados os factos que constituíram a acusação contra a recorrente, entendendo que ella devia ser readmitida com todas as suas garantias, como se a referida portaria não tivesse existido, a qual, portanto, deveria ser revogada (sic).

Nesta conformidade foi lavrada a portaria de 22 de Janeiro de 1911, readmitinda no quadro ordinário do Teatro Nacional Almeida Garrett. E como consequência dela, tendo em atenção o disposto na portaria de 13 de Novembro de 1909, que fixa aos artistas do Teatro Nacional as respectivas cotas, e o parecer da Procuradoria Geral da Republica de 6 de Janeiro de 1912, foi publicada a portaria de 10 de Janeiro do mesmo anno, fixando a recorrente a cota mensal de  $\frac{5}{10}$  e  $\frac{2}{3}$  nos lucros.

Em 24 de Junho de 1912 requereu que a considerem como artista de 1.ª classe para o effeito de ser fixada em  $\frac{7}{10}$  a sua cota mensal na distribuição dos lucros, como societária do Teatro Nacional Almeida Garrett. A sua reintegração collocara-a nas mesmas condições em que se encontrava quando foi exonerada, como artista de 2.ª classe. Outros artistas da sua categoria haviam sido promovidos à 1.ª classe pela portaria de 20 de Julho. Nestas condi-

ções, e porque os seus méritos artísticos não são inferiores aos de seus colegas promovidos, é de justiça que essa classificação lhe seja dada, tanto mais que os aludidos pareceres da Procuradoria Geral da República, sem discrepância, contêm em suas premissas doutrina que em absoluto favorece a sua pretensão.

Sobre este requerimento foi ainda ouvida a Procuradoria Geral da República, que em 5 de Setembro do ano findo se pronunciou favoravelmente ao pedido da recorrente, porque igual, pelo menos, em méritos artísticos aos seus colegas promovidos, se não requereu a sua promoção a quando estes, foi por estar impedida de o fazer, mas não por culpa sua.

Na própria consulta despachou o Ministro recorrido em 15 de Outubro de 1912:

«Neste parecer alega o douto signatário que a actriz Laura Cruz, caso estivesse incorporada na sociedade artística em 9 de Dezembro de 1908, teria requerido a sua promoção à 1.ª classe e obteria informação do extinto Conselho de Arte Dramática, atendendo a que os merecimentos artísticos dessa actriz são pelo menos comparáveis aos dos três artistas julgados dignos de promoção. Consulte-se sobre o assunto o conselho teatral, que, nos termos do artigo 66.º, substituiu para todos os efeitos o Conselho de Arte Dramática».

Por virtude deste despacho foi o processo remetido ao conselho teatral, que, como se vê da nota de 17 de Outubro, foi de parecer que *nenhum aumento de cota devia ser concedido à actriz Laura Cruz*. Juntas ao processo iam cartas de Lucinda Simões, Faustino da Fonseca e Marcelino de Mesquita, todas elas abonando a competência artística da recorrente, e ainda um depoimento de Lopes de Mendonça, referindo os elogios que, segundo o testemunho de D. João da Câmara, a Duse lhe fizera depois de a ter visto na criação da protagonista da *Triste Vivinha*.

Não fundamentara o conselho teatral o seu parecer e, por isso, reuniu de novo em 20 de Outubro, persistindo nele e fundamentando-o então na circunstância de a referida actriz ter sido excluída do Teatro de D. Maria por portaria de 10 de Outubro de 1900, só ali voltou depois de readmitida por portaria de 23 de Janeiro de 1911, lapso de tempo durante o qual esteve, parte no Teatro D. Amélia, parte em inactividade artística.

Mas como a votação do parecer não tivesse sido nominal, conforme se determina no artigo 75.º do decreto de 22 de Maio de 1911, o conselho, reunido pela terceira vez, anula-a e resolve, por quatro votos contra, dois a favor e uma abstenção, que nenhum aumento devia ser concedido à actriz Laura Cruz.

Em 7 de Novembro de 1912 o Ministro despachou, conformando-se com o parecer.

Deste despacho vem o presente recurso, em tempo interposto pela recorrente, que o julga incompetentemente proferido, com violação de lei, e especialmente dos decretos de 22 de Maio de 1911 e 12 de Outubro de 1912.

Foi ouvido o Ministério Público e tudo devidamente ponderado; e

Considerando que o decreto de 4 de Agosto de 1898, artigo 6.º e §§ 1.º e 2.º, categorizou em três classes, 1.ª, 2.ª e 3.ª, os sociários do Teatro D. Maria II, conforme os merecimentos e aptidões artísticas de cada um, e fixou, correspondentemente a cada classe, a cota de lucros atribuída a cada artista;

Considerando que foi ainda de conformidade e harmonia com os princípios consignados no artigo 6.º deste decreto, que, mais tarde o decreto de 5 de Novembro de 1909, prescreveu, artigo 1.º, § 3.º, que, na admissão dos artistas do quadro do mesmo teatro, devia atender-se de preferência, ao *mérito artístico*, absoluto e relativo, dos concorrentes, à sua validez e faculdades de trabalho, etc., e mandara fixar, artigo 2.º, § 2.º, com precedência de informação do comissário do Governo, e audiência do extinto Conselho de Arte Dramática, a cota mensal de lucros; do mesmo modo que, subordinada a este critério, a portaria de 13 de Novembro do mesmo ano fixou inicialmente as cotas dos artistas que constituíam o quadro activo da sociedade;

Considerando que o artigo 1.º do decreto de 22 de Setembro de 1911 manteve à sociedade concessionária de então e de que já fazia parte a recorrente, até Junho de 1912, a concessão do Teatro Nacional Almeida Garrett nos termos e condições do decreto de 4 de Agosto de 1898; e o artigo 4.º do mesmo decreto mandava repartir as respectivas cotas mensais conforme o preceituado no artigo 2.º e seus parágrafos do decreto de 5 de Novembro de 1909 e segundo os coeficientes fixados pela portaria de 13 de Novembro do mesmo ano;

Considerando que, desta forma, é sempre pelo mérito e aptidões artísticas do sociário que se determina a cota parte dos lucros que lhe corresponde;

Considerando que a recorrente, tendo pela primeira vez sido admitida como sociária do Teatro D. Maria II, em 27 de Setembro de 1898, foi dele excluída em 10 de Outubro de 1900, sendo mais tarde, por portaria de 23 de Janeiro de 1911, readmitida no quadro ordinário não sem ter antes disso, desde 27 de Julho de 1908 pertencido ao quadro extraordinário do referido teatro;

Considerando que a portaria que a readmitiu foi precedida do parecer em que se baseou da Procuradoria Geral da República, o qual, reputando justificados os factos que constituíram a acusação por virtude da qual foi exonerada, concluiu pela sua readmissão com todas as suas garantias, como se não tivesse existido a portaria de 10 de Outubro de 1900 que a exonerou, portaria que, por isso, devia ser revogada; e além disso

Considerando que na doutrina do mesmo parecer baseou ainda a portaria de 10 de Janeiro de 1912, quando determinou que a sua cota mensal fosse de  $\frac{5}{10}$  e  $\frac{2}{2}$ , correspondente a artistas de 2.ª classe e desta forma lhe reconheceu do direito que tinha à data da sua exoneração, tanto mais que, no dizer expresso da mesma portaria, ele não era senão uma consequência da que a mandou readmitir do aludido parecer;

Considerando que a recorrente requerendo que, visto não serem inferiores os seus méritos artísticos aos doutros que, por portaria de 20 de Julho, foram elevados à 1.ª classe, a considerassem assim para o efeito da sua cota mensal passar a ser de  $\frac{7}{10}$  fê-lo ao abrigo dos aludidos decretos e portarias, cujas disposições tem sido considerada e na verdade, o seu requerimento, desde que assim fora ordenado pelo Governo não podia obter despacho, sem prévia audiência do Conselho Teatral, criado pelo artigo 68.º do decreto de 22 de Maio de 1911, o qual veio substituir para todos os efeitos o Conselho de Arte Dramática; mas

Considerando que o aludido Conselho tem de fundamentar os seus pareceres no mérito artístico e aptidões das sociedades do referido teatro, como claramente se dispõe no artigo 69.º do citado decreto de 22 de Maio de 1911 conjugado com o artigo 6.º § 1.º do decreto de 4 de Agosto de 1898, e como com não menor evidência se deduz dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 5 de Novembro de 1909 e portaria de 13 de Novembro do mesmo ano e artigos 1.º e 4.º do decreto de 22 de Setembro de 1911, e assim lhe foi, de resto ordenado no despacho do Ministro recorrido de 15 de Outubro de 1912 e, portanto, abstendo-se de apreciar o mérito e aptidões artísticas da recorrente, abertamente contrariou as disposições citadas, incorrendo em consequência disso, o parecer emitido na sanção do artigo 10.º do Código Civil; além de que

Considerando que o Conselho Teatral, baseando-se na circunstância de a recorrente ter sido exonerada em 1900 e só readmitida em 1911, fez recair o seu parecer em factos, sobre a insubsistência dos quais as portarias de 23 de Janeiro de 1911 e 10 de Janeiro de 1912 se fundamentaram para definir e garantir os direitos da mesma recorrente e sobre estes não compete ao Conselho pronunciar-se, ao contrário do que fez, pois são da exclusiva competência do Ministro respectivo, que já deles havia conhecido e julgado;

Considerando, finalmente, que o Ministro recorrido se conformou com um parecer contrário à lei e por isso mesmo nulo;

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta, anular o despacho recorrido e o parecer em que se baseou, para que, ouvido o Conselho Teatral e pronunciando-se sobre os méritos e aptidões artísticas da recorrente, o requerimento desta obtenha o despacho que merecer.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 e 14 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Abril 9-

José da Silva Campos — exonerado, como requereu, do lugar de guarda interino da Escola Industrial de Reforma do Porto, e nomeado para este lugar, por conveniência urgente de serviço, António Lopes Anjo.

Abril 12

Bacharel José Rodrigues de Almeida Ribeiro, juiz da Relação do Porto — exonerado, como requereu, da comissão de inspecção nas comarcas de 1.ª classe dos distritos de Coimbra e Leiria, e nomeado para desempenhar esta comissão o bacharel Eduardo dos Santos, juiz agregado à Relação de Lisboa.

Nomeados subdelegados do Procurador da República, nas comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Arganil — Antonino Freire Falcão de Campos.  
Vila Real de Santo António — João Domingues Medeiros.  
Montalegre — Júlio César de Moraes Caldas.  
Mafra — António José Araújo da Costa Correia da Silva.

Abril 15

Bacharel António Lopes Quaresma Bacelar de Vasconcelos, ajudante de notário de Condeixa-a-Nova — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Licença

Abril 9

Álvaro de Brito e Rocha Aguiar, escrivão notário em Valença — sessenta dias de licença. (Pagou os emolumentos).

Direcção Geral de Justiça, em 15 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 80 de 7 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a aumentar a sua percentagem sobre as contribuições directas do Estado, até que se proceda à revisão das matrizes prediais, devendo a mesma percentagem ser calculada de forma que produza para o município um rendimento igual ao que resultaria da aplicação de 75 por cento sobre as contribuições directas do Estado liquidadas naquele concelho no ano de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues*.

### Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

#### Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

#### BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital realizado 100:000\$000 réis

Balancete em 30 de Janeiro de 1912

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre . . . . .	5:725\$485
Caixa — dinheiro depositado em outros bancos . . . . .	4:000\$000
Fundos flutuantes . . . . .	15:860\$000
Letras a receber . . . . .	41:196\$740
Empréstimos e contas correntes com caução . . . . .	26:312\$735
Sucessais . . . . .	78:761\$315
Devedores gerais . . . . .	168\$485
Propriedades . . . . .	3:975\$000
Moveis . . . . .	800\$000
Dividendos a receber . . . . .	976\$500
Liquidações . . . . .	30:086\$555
Efeitos depositados . . . . .	1:200\$000
Contribuição bancária . . . . .	293\$335
Gastos gerais . . . . .	444\$535
Juros a depositantes . . . . .	97\$505
	<b>209:898\$240</b>

#### PASSIVO

Capital . . . . .	100:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	10:000\$000
Fundo disponível . . . . .	1:000\$000
Depósitos à ordem . . . . .	26:672\$585
Caixa económica . . . . .	6:254\$905
Depósitos a prazo . . . . .	18:730\$685
Livranças . . . . .	37:616\$240
Dividendos a pagar . . . . .	6:664\$900
Credores gerais . . . . .	978\$325
Credores por efeitos depositados . . . . .	1:200\$000
Ganhos e perdas . . . . .	780\$600
	<b>209:898\$240</b>

Lisboa, em 30 de Janeiro de 1912. — O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*. — Peló Guarda-livros, *Luis da Silva Cardoso*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

#### BANCO DO ALENTEJO

Balancete em 30 de Janeiro de 1912

ACTIVO	
Ações recolhidas para 2.ª emissão . . . . .	600:000\$000
Caixa — dinheiro em cofre . . . . .	76:687\$274
Empréstimos e contas correntes com caução . . . . .	809:136\$315
Empréstimos com caução das próprias ações . . . . .	6:907\$165
Letras (sobre o país) descontadas e transferências . . . . .	682:230\$926
Letras a receber . . . . .	2:927\$686
Fundos flutuantes . . . . .	7:104\$500
Ações próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de Julho de 1894 . . . . .	11:100\$000
Devedores gerais . . . . .	16:863\$181
Agências e correspondências . . . . .	309:449\$058
Efeitos depositados . . . . .	55:100\$000
Propriedades em venda . . . . .	3:700\$000
Transacções suspensas . . . . .	333\$000
Mobiliário e utensílios . . . . .	1:000\$000
Edifício do Banco . . . . .	9:000\$000
	<b>2.591:539\$105</b>

#### PASSIVO

Capital . . . . .	1.200:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	155:000\$000
Depósitos à ordem . . . . .	215:684\$980
Depósitos a prazo . . . . .	832:820\$367
Caixa económica . . . . .	58:539\$790
Credores gerais . . . . .	27:455\$496
Dividendos a pagar . . . . .	22:989\$000
Agências e correspondências . . . . .	82\$972
Credores de efeitos depositados . . . . .	55:100\$000
Reserva para amortização de prejuizos . . . . .	12:539\$696
Imposto de rendimento . . . . .	544\$348
Ganhos e perdas . . . . .	10:842\$456
	<b>2.591:539\$105</b>

Está conforme a escrituração. — Évora, em 10 de Fevereiro de 1912. — O Director do Serviço, *Manuel Lopes Marçal*. — O Guarda-livros, *Augusto C. de Campos Enes*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

**Conselho Superior da Administração  
Financeira do Estado**

**Secretaria Geral**

**2.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:105.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável Joaquim Júlio de Oliveira Baptista, na qualidade de receptor do concelho de Lagos, desde 1 de Abril até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 29 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	22:175\$392
Documentos de cobrança dos corpos administrativos . . . . .	10:841\$155
Valores selados . . . . .	7:563\$268
Dinheiro . . . . .	3:441\$459
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>44:021\$274</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:137.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Luis Alberto Pereira de Gouveia Rebelo, na qualidade de receptor do concelho de Matosinhos, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	31:568\$702
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	3:806\$977
Documentos de cobrança da câmara municipal . . . . .	1:000\$165
Valores selados . . . . .	6:744\$577
Dinheiro do Tesouro . . . . .	5\$762
Dinheiro da câmara municipal . . . . .	2:683\$379
Papéis de crédito da Câmara Municipal . . . . .	7:200\$000
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>53:062\$562</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:136.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Augusto Vieira de Campos, na qualidade de receptor do concelho de Coimbra, desde 1 de Dezembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	102:897\$850
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	26:080\$030
Valores selados . . . . .	29:752\$038
Dinheiro do Tesouro . . . . .	1:280\$147
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>160:010\$065</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:135.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável António Lial de Magalhães, na qualidade de receptor do concelho de Penafiel, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	25:324\$248
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	6:643\$203
Valores selados . . . . .	5:085\$613
Dinheiro do Tesouro . . . . .	69\$781
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>37:122\$845</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:134.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Pais de Figueiredo.—Responsável José Inácio Lopes, na qualidade de receptor do concelho do Corvo (Horta), desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Valores selados . . . . .	1:134\$525
Dinheiro do Tesouro . . . . .	858\$872
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>1:993\$397</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:138.—Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável Adriano Augusto Ferreira Peres de Abreu, na qualidade de receptor do concelho de Cintra, desde 5 de Abril até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	107:695\$533
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	16:876\$626
Valores selados . . . . .	5:357\$104
Estampilhas para aposentação de operários . . . . .	91\$700
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>130:020\$963</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:142.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável João Gonçalves Seródio, na qualidade de receptor do concelho de Sabrosa, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	21:742\$973
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	15:599\$173
Estampilhas para aposentações de operários . . . . .	91\$700
Valores selados . . . . .	3:741\$756
Dinheiro do Tesouro . . . . .	7:801\$892
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>48:977\$494</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:133.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável João Maria Ribeiro Calisto, na qualidade de receptor do concelho de Mira, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	3:046\$443
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	443\$448
Valores selados . . . . .	962\$085
Dinheiro do Tesouro . . . . .	331\$656
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>4:783\$632</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:131.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável José Borges da Gama Júnior, na qualidade de receptor do concelho de Santa Comba Dão, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	6:372\$043
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	2:344\$374
Estampilhas para aposentações de operários . . . . .	91\$700
Valores selados . . . . .	2:297\$573
Dinheiro do Tesouro . . . . .	7:275\$051
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>18:380\$741</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:141.—Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável Fortunato de Lacerda Pereira, na qualidade de receptor do concelho da Horta, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	22:513\$527
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	1:598\$506
Valores selados . . . . .	10:290\$840
Papéis de crédito da câmara municipal . . . . .	2:050\$000
Dinheiro do Tesouro . . . . .	149\$370
Dinheiro da câmara municipal . . . . .	2:229\$535
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>38:831\$778</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Abril de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

**3.ª Secção**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, o seguinte acórdão:

Processo n.º 362.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável António José Boavida, na qualidade de superior do Colégio das Missões Ultramarinas, desde 1 de Julho de 1898 até 30 de Junho de 1899, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Dinheiro . . . . .	1:045\$340
Papéis de crédito . . . . .	105:010\$600
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>106:055\$940</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:113.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável a Santa Casa da Misericórdia de Viseu, desde 1 de Julho de 1911 até 30 de Junho de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em dinheiro . . . . .	109\$305
Com aplicação à casa de banhos . . . . .	615\$575
Com aplicação à sopa económica . . . . .	18\$100
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>742\$980</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:115.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável a Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade do Porto, desde 4 de Julho de 1911 até 30 de Junho de 1912, foi julgada quite por acórdão defi-

nitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta geral . . . . .	7:411\$735
Idem do Asilo Margarida Lisboa . . . . .	83\$540
Idem da instituição do Pão dos Pobres de Santo António . . . . .	45\$000
<b>Total—Réis . . . . .</b>	<b>7:499\$275</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Abril de 1913.—*Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe da secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

N.º 6

Secretaria da Guerra, 19 de Março de 1913

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, nomear provisoriamente lente adjunto da 3.ª cadeira da Escola de Guerra, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da mesma Escola, de 19 de Agosto de 1911, e em conformidade com o disposto no artigo 20.º e seu § 2.º do decreto de 25 de Maio do mesmo ano, que a organizou, o capitão de infantaria com o curso do estado maior, Vitorino Henriques Godinho, para o lugar criado pelo segundo dos citados decretos.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Ao Governo da República Portuguesa foi presente a consulta n.º 95, do Conselho Superior de Promoções, sobre a escolha do coronel que, dentro das cláusulas prescritas na lei em vigor, considerava em melhores condições de ser promovido ao posto de general, para preencher a vacatura aberta no quadro estabelecido na alínea b) do artigo 11.º do plano da organização do exército, pela passagem ao quadro da reserva do general, José Inácio de M.º Pereira de Vasconcelos.

Pelo respectivo processo mostra-se que o Conselho, depois de haver procedido ponderada e minuciosamente ao exame dos processos relativos aos coronéis, constantes da relação remetida pela Secretaria da Guerra, e de ter apreciado os serviços prestados e os dotes de carácter e competência técnica respectivos a cada um dos concorrentes, para assim melhor aquilatar do seu valor relativo, chegou a uma conclusão concorde, que se tornou efectiva na sessão realizada para se proceder ao apuramento, e em que por unanimidade de votos, e logo no primeiro escrutínio, se decidiu que o coronel a propôr à homologação do Governo deveria ser o coronel de artilharia, António Júlio da Costa Pereira de Eça, actual comandante do regimento de artilharia n.º 5.

O coronel Pereira de Eça, com 60 anos de idade, n.º 19 na escala geral dos coronéis e com mais de 4 anos de exercício do seu actual posto, satisfaz às condições de promoção ao generalato ao presente estabelecidas nas leis e regulamentos:

Distingue-se por uma série de circunstâncias, que se impuseram à atenção do Conselho para lhe dar a preferência na escolha.

Habilitado com o curso da respectiva arma manteve-se sempre no serviço militar, em que conta 43 anos, e desempenhou várias e importantes comissões, parte no continente, parte no ultramar, dando constantes provas do seu estremo zelo e dedicação, tanto junto das tropas, como no exercício das comissões.

Dessas comissões destacam-se as seguintes:

Em 1891 foi nomeado para fazer parte do corpo expedicionário para Moçambique, comandando a 1.ª companhia do regimento n.º 4 de artilharia de guarnição: passou a desempenhar uma comissão de serviço no Ibo nos anos de 1894 e 1895.

No ano imediato voltou para Moçambique, investido no cargo de governador do distrito de Lourenço Marques.

Exonerado deste cargo em 1897 continuou na mesma provincia, passando ao distrito de Gaza, que se achava em estado de sitio, e fez parte da coluna de operações, entrando no combate de Mapulanguene em 10 de Agosto de 1897, sendo louvado pelo seu procedimento pelo commissário régio na provincia de Moçambique.

No ano de 1903 foi servir na provincia de Cabo Verde, nomeado chefe do estado maior do quartel general, e exercendo durante algum tempo o lugar de secretário geral interino do governo da provincia.

Durante o exercício deste cargo, e por portaria provincial de 1905, fez parte duma importante comissão encar-

regada de estudar e regularizar vários serviços referentes ao saneamento de povoações, às alfândegas, concessões de terrenos, ensino público profissional, código administrativo da provincia, fiscalização e defesa das águas territoriais.

Exonerado deste cargo, a seu pedido, em 1908, foi louvado pela muita actividade, zelo e intelligência com que desempenhou todos os serviços que lhe foram determinados.

Nomeado para coadjuvar no continente os generais inspectores da arma de artilharia em 1893 e 1901, fez também parte, em 1893, da comissão encarregada de estudar o eficaz aproveitamento das bocas de fogo na defesa marítima, os processos de telemetria e balisagem e as instruções para o tiro contra navios.

O desvelado interesse pelo desenvolvimento da instrução e da disciplina revelado por este official no exercicio dos postos anteriores continuou a afirmar-se no posto de coronel, que tem exercido com notória competência no comando do regimento de artilharia n.º 5, sendo lhe conferidos louvores, em 1911, pela manifesta intelligência e notável critério com que elaborou e fez publicar as *Directivas* para a instrução dos novos recrutas do seu regimento, e ainda pela judiciosa conferência que fez, na qual demonstrou que só a solidariedade das armas no campo de batalha poderá conseguir a vitória, contribuindo assim para o progresso da instrução e para elevar o nível moral do exército.

A sua actividade e patriotismo também foi prestado um testemunho publico no louvor, que lhe foi conferido, pela forma como procedeu a fim de rapidamente impedir a continuação de actos rebeldes, que se iniciaram em Viana do Castelo, o que o obrigou a usar da sua iniciativa, suspendendo as garantias e assumindo o comando militar do mesmo distrito, comando que exerceu com zelo e intelligência, no que deu provas de rara decisão e energia, como se encontra registado na *Ordem do Exército* n.º 19, 2.ª série, de 5 de Outubro de 1912.

Com estes louvores conjugam-se as distintas informações que, em anos successivos, prestaram os diferentes chefes sob cujas ordens serviu, e em que se pôe em relevo a sua actividade e o seu carácter austero e disciplinador.

Durante a sua carreira militar foi condecorado com os graus de cavaleiro, official e comendador da Ordem Militar de S. Bento de Avis; medalha de prata de comportamento exemplar; medalha de D. Amélia da expedição que combateu em Gaza.

Este conjunto de circunstâncias, que concorrem no coronel António Júlio da Costa Pereira de Eça, impôs se à atenção do Conselho Superior de Promoções para lhe dar a preferência para a promoção ao posto de general, na vacatura ocorrida no respectivo quadro pela passagem à reserva do general José Inácio de Melo Pereira de Vasconcelos.

Pelo que tudo visto e ponderado:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sobre proposta do Ministro da Guerra, promover o coronel de artilharia, António Júlio da Costa Pereira de Eça, ao posto de general, na vaga que ocorreu em 2.º de Janeiro findo pela passagem ao quadro da reserva do general, José Inácio de Melo Pereira de Vasconcelos.

Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 46, em que é recorrente o tenente de infantaria, António Marques, e recorridos os tenentes da mesma arma, João Pires, José Joaquim da Silva, Augusto António da Gama Lobo, Pedro Antunes, Joaquim Emiliano da Costa, João José da Costa Júnior, Alexandrino José de Macedo, Francisco Cardoso de Azevedo, José Martins, António Joaquim da Cunha Júnior, Manuel Pereira da Costa, Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão, Rufino Nunes, Francisco José Teixeira, Joaquim Gonçalves Paixão, José Maria Mendes, Manuel Firmino de Freitas, Duarte José de Assunção Júnior, Manuel Maria Pancada, António Nunes Varão, Inácio Crato Simões Fogaça, José José da Piedade Guerreiro, Manuel Carvalho, Anibal de Assunção Soares, João Inácio Guerreiro, e António Ferraz de Meneses:

Mostra-se que o recorrente, tendo terminado o curso da sua arma em 1901, foi, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 13 de Setembro de 1897, promovido a aspirante a official em 6 de Novembro daquele ano, contando a antiguidade de 1 do mesmo mês, como preceitua o artigo 96.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, e a alferes por decreto de 15 de Novembro de 1902, contando a antiguidade do posto desta data, conforme preceitua o artigo 97.º da referida carta de lei, por haver terminado como aspirante um ano de serviço effectivo, conforme estabelece o artigo 48.º da mesma lei, e haver satisfeito a todas as condições de promoção;

Mostra-se pretender o recorrente que a sua promoção a alferes devia ter sido feita, não na conformidade do artigo 48.º da lei de 12 de Junho de 1901, mas na do artigo 14.º da lei de 13 de Setembro de 1897, que estabelecia que os aspirantes fôsem promovidos a alferes logo que houvesse vacaturas, o que anteciparia a sua promoção a este posto e o colocaria à direita de todos os tenentes recorridos, oriundos da classe dos sargentos, visto haver vagas de alferes à data da sua promoção a aspirante. Alega o recorrente que o referido artigo 48.º, nos termos do qual foi feita a sua promoção, lhe é ina-

plícavel, não só, segundo diz, pelo principio da retroactividade das leis, visto que a lei de 12 de Junho de 1901 foi publicada quasi nas vespas de sair da escola, e muito o prejudicaria em relação à lei até então em vigor, como por se não respeitar o artigo 113.º da lei de 12 de Junho de 1901;

Mostra-se informar a 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra que foi muito bem aplicada, na promoção do recorrente a alferes, a lei de 12 de Junho de 1901, por isso que a publicação desta teve lugar quando ele era ainda aluno do segundo ano do curso da infantaria, sem nenhuns direitos garantidos para lhe não ser aplicado o artigo 48.º da mesma lei; informando também que as disposições do artigo 113.º já citado, dispensando durante três anos as condições especiais de promoção que pela legislação anterior não eram exigidas, e que se acham enumeradas no capitulo III do titulo II e no titulo III, não são applicáveis ao recorrente, por quanto as referidas disposições transitórias visam sómente a respeitar as condições de promoção, estabelecidas pelas leis anteriores, aos individuos que já então eram officiaes, mas ainda assim só aos que durante esses três anos fôsem atingidos pela promoção;

O que tudo visto e ponderado, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a lei de 12 de Junho de 1901 entrou em vigor logo após a sua publicação na *Ordem do Exército*, em 22 do mesmo mês e ano, revogando a legislação em contrário, e que nesta data o recorrente era apenas aluno do segundo ano do curso de infantaria e continuou a sê-lo até a data de 6 de Novembro, em que foi promovido a aspirante;

Considerando que, à data da publicação da lei de 12 de Junho de 1901, os alunos da Escola do Exército sómente tinham direitos expectantes à sua promoção a alferes não qualquer direito adquirido, à mesma promoção que houvesse de lhes ser salvaguardado, não havendo portanto razão para se inserir na referida lei disposição transitória com o fim de lhes garantir direitos que não possuíam;

Considerando que foi segundo este critério que aos aspirantes do curso imediatamente anterior ao do recorrente, isto é, aos promovidos a este posto em 1900, e que até a data da promulgação da lei de 12 de Junho de 1901 não tiveram vaga para nela serem promovidos nos termos do artigo 14.º da lei de 13 de Setembro de 1897, ao abrigo da qual estavam, se fez justamente applicação do artigo 48.º da lei de promoções de 1901, o que succedeu com alguns aspirantes de cavalaria, que, sem terem vaga, foram promovidos a alferes na data de 15 de Novembro de 1901, não havendo razão para proceder de maneira diferente com os aspirantes de data posterior;

Considerando que, se na confecção duma lei tem jus a ser respeitados os direitos adquiridos por lei anterior, o mesmo não acontece com os direitos eventuais ou expectantes, que podem ser ou não respeitados, conforme os fins em vista na nova lei;

Considerando, portanto, que a disposição transitória do artigo 113.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, dispensando as condições especiais designadas no capitulo III do titulo II e no titulo III da mesma lei não tem applicação às condições estabelecidas no artigo 48.º, na conformidade do qual o recorrente foi promovido a alferes;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 85, em que é recorrente o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Francisco Calhau, e recorrido o alferes do mesmo quadro, Pedro Camilo Chainha:

Mostra-se que o director geral da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra informa:

Que sendo os recorrente e recorrido primeiros sargentos de artilharia, o recorrido estava na respectiva escala de acesso à direita do recorrente;

Que tendo os recorrido e recorrente requerido para se matricularem na escola central de sargentos, no ano lectivo de 1910-1911, foi admitido à matrícula o recorrente, por lhe aproveitar a terceira das condições de preferência estabelecidas no artigo 67.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 16 de Julho de 1896, e que, concluindo o recorrente o respectivo curso em 1911, foi promovido a sargento ajudante em 28 de Agosto do mesmo ano, e a alferes para o quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, por decreto de 20 de Julho de 1912;

Que o recorrido requereu durante os três anos consecutivos de 1908, 1909 e 1910, a sua admissão à matrícula na escola central de sargentos e foi sempre excluído por exceder o número dos que deviam ser admitidos, pela ordem de preferências do artigo 67.º já citado, contando-se entre estes, no ano lectivo de 1910-1911, três primeiros sargentos da mesma data que o recorrido, mas mais modernos como segundos sargentos, entre os quais estava incluído o recorrente;

Que em 31 de Agosto de 1911, tendo-se dado no quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia o movimento resultante da reorganização do exército de 25 de Maio de 1911, foram promovidos ao posto de sargento

ajudante os citados três primeiros sargentos, que haviam concluído o curso da escola central de sargentos, com preterição do recorrido, que não possuía o dito curso. Requereu o recorrido para ser promovido com dispensa dessa habilitação, obrigando-se a frequentar no ano lectivo de 1911-1912 o curso da mencionada escola, tendo o aludido requerimento o despacho ministerial, que o recorrente teria preferência na matrícula do dito curso no ano lectivo de 1911-1912, devendo, apenas o concluísse, ser promovido e indemnizado da preterição sofrida. Na verdade, terminando o recorrido o curso em Agosto de 1912, foi promovido a sargento ajudante em 2 de Setembro e a alferes pela *Ordem do Exército* n.º 18, 2.ª série, de 30 de Setembro, contando a antiguidade de 20 de Julho, data da promoção do recorrente;

Que o recorrente alega:

1.º Que o recorrido havendo reclamado em 31 de Agosto de 1911, por não ter sido admitido à matrícula no curso da escola central de sargentos no ano lectivo de 1910-1911, o não fez em tempo competente, e que, no seu entender, o deferimento da reclamação representa uma garantia da aprovação naquele curso, quando ele podia ficar reprovado, como o tem sido outros, pelo que tem sido preteridos;

2.º Que a admissão d'ele recorrente à matrícula no curso da escola central de sargentos, no ano lectivo de 1910-1911, foi feita em harmonia com a lei, pois que em concorrência com o recorrido, primeiro sargento da mesma data, tem a preferência por ter melhor classificação no exame final no curso de habilitação para primeiro sargento;

Que considerando:

1.º Que a reclamação do recorrido foi dirigida ao Ministério da Guerra em 31 de Agosto de 1911, porque a preterição de que reclamava só teve lugar em 28 do mesmo mês, quando foram promovidos ao posto de sargento ajudante, o recorrente e dois outros primeiros sargentos que estavam à sua esquerda na escala de acesso;

2.º Que nos anos de 1908, 1909 e 1910 requereu o recorrido a sua admissão à matrícula no curso da escola central de sargentos, ficando sempre excluído por exceder o número dos que naqueles anos deviam ser admitidos, nos termos do artigo 66.º do regulamento geral das escolas para praças de pré de 16 de Julho de 1896, mas na fixação do número determinado em harmonia com o parágrafo unico do mesmo artigo não podia ser previsto o aumento de quadros resultante da última organização do exército, que teve como consequência a promoção dos três mencionados primeiros sargentos, com preterição do recorrido, que não possuía a mesma habilitação;

3.º Que a ordem de preferências estabelecidas pelo artigo 67.º do citado regulamento, referindo-se apenas à admissão dos candidatos à matrícula na escola, em cada ano, não deve ter maior latitude, nem por feito a alteração na escala de antiguidades para a promoção ao posto immediato, como resultaria da interpretação dada pelo recorrente à condição 3.ª do mesmo artigo. Importaria esse facto a valorização da classificação final obtida nos cursos das escolas regimentais, que seria pouco equitativo, atendendo a que tais cursos professados em escolas diferentes, em condições diversas de orientação, não poderiam constituir um tam importante factor de promoção;

4.º Que sendo a preterição do recorrido motivada por circunstâncias alheias à sua vontade, era de justiça que fôsse indemnizado do prejuizo sofrido, contando-se-lhe a antiguidade do posto de alferes da data em que foi promovido o recorrente; voltando a ocupar na escala o lugar que desde primeiro sargento lhe pertence, à direita do dito recorrente;

Mostra-se que o recorrente, no seu recurso, apresenta as alegações que constam da informação do director geral da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra;

Mostra-se que o procurador do recorrente, quando lhe foi dada vista do processo, declarou que não apresentava contestação por se conformar com a justiça que assiste ao recorrido;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as condições de preferência para a admissão à matrícula no curso da escola central de sargentos, fixadas no artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 20 de Setembro de 1906, e que, para as primeiras três, são as também fixadas no artigo 67.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, e que são:

- 1.º Ser primeiro sargento,
- 2.º Ser mais antigo no posto de primeiro sargento,
- 3.º Ser o melhor classificado no curso de habilitação para primeiro sargento;

Considerando que sendo a escolha dos candidatos à matrícula no curso da escola central de sargentos distinta para cada arma, nunca se poderá para os candidatos primeiros sargentos descer da segunda condição de preferência, porque, para todos os efeitos, é mais antigo no posto de primeiro sargento o que na respectiva escala de acesso está à direita dos outros, e que, portanto, foi em virtude de errada applicação das disposições do regulamento mencionado que o recorrente foi admitido à matrícula no curso da escola central de sargentos, com preterição do recorrido, por se entender aproveitar-lhe a 3.ª condição de preferência, quando, pelo contrário, ao recorrido aproveitava a 2.ª condição de preferência e, por isso, devia ser este o admitido a 3.ª e subsequentes condições de preferência só podem ser consideradas quando o número fixado para a admissão à matrícula for superior ao dos candidatos com o posto de primeiro sar-

gêto, e que, por tal motivo tenha de se regular a admissão dos restantes candidatos à matrícula, com o posto de segundo sargento;

Considerando que o recorrido fez o curso da escola central de sargentos no primeiro ano em que lhe foi permitido matricular-se;

Considerando que o recorrido não deve ser prejudicado por se ter aplicado por um modo errôneo o preceituado no artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 20 de Setembro de 1906, e que, portanto, é perfeitamente justificado o despacho ministerial que lhe manda contar a antiguidade de sargento ajudante da mesma data que o recorrente, e como consequência a antiguidade do posto de alferes também da mesma data que o mencionado recorrente;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

#### Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 90, em que é recorrente Ernesto António Ribeiro Maltês, e recorrido Pedro Camilo Chainha:

Mostra-se que para o Conselho Superior de Promoções recorre Ernesto António Ribeiro Maltês, alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da promoção e colocação à sua direita, na respectiva escala de acesso, do alferes do mesmo quadro, Pedro Camilo Chainha, alegando:

— que em 1 de Maio de 1904 foram promovidos a primeiros sargentos para o ultramar os então segundos sargentos, Pedro Camilo Chainha (agora recorrido), Manuel Maria de Almeida Graça, José Francisco Calhau e éle recorrente, ficando colocados na respectiva escala de antiguidades de primeiros sargentos pela ordem por que ficam enumerados;

— que regressados do ultramar, todos os anos a contar de 1908 foram requerendo admissão à matrícula na escola central de sargentos, sendo éle recorrente admitido no ano 1910-1911, por lhe aproveitar, segundo diz, a 3.ª das preferências do artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré, de 20 de Setembro de 1906;

— que ainda no mesmo ano e já depois de iniciado o curso, por haver desistido um primeiro sargento, foi também admitido à matrícula o primeiro sargento José Francisco Calhau; e que tanto éste como éle recorrente eram mais modernos que o primeiro sargento Chainha, e não consta que éste houvesse apresentado em tempo competente qualquer reclamação por não ter sido mandado admitir à matrícula, deçerto por estar convencido de que havia sido cumprido integralmente o referido regulamento das escolas;

— que terminado o ano lectivo de 1910-1911, quando éle recorrente já era sargento ajudante, o mencionado Chainha reclamou então, obtendo, ao que se diz, um despacho, em que seria de futuro compensado;

— que em 31 de Agosto de 1912 se abriu uma vaga de alferes no quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia que devia pertencer a éle, recorrente, por ser sargento ajudante n.º 1 na respectiva escala, e que foi preenchida pelo recorrido que era ainda primeiro sargento, e que para todos os efeitos estava à sua esquerda;

Aluga ainda o recorrente a seu favor o sucedido com os actuais alferes, Silva Soares e Martinho Barata, pois que, sendo o Barata mais antigo em primeiro sargento, mas mais moderno em sargento ajudante do que o Silva Soares, foi promovido a alferes depois dèste, ficando à sua esquerda, embora tivesse reclamado;

Mostra-se que tendo o recorrido Chainha, sendo primeiro sargento, requerido admissão à matrícula na escola central de sargentos, nos anos de 1908-1909, 1909-1910 e 1910-1911, não foi admitido, tendo-o porém sido neste último ano o recorrente que era mais moderno do que éle, assim como os primeiros sargentos Graça e Calhau, também mais modernos do que éle, mas mais antigos do que o recorrente, tendo a admissão do sargento Calhau sido feita sómente depois de iniciado o curso, em virtude de haver desistido da frequência um primeiro sargento;

Mostra-se que o recorrido ao ter conhecimento, em 31 de Outubro de 1910; de que não era admitido nesse ano à matrícula ao passo que o eram camaradas seus mais modernos, pelo prejuízo que éste facto lhe podia trazer, pediu verbalmente na então 3.ª Direcção da Secretaria da Guerra (como consta de fl. 6 do processo) para ser admitido, sendo-lhe ali dito que já o não podia ser por ésse facto ser prejudicado na sua futura promoção, visto não ser culpa sua o não se habilitar a tempo com o curso da escola central de sargentos;

Mostra-se que em 31 de Agosto de 1911 o recorrido, em vista da aceleração da promoção no quadro auxiliar de engenharia e artilharia resultante da reorganização do exército, requerer a S. Ex.ª o Ministro da Guerra ser promovido a sargento ajudante, por já lhe pertencer éste posto, e ser mandado frequentar o curso da escola central de sargentos nesse ano, a fim de não ser preterido pelos seus camaradas mais modernos; e que em 28 de Agosto de 1912, tendo já o referido curso, novamente requereu para ser promovido ao posto de sargento aju-

dante contando a antiguidade de 28 de Agosto de 1911, e ao posto de alferes com a antiguidade de 20 de Junho de 1912, data em que foi promovido a alferes o sargento ajudante José Francisco Calhau;

Mostra-se informar a Secretaria da Guerra sobre o assunto:

— que Pedro Camilo Chainha, sendo primeiro sargento da 7.ª companhia do 1.º batalhão de artilharia de costa, reclamou em 31 de Agosto de 1911 de não ter sido admitido à matrícula na escola central de sargentos, demonstrando que tinha requerido em tempo competente, e se não fôra admitido à matrícula não fôra por culpa sua;

— que esta petição sendo julgada procedente obteve o seguinte despacho Ministerial: «S. Ex.ª o Ministro determina que o requerente tenha preferência na admissão à escola central no corrente ano, e concluído o curso será promovido e indemnizado da preterição sofrida. Em 13 de Setembro de 1911. — *E. J. Ribeiro*, general»;

— que em 28 de Agosto de 1912 novamente o recorrido Chainha requereu contra a promoção ao posto de sargento ajudante dos primeiros sargentos Graça, Calhau e Maltês, mais modernos do que éle, recorrido, referindo-se ao despacho ministerial de 13 de Setembro de 1911 que lhe foi favorável. A éste requerimento deu o Ministro despacho favorável, despacho em que se encontra a seguinte verba: «Diga-se à 2.ª Repartição que a promoção a alferes para o quadro auxiliar de engenharia e artilharia compete ao sargento ajudante do 1.º batalhão de artilharia de costa, Pedro Camilo Chainha e não ao sargento ajudante Ernesto António Ribeiro Maltês, como se tinha comunicado. O sargento ajudante Chainha deve contar a mesma antiguidade de alferes que o actual alferes do seu quadro, José Francisco Calhau, e deve ficar sendo considerado mais antigo do que éste. Em 16 de Setembro de 1912. — *L. A. F. de Castro*, general».

— que o recorrente alude à promoção a alferes dos sargentos ajudantes António da Silva Soares e Martinho Barata, éste mais antigo do que aquele no posto de primeiro sargento, mas mais moderno no posto de sargento ajudante. A circunstância da promoção a sargento ajudante do que era mais moderno em primeiro sargento foi devida a ter o Soares feito, quando ainda era segundo sargento, ignorando-se o motivo, o curso da escola central de sargentos, habilitando-o a ocupar a vaga de sargento ajudante, que devia ter sido preenchida por Barata se já tivesse concluído o curso, o que não sucedeu por culpa dèste, porque só o fez em 11 de Agosto de 1911 por ter requerido a admissão em 6 de Setembro de 1910, e por isso éste facto, admitido como argumento, não tem aplicação no caso presente;

— que em vista do exposto julga improcedente o recurso apresentado pelo alferes Ernesto António Ribeiro Maltês.

O que tudo visto e ponderado e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recorrido alferes Chainha era primeiro sargento mais antigo do que o recorrente, ainda que da mesma data, quando ambos solicitaram, no ano lectivo de 1910-1911, admissão à matrícula na escola central de sargentos, admissão que tinha de ser regulada pela ordem de preferências estabelecida no artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré de 20 de Setembro de 1906;

Considerando que por serem recorrente e recorrido primeiros sargentos devia ter sido preferido na admissão à matrícula o mais antigo que era o primeiro sargento Chainha, em virtude do que estatui a preferência 2.ª do artigo 81.º do regulamento de 1906 já citado, e nunca descer-se à preferência 3.ª como se fez, sem dúvida por terem erradamente sido considerados de igual antiguidade pelo facto de serem primeiros sargentos da mesma data;

Considerando que a preferência 3.ª (melhor classificação no exame final do curso de habilitação para primeiros sargentos) em virtude da qual o recorrente indevidamente foi admitido à matrícula na escola central de sargentos, em prejuízo do recorrido, nunca poderia entender-se com os primeiros sargentos, pois que todos éles, na respectiva escala da sua arma, tem sempre antiguidade diferente, ainda que a data do posto seja a mesma; sendo esta preferência aplicável unicamente a segundos sargentos quando o número de primeiros sargentos concorrentes à matrícula seja inferior ao número de admissões fixadas para a mesma matrícula;

Considerando que o recorrido obteve aprovação no curso da escola central de sargentos só com um ano de frequência do mesmo curso;

Considerando que foi perfeitamente justo e legítimo o despacho ministerial mandando indemnizar o recorrido da preterição sofrida em consequência da má aplicação que ao recorrente e recorrido se fez do artigo 81.º do regulamento geral das escolas para praças de pré de 20 de Setembro de 1906, quando requererem admissão à matrícula na escola central de sargentos;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

#### 2.º — Por decreto de 22 de Fevereiro último:

##### Reforma

O capitão do serviço de administração militar, adjunto da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, Filipe José de Aragão Ribeiro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

#### 3.º — Por decretos de 8 do corrente:

##### 8.ª Divisão

Exonerado de comandante, o general, João Rodrigues Blanco, para ser empregado noutra comissão de serviço. Comandante, o general António Maria de Sá Chaves Pinto, ficando exonerado de comandante militar dos Açores.

##### Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente-coronel, Pedro Gomes Teixeira. Tenente-coronel, o major, António Gonçalves da Silva e Cunha.

Major, o capitão do 1.º batalhão de sapadores-mineiros, Sebastião Augusto Nunes da Mata.

##### Arsenal do Exército

Director, o general, António Júlio da Costa Pereira de Eça.

##### Estado maior de artilharia

Major, o capitão do 4.º grupo de baterias de reserva, Egidio Augusto de Sousa.

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, o tenente, Fernando de Moura Coutinho Fernandes Tomás.

##### Batalhão de artilharia de guarnição

Capitão da 1.ª companhia, o capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 1908, do estado maior de artilharia, Henrique de Campos Ferreira Lima.

##### Regimento de cavalaria n.º 11

Capitão do 1.º esquadrão, o tenente, do estado maior de cavalaria, Francisco Martins Lusignan de Azevedo.

##### Regimento de infantaria n.º 14

Tenente médico miliciano, o alferes médico miliciano, Genésio da Cruz.

##### Regimento de infantaria n.º 19

Major do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 35, José Inácio da Silva, contando a antiguidade do posto de 15 de Fevereiro do corrente ano.

##### Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Augusto César de Brito, contando a antiguidade do posto de 1 de Dezembro de 1912.

##### Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Capitão, o tenente, Joaquim Marques da Silva.

##### Adidos

Coronel graduado de engenharia, o tenente coronel graduado, em serviço no Ministério do Fomento, António da Conceição Parreira, nos termos do § 2.º do artigo 198.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Major, o capitão de artilharia, adido, em serviço no Ministério das Colónias, Frederico António Lopes, nos termos do § 2.º do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

O capitão do regimento de cavalaria n.º 11, João Barbosa da Silva Casqueiro, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

O tenente de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 29, Armando de Sousa Soares Andrea Ferreira, e o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Carlos Eugénio da Costa Álvares, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

##### Reserva

O coronel do estado maior de engenharia, Augusto Salustiano Monteiro de Lima, e o capitão do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel Rodrigues Falcão, por terem atingido o limite da idade.

##### Reforma

O coronel do quadro de reserva, José Augusto Pinto Machado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

#### 4.º — Por decreto de 15 do corrente mês:

##### Estado maior de cavalaria

Capitão, o capitão de cavalaria, Álvaro César de Mendonça, que, de licença ilimitada se apresenta para preenchimento de vaga no respectivo quadro.

##### Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente de infantaria da guarda fiscal, Carlos Ribeiro Borges.

##### Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente de infantaria, Carlos Quintino Travassos Lopes, que, de licença ilimitada, se apresenta para preenchimento de vaga no respectivo quadro.

##### Regimento de infantaria n.º 32

Capitão capelão, o tenente capelão, Pedro Rocha.

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 4 do corrente mês tem lugar a seguinte promoção, contando os oficiais a antiguidade de 15 de Novembro de 1911:

##### Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 32, José António Afonso.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 7, Henrique Ribeiro, e do regimento de infantaria n.º 14, Jerónimo Ribeiro.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 4, José de Palma Ribeiro.

**Regimento de infantaria n.º 27**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 26, Francisco Cipriano de Castro.

**Regimento de infantaria n.º 30**

Alferes, o sargento ajudante da guarda nacional republicana, Eusébio Nunes do Castro.

**Regimento de infantaria n.º 34**

Alferes, os sargentos ajudantes: do regimento de infantaria n.º 23, José Augusto Figueiredo Temido; do regimento de infantaria de reserva n.º 34, João Antunes Videira, e do depósito de praças do ultramar, António Germano Falcão de Carvalho.

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 4 do corrente mês tem lugar a seguinte promoção, contando o oficial a antiguidade de 31 de Agosto de 1912:

**Regimento de cavalaria n.º 6**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavalaria n.º 7, José Gonçalves Pinto.

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 4 do corrente mês tem lugar as seguintes promoções, contando os oficiais a antiguidade de 15 de Novembro de 1912:

**Regimento de cavalaria n.º 10**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavalaria n.º 3, Armando Ferreira Pinto Mascarenhas.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria de reserva n.º 2, José Mendes Alçada, e do regimento de infantaria de reserva n.º 7, José Reinaldo Oudinot.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 11, José Mendes Silvestre, do regimento de infantaria n.º 18, José Faustino, do regimento de infantaria de reserva n.º 1, Francisco Maria Ferreira, e do regimento de infantaria de reserva n.º 20, António Ávila da Silveira.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 33, José Pinhol.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 20, João de Almeida Serra.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 17, João da Cruz Anastácio.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 13, António Benedito.

**Regimento de infantaria n.º 25**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 25, João Coelho Borges.

**Regimento de infantaria n.º 27**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 25, Francisco Henriques de Oliveira.

**Regimento de infantaria n.º 29**

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Gomes, do regimento de infantaria n.º 8, Augusto Milheiro, e do regimento de infantaria de reserva n.º 3, Manuel de Passos Martins.

**Regimento de infantaria n.º 30**

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 9, Francisco Rasquilho da Fonseca, do regimento de infantaria n.º 19, Manuel João Afonso, do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Vitorino Pedreira de Matos, do regimento de infantaria de reserva n.º 22, Rufo José Fernandes, do regimento de infantaria de reserva n.º 31, Luis António Figueiredo Ribeiro, e do regimento de infantaria de reserva n.º 35, João José Dias.

**Regimento de infantaria n.º 32**

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 15, João Baptista Lage

**Regimento de infantaria n.º 34**

Alferes, o sargento ajudante da guarda nacional republicana, Alfredo da Silva.

**3.º grupo de companhias de saúde**

Demitido do serviço do exército, como requereu, o alferes médico miliciano, Aleixo Guerra, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército de 2 de Novembro de 1899.

**Disponibilidade**

O capitão do serviço de administração militar, Benjamim Maia de Loureiro, por haver regressado do Ministério das Colónias, em 5 do corrente e achar-se ao abrigo do decreto de 14 de Setembro de 1911.

O alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António Pinheiro, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 9 do corrente mês.

**Adidos**

O capitão do estado maior de cavalaria, Luis da Veiga Otolini, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério do Interior.

O tenente do regimento de infantaria n.º 16, António Lopes Rebelo de Andrade, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de artilharia n.º 6, Daniel Augusto Pinto da Silva.

Tenentes, os alferes: do regimento de infantaria n.º 7, José Joaquim Pereira de Castro; do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Pinto de Albuquerque, e Carlos Eugénio da Costa Álvares; do regimento de infantaria n.º 19, António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho; ajudante do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 32, Adolfo Varejão Pires Balaia; do regimento de infantaria n.º 33, Francisco da Silva Rio; do regimento de infantaria n.º 34, Anibal Artur Marcelino; do 8.º grupo de metralhadoras, José de Magalhães Queiroz de Abreu Coutinho; adidos no Ministério das Colónias, Máximo Sezinando Ribeiro Artur, e Augusto da Silva Fernandes.

**Supranumerário**

O capitão do 6.º grupo de metralhadoras, Vitório Henriques Godinho, nos termos do § 1.º do artigo 461.º do decreto de 25 de Maio de 1911.

**Retorma**

O general do quadro de reserva, Fernando Carlos da Costa, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

**5.º — Portarias****Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear provisoriamente regente de estudos da 6.ª e 7.ª classes do curso do Colégio Militar, nos termos do § único do artigo 65.º do respectivo regulamento literário, aprovado por decreto de 17 de Outubro de 1905, o capitão do estado maior de infantaria, José Francisco Mendes do Passo, por ter sido o preferido pelo conselho literário do mesmo Colégio, no concurso a que se procedeu nos termos dos artigos 87.º e 88.º do citado regulamento e para preenchimento da vaga deixada pelo capitão de artilharia, Henrique Carrusca, nomeado, por decreto de 14 de Dezembro de 1912, professor provisório das disciplinas do 5.º grupo do Colégio Militar.

Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos.*

**Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete**

Tendo sido exonerado de director do Serviço de Torpedos Fixos o coronel do estado maior de engenharia, Pedro Gomes Teixeira, por motivo de promoção, e tendo o referido oficial desempenhado aquele cargo com inexcusable competência manifestado nos aperfeiçoamentos introduzidos no material e organização daquele serviço, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que seja louvado o coronel de engenharia, Pedro Gomes Teixeira, pela superior competência tecnica, alto critério científico e inexcusable zelo que manifestou sempre no desempenho do importante cargo de director do Serviço de Torpedos Fixos.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos.*

**Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete**

Convindo aos superiores interesses do serviço e da metódica organização do exército proceder ao estudo sobre o modo de levar a efeito a separação dos quadros da arma de artilharia, estabelecida no artigo 73.º e seus parágrafos do decreto de 25 de Maio de 1911, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear para o referido fim uma comissão composta dos generais, José Matias Nunes, Jaime Leitão de Castro, e António Júlio da Costa Pereira de Eça.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913. — *João Pereira Bastos.*

**6.º — Por determinação do Governo da República:****Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição**

Adjunto, o tenente do estado maior de infantaria, José de Ascensão Valdez, ficando exonerado de instrutor auxiliar de tática e tiro no Colégio Militar.

**Estado Maior do Exército****1.ª Direcção**

Chefe da 5.ª Repartição, o coronel do serviço do estado maior, Tomás António Garcia Rosado, ficando por esse facto exonerado de chefe do estado maior da 3.ª divisão do exército.

**2.ª Direcção**

Chefe da 4.ª Repartição, o major do estado maior de artilharia, Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

**3.ª Divisão**

Chefe do estado maior, o tenente-coronel do serviço do estado maior, Alfredo Carlos Pimentel May, ficando exonerado de chefe do estado maior da 6.ª divisão.

**8.ª Divisão**

Exonerado de chefe do estado maior, o major do serviço do estado maior, João Montês Champalimaud.

**Companhia de telegrafistas de praça**

Alferes, o alferes do batalhão de pontoneiros, José Caetano Mazziotti Salema Garção.

**Inspeção do serviço militar dos caminhos de ferro**

Inspector, o coronel do estado maior de engenharia, Teófilo José da Trindade, ficando exonerado de inspector das obras e fortificações do campo entrincheirado de Lisboa.

**Estado maior de artilharia**

Tenente-coronel, o tenente-coronel do regimento de artilharia n.º 1, António Lopes Soares Branco.

Major, o major do regimento de artilharia n.º 1, Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

**Regimento de artilharia n.º 1**

Comandante, o coronel do estado maior de artilharia, António Xavier Correia Barreto, ficando exonerado de director da fábrica de pólvora sem fumo.

Segundo comandante interino, o major do estado maior de artilharia, Vitor Leopoldo Machado da Câmara e Silva, ficando exonerado de chefe da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção do Estado Maior do Exército.

**Regimento de artilharia n.º 4**

Comandante, o coronel do estado maior de artilharia, Décio Augusto da Rocha de Antas, ficando exonerado de inspector do material de guerra da 5.ª circunscrição.

Oficial do quadro auxiliar do serviço de engenharia e artilharia da coluna de munições, o capitão do mesmo quadro, Joaquim Marques da Silva.

**Regimento de artilharia n.º 5**

Comandante interino, o tenente-coronel do batalhão de artilharia de guarnição, Júlio Maria da Conceição Ferreira.

**Regimento de artilharia n.º 7**

Capitão da 5.ª bateria, o capitão de artilharia, em disponibilidade, em serviço no regimento de artilharia n.º 2, António Brandão de Melo Mimoso.

**Regimento de artilharia n.º 8**

Ajudante, o capitão, Vergílio Pinto da Silva. Oficial da coluna de munições, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, António Pinheiro.

**1.º batalhão de artilharia de costa**

Major, o major do grupo de artilharia de guarnição, João Luis Crisóstomo da Silva.

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, do 8.º grupo de baterias de reserva, José de Loureiro, pelo pedir.

**2.º batalhão de artilharia de costa**

Oficial do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço, Joaquim Ribeiro da Cruz.

**Batalhão de artilharia de guarnição**

Comandante interino, o major, João Climaco Pereira Homem Teles.

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do grupo de artilharia de guarnição, Albino Penalva de Figueiredo Oliveira Rocha, pelo pedir.

**Grupo de artilharia de guarnição**

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de artilharia de guarnição, Henrique de Campos Ferreira Lima. Alferes médico, o alferes médico do regimento de cavalaria n.º 5, António Dias da Silva.

**4.º grupo de baterias de reserva**

Comandante, o capitão do grupo de baterias de artilharia de montanha, João Gadanho Guedes Serra, pelo pedir.

**8.º grupo de baterias de reserva**

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o tenente do mesmo quadro, do regimento de artilharia n.º 5, Júlio Gonçalves Ramos.

**Regimento de cavalaria n.º 3**

Capitão do 1.º esquadrão, o capitão do estado maior de cavalaria, Alvaro César de Mendonça.

**Regimento de cavalaria n.º 5**

Alferes médico, o alferes médico do regimento de cavalaria n.º 10, António Pereira Barbosa.

**Regimento de cavalaria n.º 8**

Major, o major do regimento de cavalaria n.º 7, José Lopes Teixeira, pelo pedir.

**Regimento de cavalaria n.º 10**

Capitão médico, o capitão médico do regimento de infantaria n.º 30, Francisco José Martins Morgado.

**Estado maior de infantaria**

Tenente-coronel, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 10, Júlio de Sousa Pereira Girão, pelo pedir.

Major, o major do regimento de infantaria n.º 28, José Coelho Correia da Cruz, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 1**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, João Guilherme de Meneses Ferreira, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Ajudante do 2.º batalhão, o alferes Castelino Francisco Jorge Pais.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Amadeu Teixeira de Serpa, pelo pedir.

Alferes, o alferes, do regimento de infantaria n.º 1, Fernando de Castro da Silva Canedo, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Alferes, o alferes, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 34, Joaquim da Costa Pereira Cirne, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 5**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Joaquim Rodrigues Caetano, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, Manuel Teixeira de Carvalho.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Pereira Pascoal, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Alfredo Dias Pereira, ficando exonerado de ajudante de campo do comandante da 8.ª divisão, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 29, Manuel Gomes, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Gustavo Augusto Pires de Figueiredo, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 35, Agostinho Lourenço da Conceição Pereira, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Ajudante do 2.º batalhão, o tenente, Artur Gonçalves Guerra.

Ajudante do 3.º batalhão, o alferes, Alberto Júlio Carapeto.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Mendes Silvestre.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 30, António Augusto Ferreira, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Francisco Maria Ferreira.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 29, António de Quadros Flores, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Ajudante do 2.º batalhão, o alferes, José Dias Mendes.

**Regimento de infantaria n.º 28**

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 19, José Inácio da Silva, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 30, António de Castro Lopes, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 29**

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco de Pádua, ficando exonerado de ajudante de campo do comandante da 8.ª divisão, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 31**

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 21, José do Nascimento Pinheiro.

**Regimento de infantaria n.º 34**

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, João Maria Duarte Bemfeito.

**Regimento de infantaria n.º 35**

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 9, Miguel António L'onces de Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 30, Mário de Almeida, pelo pedirem.

**6.º grupo de metralhadoras**

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Rodolfo Leopoldo Nunes.

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Francisco José Teixeira, pelo pedir.

**Bateria n.º 2 de metralhadoras**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 26, António Germano Serrão dos Reis Júnior, pelo pedir.

**2.º grupo de companhias de administração militar**

Alferes, o alferes do quadro auxiliar do serviço de administração militar, do 3.º grupo, Abel Henriques Sêco, pelo pedir.

**Regimento de infantaria de reserva n.º 21**

Comandante, o tenente-coronel do 6.º grupo de metralhadoras, José António da Costa Braklamy Júnior.

**Distrito de recrutamento n.º 1**

Secretário, o tenente capelão, secretário do distrito de recrutamento n.º 5, Pedro Marques, pelo pedir.

**Distrito de recrutamento n.º 5**

Secretário, o capitão do quadro de reserva, Guilherme de Sousa Mota, pelo pedir.

**Distrito de recrutamento n.º 10**

Sub-chefe, o capitão do quadro de reserva, chefe interino do mesmo distrito, Francisco Pereira de Magalhães.

**Campo entrancheirado de Lisboa****Quartel general — Secretaria**

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, em disponibilidade, da bateria n.º 3 de artilharia de montanha, José Joaquim de Paiva, pelo pedir.

**Serviço de torpedos fixos**

Comandante, o major do 1.º batalhão de artilharia de costa, Jorge Artur de Almeida Luís de Sequeira.

**Inspecção de obras e fortificações**

Inspector, o coronel do estado maior de engenharia, Pedro Gomes Teixeira.

**Arsenal do Exército****Inspecção do material de guerra — 7.ª Circunscrição**

Inspector, o major do estado maior de artilharia, Egidio Augusto de Sousa.

**Fábrica da pólvora sem fumo**

Director, o tenente-coronel do estado maior de artilharia, António Lopes Soares Branco.

**Comissão técnica de artilharia de campanha**

Vogal, o major do regimento de artilharia n.º 1, Vitor Leopoldo Machado da Câmara e Silva.

**Comissão técnica de cavalaria**

Vogal, o coronel do estado maior de cavalaria, António Augusto da Rocha e Sá.

**Comissão técnica de infantaria**

Vogal, o capitão do estado maior de infantaria, Pedro Alfredo de Moraes Rosa.

**Guarda fiscal**

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 31, Augusto António de Macedo Pinto.

**Colégio Militar**

Instrutor auxiliar de tática e tiro, o tenente do estado maior de infantaria, Joaquim Mendes Bragança, ficando exonerado de adjunto da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra.

**8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Em virtude das disposições do decreto de 27 de Janeiro último, inserto na *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série, são nomeados os jús que no presente ano tem de avaliar as provas de aptidão dos candidatos ao posto de major do serviço do estado maior, das diferentes armas, e do serviço da administração militar:

**Serviço do estado maior**

General, João Martins de Carvalho.  
Coronel, João Gonçalves de Mendonça Júnior,  
Coronel, António José Garcia Guerreiro.  
Coronel, Tomás António Garcia Rosado.  
Tenente-coronel, Alberto Hipólito Pereira de Araujo.

**Arma de engenharia**

General, Luis Augusto Ferreira de Castro.  
Coronel, José Jerónimo Rodrigues Monteiro.  
Coronel, Adriano Travassos Valdez.  
Coronel, António Marques Paixão.  
Tenente-coronel, João Elói Nunes Cardoso.

**Arma de artilharia**

General, António Júlio da Costa Pereira de Eça.  
Coronel, José Maria da Silva Basto Júnior.  
Coronel, António Xavier Correia Barreto.  
Tenente-coronel, António Lopes Soares Branco.  
Tenente-coronel, Júlio César Oom.

**Arma de cavalaria**

General, João Maria Pereira.  
Coronel, António Augusto da Silva.  
Coronel, Brás Mousinho de Albuquerque.  
Coronel, António Augusto da Rocha e Sá.  
Tenente-coronel, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

**Arma de infantaria**

General, João Rodrigues Branco.  
Coronel, Cristóvão Adolfo Ribeiro da Fonseca.  
Coronel, Adriano Acácio Madureira Beça.  
Coronel, José Vitorino de Sousa e Albuquerque.  
Tenente-coronel, João Evangelista Pinto de Magalhães.

**Serviço de administração militar**

Coronel, Artur Maria Botelho Lobo.  
Tenente-coronel, do serviço do estado maior, José Augusto Alves Roçadas.  
Tenente-coronel, Henrique Fradesso Salazar Moscoso.  
Tenente-coronel, Luis António de Vasconcelos Dias.  
Major, Alfredo César de Araújo Viraldo.

**9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Júri do campeonato do cavalo de guerra no corrente ano  
O inspector da cavalaria divisionária.  
O presidente da comissão técnica de remonta.  
O coronel, António Augusto da Rocha e Sá.  
O comandante da escola de equitação.

O tenente-coronel, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

O capitão, Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira.  
O instrutor de equitação na Escola de Guerra.

**10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

**Classe de comportamento exemplar****Regimento de infantaria n.º 2**

Tenente, Mauro Olavo Correia de Azevedo — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 5**

Capitão, Joaquim Tomás Pais de Vasconcelos — medalha de prata.

Tenente, João Carlos Teles de Azevedo Franco — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Aspirante a oficial, Álvaro Alberto Raio de Carvalho — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Tenente, Alfredo Ribeiro da Fonseca — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente, Fernando Simas Xavier — medalha de prata.

**Adidos ao Ministério das Colónias**

Tenente de infantaria, Armando Augusto Pires Falcão — medalha de prata.

Tenente de infantaria, António Ferreira Neves — medalha de prata.

Alferes de infantaria, Sebastião Bicho Fernandes — medalha de prata.

**Secretariado militar**

Alferes, Joaquim de Almeida — medalha de prata.  
Alferes, José Bernardino Ribeiro Júnior — medalha de prata.

**11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Declara-se que os lugares que ocupam nas escalas os majores do serviço do estado maior, Francisco António de Castro Pereira Lopes, e João Montês Champalimaud, são: o primeiro à esquerda do major, Luis António César de Oliveira, e o segundo à esquerda do major, João José Sinel de Cordes, e não os lugares que por lapso constam do *Almanaque do Exército* ultimamente publicado.

**12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Declara-se que os alferes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, de cavalaria, Joaquim Maria Alves, e de infantaria, Aitor de Almeida Cabaço, chegaram à sua altura para promoção contando o primeiro a antiguidade de posto de 15 de Novembro de 1912 e o segundo de 15 de Novembro de 1911.

**13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Declara-se que os alferes de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 15, António de Almeida Borges, e em serviço no regimento de infantaria n.º 29, João Joaquim de Almeida, chegaram à sua altura para entrar no respectivo quadro.

**14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Declara-se que o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, em serviço no regimento de artilharia n.º 6, António dos Santos, chegou à sua altura para entrar no respectivo quadro.

**15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Declara-se que os alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, Joaquim Cavaleiro, José Garcia, José Maria Fernandes, José Pestana, Albano da Costa Pina, Francisco Nogueira, Manuel Gonçalves, Procópio de Lima, e Francisco Augusto da Cunha, chegaram à sua altura para a promoção nos termos da carta de lei de 4 do corrente mês, em 15 de Novembro de 1911, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

**16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Declara-se que os alferes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias: de cavalaria, António Barata de Matos Heitor, e de infantaria, Raúl Manfredino Figueiredo Carvalho, Vitor Gonçalves da Silveira, José Joaquim dos Santos, António Augusto Mateus, Joaquim José da Costa, António José Afonso, Francisco Trindade, Alfredo Abílio Nunes Ferreira, Joaquim Magro, Manuel Fernandes, Albano Rodrigues de Carvalho, Agostinho do Espírito Santo, Manuel Martins Bernardo Castilho, Alfredo Eduardo Pinto, Manuel Miranda Branco, António Afonso Pais Gomes, José Matans, Carlos Beja da Silva, Manuel Augusto Pedro, e Manuel Joaquim de Magalhães, chegaram à sua altura para a promoção nos termos da carta de lei de 4 do corrente mês, em 15 de Novembro de 1912, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

**17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Declara-se que é incluído na lista dos oficiais oferecidos para servirem nas colónias, no ano de 1913, o te-

nente de cavalaria Manuel António Vendeirinho, por terem cessado as circunstâncias por que deixou de ser incluído na que foi publicada na *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª série, de 9 de Novembro de 1912.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, no corrente ano, o tenente de infantaria, Dinis Sebes Pedro de Sá e Melo, e os alferes, da mesma arma, António Maria Teles Freire, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Emídio Adanta Figueiredo de Mendonça.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, últimamente transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 44\$000 réis mensais, o capitão de engenharia, Jacinto Carneiro e Silva, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 18, 2.ª série, de 30 de Setembro do ano próximo passado.

Com o soldo de 99\$200 réis mensais, o tenente-coronel de infantaria, João Vieira Tavares, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 99\$200 réis mensais, sendo 68\$875 réis pelo Ministério do Fomento e 30\$325 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente-coronel de engenharia, António Augusto Vaz da Silva, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro findo.

Com o soldo de 18\$200 réis mensais, o alferes do secretariado militar, Augusto César Sá Dias, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

Com o soldo de 40\$920 réis mensais, o capitão de artilharia, José Peixoto da Silva Júnior, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro findo.

Com o soldo de 70\$400 réis mensais, sendo 5\$705 réis pelo Ministério das Finanças, 15\$215 réis pelo Ministério das Colónias e 49\$180 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de cavalaria, António Manuel Zózimo Monteiro, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

20.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, últimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 80\$640 réis mensais, sendo 48\$800 réis pelo Ministério das Finanças e 31\$840 réis pelo Ministério da Guerra, o major de infantaria, Adelino Augusto Esteves, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro findo.

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, o coronel de cavalaria, Cristóvão Aires de Magalhães Sepúlveda, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

Com o soldo de 68\$200 réis mensais, o capitão do secretariado militar, Guilherme de Sousa Mota, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 do corrente.

21.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, Alberto Nunes Rascão, Francisco Ferreira do Carmo, e José Esteves Robalo Cordeiro.

22.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, últimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 70\$400 réis mensais, o capitão médico, António dos Santos Cordeiro, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 7 de Março corrente.

23.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

**Classe de comportamento exemplar**

**Regimento de artilharia n.º 1**

Oficial do serviço de administração militar, tenente do mesmo serviço, António José Rodrigues — medalha de prata.

24.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, o tenente da administração militar, João Sebastião Ramos, e o alferes do mesmo serviço, Rui da Rocha de Mendonça Camões.

25.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 65 escudos mensais, o capitão do serviço de administração militar, Filipe José de Aragão Ribeiro, transferido para a situação de reforma.

26.º — Licença registada concedida ao oficial abaixo mencionado:

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão, Eduardo Gomes da Silva, trinta dias.

**Rectificação**

Na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 1913, na p. 68, lin. 35 e 36, onde se lê: «25 Beatriz das Denominações Sousa Soares, filha do capitão Possidónio Ducla Sousa Soares», leia-se: «25 — Beatriz das Denominações Sousa Soares, filha do capitão Possidónio Ducla Sousa Soares».

João Pereira Bastos.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Luis Augusto Ferreira de Castro, General.

**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Tornando-se indispensável reforçar a verba do artigo 23.º do capítulo 1.º do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1912-1913, fixada por lei de 30 de Junho de 1912, e havendo disponibilidade no artigo 11.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Guerra e usando da faculdade conferida pelo n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida, do artigo 11.º para o artigo 23.º do mencionado desenvolvimento da despesa, a quantia de 12.000 escudos.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — Afonso Costa — Rodrigo José Rodrigues — Alvaro de Castro — João Pereira Bastos — José de Freitas Ribeiro — António Caetano Macieira Júnior — António Maria da Silva — Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

**1.ª Repartição**

**3.ª Secção**

Por portarias de 14 do corrente:

Nomeada uma comissão composta do segundo comandante da Escola Prática de Artilharia Naval, presidente, do comandante da 1.ª divisão e do comandante de brigada mais antigo do Corpo de Marinheiros, a fim de reorganizar a escola para promoção a sargentos, determinada por decreto de 25 de Maio de 1910.

Nomeado adjunto da Direcção dos Serviços de Instrução de Tiro, criada por decreto de 23 de Setembro de 1911, o instrutor de tiro da Escola Prática de Artilharia Naval, primeiro tenente, Manuel dos Santos Fradique, e exonerado do mesmo cargo o primeiro tenente, António de Carvalho Brandão Júnior.

Nomeados vogais, nos termos do artigo 2.º do decreto de 5 do corrente mês e ano, da comissão permanente de Estudo dos Serviços do Estado Maior da Armada, os seguintes oficiais: capitães tenentes, Benjamim de Paiva Curado e Guilherme Ivens Ferraz, e primeiros tenentes, Bento Xavier Vieira da Silva e Manuel dos Santos Fradique.

Majoria General da Armada, em 15 de Abril de 1913. — O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 5 (Decreto)

António de Sousa Bandeira, engenheiro subalterno de 2.ª classe, na situação de actividade, em serviço na 4.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos — promovido a engenheiro subalterno de 1.ª classe.

Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcelos, idem, na situação de serviço destacado na Direcção Geral da Agricultura — idem, continuando na mesma situação de serviço.

Zacarias José de Sant'Ana, idem, nos Caminhos de Ferro do Estado — idem, idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

**Repartição de Minas**

**Éditos**

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais da Quinta das Escoladas, situada na freguesia de Benespera, concelho e distrito da Guarda, registada por Eduardo Pereira de Sousa na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Abril de 1912, convidam-se,

nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Havendo Manuel da Silva Gaio requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio, da Quinta da Carvalhinha, situada na freguesia de Covelo do Paivô, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Havendo Maria José Moreira Lopes requerido o diploma de descobridora legal da mina de ferro das Barrancas, situada na freguesia de Maças de D. Maria, concelho e distrito de Leiria, registada pela própria na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 3 de Dezembro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 15 de Abril de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valério Villaça.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

**Repartição do Comércio**

Por alvará de 23 de Dezembro de 1911 foram aprovados os estatutos seguintes:

**Estatutos da Sociedade de Socorros Mútuos e Fúnebre de S. Roque da Lameira**

**CAPÍTULO I**

**Natureza e fins da sociedade**

Artigo 1.º A Sociedade de Socorros Mútuos e Fúnebre de S. Roque da Lameira, substitui, pelos presentes estatutos, os aprovados por alvará régio de 3 de Março de 1904, e continua a ter a sua sede na cidade do Porto; é uma instituição de capital indeterminado, duração indefinida e de número ilimitado de sócios, instituída com o fim de prestar auxílios mútuos aos seus associados.

§ único. A sede da sociedade será sempre na Rua de S. Roque da Lameira.

Art. 2.º O seu distrito social e administrativo compreende as freguesias da cidade do Porto, dentro da Estrada da Circunvalação, bem como as freguesias de Rio Tinto, Fânzeres, Valbom e S. Cosme, no concelho de Gondomar, pela área que forem designadas no regulamento interno.

Art. 3.º Os fins a que se destina esta sociedade consistem duas secções distintas uma da outra.

§ 1.º A 1.ª secção tem por fim:

a) Socorrer com subsídios pecuniários, socorros médicos e farmacêuticos, os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente, de trabalhar;

b) Subsidiar os sócios presos;

c) Conceder socorros médicos às famílias dos sócios;

d) Fazer o funeral aos sócios que falecerem.

§ 2.º A 2.ª secção tem por fim:

a) Fazer o funeral do sócio e pessoas de família que falecerem;

b) Dar subsídio para luto por falecimento dos sócios;

c) Dar socorro médico aos sócios e suas famílias nas condições determinadas nestes estatutos.

§ 3.º O funeral pode deixar de ser feito pela sociedade, abonando ela, neste caso, a ajuda de custo para o mesmo fixada nestes estatutos.

§ 4.º No funeral é compreendido o auxílio para luto, designado nestes estatutos, à família do sócio.

§ 5.º Todos os documentos de qualquer natureza, que emanarem desta sociedade e todas as publicações que no seu interesse forem feitas, mencionarão o título.

**CAPÍTULO II**

**Da admissão dos sócios**

**1.ª Secção**

Art. 4.º Podem ser admitidos como sócios nesta secção, todos os indivíduos do sexo masculino, nacionais ou estrangeiros, que houverem preenchido as condições exaradas nestes estatutos e que residam dentro do distrito social especificado no artigo 2.º

Art. 5.º Haverá sócios efectivos, honorários e beneméritos.

§ 1.º Podem ser admitidos como sócios efectivos, os indivíduos que não tenham menos de catorze anos nem mais de quarenta e cinco.

§ 2.º Podem ser admitidos, como sócios honorários, os indivíduos que auxiliarem o cofre desta sociedade com as

cotas designadas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 7.º, ou que pagarem anualmente a quantia de 4\$000 réis, declarando previamente que prescindem dos direitos concedidos aos sócios efectivos, excepto o designado no artigo 9.º e seus números destes estatutos.

§ 3.º Podem ser nomeados sócios beneméritos, os associados que auxiliarem durante o ano doze candidatos, assim como aqueles que prestarem serviços importantes à sociedade, ou contribuirem com donativos valiosos e a assemblea reconheça dever conferir-lhes tal diploma sob proposta da direcção.

Art. 6.º Para qualquer individuo ser inscrito como sócio efectivo, deve ser proposto à direcção por um sócio e verificado pelo exame médico que não padece de qualquer moléstia, que goza de bom comportamento moral e civil, que se prove não fôr expulso doutra associação por motivos indignos de pertencer ao principio associativo.

§ 1.º Os sócios menores de dezóito anos e que não estejam emancipados, precisam de autorização de seus pais ou tutores.

§ 2.º A admissão dos candidatos é das atribuições da direcção e só podem ser admitidos sócios os que forem aprovados por maioria de votos dos membros presentes à respectiva sessão, que pode ser por aclamação ou por escrutínio secreto, como a direcção entender.

§ 3.º No caso de rejeição será esta participada ao sócio abonador que pode recorrer para a assemblea geral.

§ 4.º Os individuos do sexo masculino podem, querendo, fazer parte de ambas as secções ou duma só indistintamente.

§ 5.º Se durante os primeiros dois anos, a contar da data da admissão de qualquer sócio, se provar por inspecção médica que quando o candidato se filiou nesta sociedade já sofria de moléstia crónica e que a encobriu no acto do exame médico, ou aquele que no requerimento de admissão tenha declarado idade menor à que realmente tinha e esta vá além de quarenta e cinco anos, serão eliminados de sócios sem direito a indemnização alguma.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres dos sócios

##### 1.ª Secção

Art. 7.º Os sócios efectivos desta secção tem por dever:

1.º Pagar por uma só vez 40 réis pelo requerimento, 80 réis por cada caderneta, 120 réis por cada estatuto e regulamento, 360 réis por cada diploma; e semanalmente pela tabela quando doente, 20 réis. A importância do diploma pode ser paga em prestações.

2.º Pagar semanalmente a cota de 100 réis. Os sócios que pagarem ao mês, terão que o fazer adiantadamente.

3.º Pagar 100 réis por cada reforma de estatutos e regulamento, 60 réis por cada nova caderneta e 200 réis por cada novo diploma que reclamar.

§ único. Pagar por cada certidão ou cópia de actas, a quantia que fôr designada no regulamento interno, excepto certidões de actas na parte referente a castigos ou negação de socorros, e que se prove serem para instruir recursos aos tribunais superiores, e requeridas por qualquer sócio no gozo dos seus direitos.

4.º Exercer gratuitamente, e com zelo, os cargos ou comissões da sociedade, para que forem eleitos ou nomeados.

5.º Comparecer às reuniões da assemblea geral, ficando certos de que, não comparecendo, aprovam todas as deliberações tomadas.

6.º Observar, rigorosamente, todos os preceitos destes estatutos e regulamento interno.

7.º Cumprir, quando doentes e recebendo socorros, as prescrições do facultativo e ordens dimanadas da direcção.

8.º Respeitar os corpos gerentes desta sociedade, seus associados e empregados no exercício de suas funções, e acatar todas as deliberações da assemblea geral, conselho fiscal e direcção, quando estas não forem contrárias às disposições dos presentes estatutos.

9.º Dar parte, previamente por escrito à direcção, sobre qualquer resolução que entenda tomar relativa à sociedade, quando se ausente para fora do distrito social, com a suspensão de pagamento durante a sua ausência.

10.º O sócio que se ausentar do distrito social por mais de noventa dias, com suspensão de pagamento de cotização, sujeitar-se há a uma inspecção médica quando regressar, sem o que não será recebida a cotização. Em caso de aprovação médica poderá pagar o débito por uma só vez, entrando imediatamente no gozo dos seus direitos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos dos sócios

##### 1.ª Secção

Art. 8.º Os sócios efectivos, desta secção, que tenham satisfeito o preceituado nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 7.º e tendo decorrido três meses de noviciado, paga a respectiva cotização e não devendo ao cofre quantia superior a 300 réis, tem direito:

1.º Fazer parte da assemblea geral sendo maiores segundo a lei civil, tomar parte nas discussões, eleger e ser eleito e apresentar qualquer proposta de interesse para a sociedade.

2.º Solicitar a convocação da assemblea geral extraordinária em seu presidente, conforme preceitua o artigo 47.º, declarando e justificando os motivos da reunião, devendo comparecer a maioria dos signatários sem o que ela não poderá funcionar e ficando, neste caso, os signatários que não comparecerem sujeitos ao pagamento da despesa feita com a convocação.

3.º Requerer aos corpos gerentes todos os esclarecimentos de que careçam e lhes digam respeito.

4.º Examinar os livros da sociedade, relatórios e contas da gerência da direcção e parecer do conselho fiscal, na época fixada no n.º 16.º do artigo 32.º

5.º Propor a admissão de candidatos em conformidade com o artigo 6.º

6.º A que o respectivo médico lhes passe os atestados que precisarem relativos ao seu estado de saúde.

7.º A recorrer das deliberações da direcção para a assemblea geral.

Art. 9.º Os sócios honorários tem direito:

1.º A fazer parte da assemblea geral sendo maiores segundo a lei civil, tomar parte nas discussões, votar e ser votado.

2.º Pedir a convocação da assemblea geral nos termos do artigo 47.º

3.º Examinar os livros da sociedade, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal na época fixada no n.º 16.º do artigo 32.º

Art. 10.º O sócio efectivo doze meses depois do pagamento da primeira cota e não devendo mais que 300 réis, seja de que proveniência fôr e tendo satisfeito o preceituado nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 7.º, tem direito:

1.º A ser socorrido, desde o dia em que lhe seja passada a tabela, com medicamentos incluindo águas minerais, e um subsídio de 200 réis diários durante sessenta dias, quando doente e não possa exercer a sua profissão ou emprego.

2.º A igual subsídio de medicamentos e um subsídio de 160 réis diários durante mais sessenta dias.

3.º A ser socorrido com 100 réis diários pelo tempo restante até completar dois anos de subsídios.

4.º A ser subsidiado com 120 réis diários até o dia do julgamento, quando preso em qualquer prisão, civil ou militar, no continente, não podendo este subsídio ir além de dois anos.

5.º A receber o subsídio que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º deste artigo quando em tratamento em qualquer ordem ou casa de saúde dentro da área social, bem como aqueles que por conselho dos respectivos médicos se reconheça ser imprescindível o tratamento em qualquer casa de saúde, hospital, etc., fora da área social.

§ 1.º Para gozar do beneficio de que trata este numero, o associado deverá participar por escrito para a sociedade, qual o hospital, ordem ou casa de saúde a que se recolhe, nome da enfermaria e numero da cama.

§ 2.º Quando o sócio se tenha aproveitado de parte dos subsídios a que se refere o n.º 1.º deste artigo, só voltará a receber o subsídio dos sessenta dias, quando se conserve com alta durante seis meses, porque então principiará de novo a contagem dos periodos.

§ 3.º O sócio que estiver recebendo o terceiro subsídio a que se refere o n.º 1.º deste artigo, não voltará a receber qualquer dos dois primeiros subsídios ainda mesmo que antes de completar o ano de doente lhe seja dada alta pelo médico, quando a doença, pela qual vai ser novamente subsidiado pela sociedade, fôr a mesma ou dela derivada da que havia estado em tratamento antecedentemente, recebendo por este motivo os subsídios correspondentes ao terceiro periodo.

§ 4.º O sócio socorrido com 100 réis diários, pode com prévia autorização da direcção, exercer qualquer mister desde que não aultra por esse serviço quantia superior a 700 réis semanais, correspondentes aos dias úteis.

§ 5.º Para os efeitos da exacta applicação do disposto no parágrafo anterior, deve o associado ser submetido a exame médico e a direcção sindicat qual o serviço em que o sócio se emprega, se é ou não pesado e se o obriga a estar fora de casa antes do nascer ou depois do pôr do sol.

6.º A receber, três anos depois da sua admissão, o subsídio de 240 réis diários para banhos de caldas, banhos quentes de mar ou águas minerais na sua origem; e igual subsídio para ares de campo, quando lhe sejam aconselhados pelo facultativo, durante um periodo de três anos seguidos ou intercalados, não podendo exceder vinte dias para caldas, banhos quentes de mar ou águas minerais; e trinta dias para ares de campo, podendo este prazo ser prorrogado por mais trinta dias, quando prove por atestado médico da localidade que necessita mais esse prazo.

7.º A receber o subsídio diário de 120 réis, quando por conselho médico lhe sejam aconselhados banhos de mar frios, o que nunca irá além de quinze dias.

§ 1.º Decorridos que sejam seis anos, a contar do último dia em que terminaram os três anos concedidos no n.º 6.º deste artigo, poderá o sócio utilizar-se novamente daquele beneficio, na forma preceituada no referido numero.

§ 2.º Os sócios que requererem caldas, águas ou ares de campo, só podem fazer uso deste direito, desde que o tratamento seja autorizado pelo médico da sociedade e com a devida autorização da direcção.

8.º Aos socorros médicos para si e sua familia.

9.º No caso de falecimento que lhe seja feito o funeral, ou um subsídio à familia dorida.

10.º A receber mais 40 réis diários quando doente e socorrido pelo primeiro e segundo periodos, quando prescinda dos medicamentos, devendo requerer com trinta dias de antecipaçoão.

11.º Aceder em favor de sua esposa ou outra qualquer pessoa de familia sua comensal, maior de catorze anos e menor de quarenta e cinco, em bom estado de saúde, os medicamentos a que tem direito, podendo rea-

ver esse direito se a pessoa a favor de quem fez a cedência deixar de conviver com o sócio, ou se fôr do sexo masculino com idade superior a catorze anos e que esteja nos casos de pertencer a esta sociedade; não podendo fazer nova cedência sob qualquer pretexto.

§ único. Os sócios que houverem prescindido dos medicamentos e passem a ser socorridos pelo terceiro periodo de doença, não tem direito ao aumento dos 40 réis e passam a reaver o direito aos medicamentos.

Art. 11.º São consideradas pessoas de familia do associado: a esposa; os filhos menores de catorze anos e as filhas de qualquer idade, no estado de solteiras; seus pais; irmãos menores que convivam com o sócio e as pessoas a quem devam a sua educação ou que exerçam o governo de suas casas, nas condições de esposa.

Art. 12.º Os sócios doentes e a socorros podem tratar-se à sua custa, com médico de sua escolha, ficando, contudo, sujeitos à fiscalização do facultativo da sociedade.

§ único. No caso do sócio ser tratado por facultativo estranho à sociedade e pretenda utilizar-se de medicamentos, terá que mandar rubricar as receitas ao facultativo da sociedade no prazo de quarenta e oito horas, sem o que lhe não serão abonados medicamentos.

Art. 13.º O máximo da despesa com o entérro, católico ou civil, de cada sócio é fixado em 10\$000 réis. Caso, porém, a familia do sócio o tome a seu cargo e prove que o fez com a devida decência e nunca inferior ao da sociedade, ou mande fazer por outra associação, será abonada a quantia de 8\$000 réis, assim como 4\$500 réis para luto à pessoa de familia designada no artigo 11.º destes estatutos, que o tratar e amparar até a hora do falecimento, se o falecido estiver no gozo dos seus direitos.

### CAPÍTULO V

#### Dos deveres para a admissão dos sócios

##### 2.ª Secção

Art. 14.º Podem ser admitidos sócios desta secção todos os individuos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, tendo mais de dez anos até sessenta. Os menores de dezóito anos, não emancipados, deverão apresentar autorização de seus pais ou tutores; e as mulheres casadas autorização de seus maridos. Além destas condições é mais ainda necessário:

1.º Ser proposto à direcção por um sócio no gozo dos seus direitos e por ela aprovado, se as informações a que se proceder lhe forem favoráveis.

2.º Ser dotado de bons costumes morais e civis.

3.º Residir na área social marcada no regulamento interno.

§ único. Para a nomeação de sócios honorários, observar-se há o disposto no § 2.º do artigo 5.º

### CAPÍTULO VI

#### Dos deveres dos sócios

##### 2.ª Secção

Art. 15.º Todo o sócio depois de inscrito no livro de registo é obrigado:

1.º A pagar a título de jóia e diploma, a quantia de 460 réis.

2.º A pagar 60 réis pela caderneta e 20 réis pelo requerimento.

3.º A pagar semanalmente a cota de 20 réis para o fundo social e mais 20 réis mensais para o serviço de cobrança.

4.º A pagar 100 réis por cada reforma de estatutos e regulamento, 60 réis por cada nova caderneta e 200 réis por cada novo diploma que reclamar.

5.º A pagar mais 20 réis semanais quando queira ter direito ao serviço médico para si e pessoas de sua familia.

6.º A servir com zelo e assiduidade os cargos e comissões da sociedade para que fôr eleito ou nomeado.

7.º A cumprir rigorosamente com tudo que preceituam estes estatutos.

8.º A comparecer nas assembleas gerais, para que fôr previamente avisado por meio de convites especiais.

9.º Sujeitar-se às deliberações da direcção e assemblea geral, quando não sejam contrárias às disposições destes estatutos.

10.º A concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o aumento e prosperidade da sociedade.

11.º A participar à direcção, quando tenha de se ausentar da área social por mais de trinta dias, quando mude de residência, ou ainda quando pretenda suspender o pagamento de suas cotas em virtude da falta absoluta de trabalho, para poder ter direito à disposição do artigo 23.º destes estatutos.

### CAPÍTULO VII

#### Direitos dos sócios e suas familias

##### 2.ª Secção

Art. 16.º Todo o sócio que houver satisfeito o disposto nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 15.º e decorridos que sejam três meses, a contar da data da sua aprovação e admissão, não devendo ao cofre quantia superior a 120 réis, seja de que proveniência fôr, tem direito:

1.º A votar e ser votado para os cargos da sociedade, sendo do sexo masculino e tendo atingido a maioridade.

2.º A fazer parte da assemblea geral, discutir, votar e ser votado.

3.º A requerer a convocação da assemblea geral por meio de requerimento devidamente fundamentado e assinado por vinte sócios, pelo menos, no gozo dos seus direitos, obrigando-se os requerentes a comparecerem em

maioria na referida assemblea, para justificar os motivos da convocação, sem o que não terá lugar a reunião.

§ único. Se à hora marcada não estiver presente a maioria dos signatários, não terá lugar a assemblea, sendo obrigados, os que não comparecerem, a entrarem em cofre com a quantia que se houver despendido para tal fim.

4.º A acusar os corpos gerentes da Sociedade pelos actos que hajam praticado contra as disposições destes estatutos.

5.º A examinar os livros, relatório, contas da direcção e parecer do conselho fiscal, na época para esse fim designada nestes estatutos.

6.º A que a Sociedade lhe mande fazer o enterro e a sua esposa, bem como as pessoas de sua família designadas no artigo 17.º, quando tenham decorrido 4 meses de noivado e não deva ao cofre quantia superior a 120 réis, seja de que proveniência for.

Art. 17.º São consideradas pessoas de família do sócio e como tal tem direito aos benefícios que se acham consignados no n.º 6.º do artigo anterior:

1.º Sua esposa ou marido.  
2.º Os filhos menores de catorze anos inclusive.  
3.º Os filhos do sexo masculino com mais de catorze anos, que convivam com o sócio e que pelo estado de saúde não possam agenciar os meios de subsistência e que não sejam sócios doutra associação.

4.º As filhas solteiras que vivam em companhia de seus pais, seja qual for a sua idade, e que não pertençam a outra associação que lhe dê direito a funeral.

5.º A mulher que conviva com o sócio há mais de três meses nas condições de esposa, se ele for solteiro ou viúvo ou se for casado e conviver com outra mulher que não seja a legítima devido ao mau comportamento desta, cujo mau comportamento fôr motivo para separação judicial, será aplicado àquela nas condições deste número.

6.º O homem solteiro ou viúvo que conviva com a sócia, sendo esta também solteira ou viúva, quando não possa fazer parte da associação.

7.º O homem casado abandonado pela esposa e que conviva com a sócia há mais de seis meses, quando não possa fazer parte da associação.

8.º Os pais dos sócios que não tenham associação que lhes faça o funeral e que convivam e fogueiem com estes há mais de três meses e que por eles estejam a ser amparados e socorridos, provando-se que os não tem para seu serviço em lugar dum doméstico.

9.º Todo o associado ou associada, que tiver algum menor de catorze anos em sua companhia há mais de seis meses, e sob sua tutela, desde que os pais não tenham direito ao funeral doutra sociedade e não podendo fazer mais que uma tutela, terá direito da mesma forma ao enterro feito pela sociedade.

10.º As filhas viúvas, que pelo seu estado precário vivam em companhia de seus pais há mais de três meses, e sejam por eles socorridas e amparadas.

§ 1.º Se a filha for sócia desta ou outra sociedade que dê direito ao enterro, fica sem efeito a disposição do número anterior.

§ 2.º Para que os interessados possam gozar os direitos consignados nos n.ºs 9.º e 10.º deste artigo, terão que requerer à direcção, ficando com direito ao funeral as pessoas mencionadas nos mesmos números, sessenta dias depois do requerimento ter dado entrada na secretaria, desde que as informações a que previamente se deve proceder, lhes sejam favoráveis.

§ 3.º As pessoas mencionadas no parágrafo antecedente, só tem direito ao funeral feito por conta da sociedade, não podendo os interessados, seja sob que pretexto for, reclamar qualquer subsídio, desde que o funeral não seja feito por esta sociedade.

Art. 18.º Os enterros serão feitos com toda a decência e conforme a vontade do falecido ou pessoa interessada, em harmonia com o contrato feito com o armador, especificado no regulamento interno.

§ 1.º Para o funeral dos menores de catorze anos, inclusive, será dada a quantia de 1\$300 réis, e para adultos, 1\$500 réis, destinados ao pagamento dos direitos paroquiais.

§ 2.º A sociedade poderá gastar até a quantia de 10\$000 réis com o enterro dos adultos e até a de 6\$000 réis com os menores.

§ 3.º A sociedade não é obrigada a fazer o funeral aos recém-nascidos com menos de seis meses de gestação, todavia dará à família a quantia de 2\$000 réis para as despesas, quando o feto ou aborço seja confirmado por atestado médico ou parteira diplomada.

Art. 19.º Quando a família do sócio faça o enterro por sua conta, ou ainda quando seja feito por outra associação, receberá a quantia de 8\$000 réis sendo adultos, e 4\$500 réis, sendo menor, perdendo porém o direito a essa quantia, desde que a direcção tenha conhecimento que o enterro foi feito por subscrição ou pedatório, ou inferior ao da sociedade.

§ único. O sócio ou sócia que fizer por sua conta o enterro a qualquer pessoa de família, perderá o direito à quantia destinada às despesas paroquiais de que trata o § 1.º do artigo 18.º

Art. 20.º A sociedade não se encarrega de fazer o enterro ao sócio, ou pessoas de sua família, que faleçam fora do distrito social.

Art. 21.º Como auxílio para luto, a viúva ou viúvo, ou ainda a pessoa que suas vezes fizer, receberá por uma só vez a quantia de 5\$000 réis, e na sua falta, será aquela quantia entregue aos filhos menores, filhos maiores de ambos os sexos ou aos pais dos associados.

§ 1.º O donativo destinado para luto aos filhos meno-

res ser-lhe há entregue quando tenham pessoa idónea ou de reconhecida probidade para o receber, e, no caso contrário, será pela direcção aplicado em artigos de vestuário ou em outra qualquer coisa de proveito para os órfãos.

§ 2.º O donativo para luto aos filhos maiores de ambos os sexos ou aos pais do associado só lhes será concedido se se provar que ampararam e conviveram com o sócio três meses antes do seu falecimento.

§ 3.º Para a entrega do donativo para luto será preferida a pessoa que mais directamente represente a família do sócio, segundo a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 22.º A viúva do sócio pode, querendo, continuar como associada, obrigando-se a pagar a quantia de 600 réis a título de registo e diploma, ficando logo no gozo de seus direitos, desde que tal pagamento esteja efectuado.

Art. 23.º Quando qualquer associado se ausentar do distrito social e deixe pessoa encarregada de pagar as suas cotas, a família terá direito, se ele falecer durante a ausência, a receber a quantia estipulada no artigo 21.º destes estatutos, logo que prove com atestado do regedor ou do pároco da localidade que o enterro foi feito em condições não inferiores ao da Sociedade.

§ 1.º Quando qualquer pessoa de família do sócio faleça fora do distrito social, mas dentro do continente, e tenha sido cumprida a disposição do n.º 11.º do artigo 15.º, tem o sócio direito ao que dispõe o artigo 19.º

§ 2.º Dado o caso de que numa casa os cônjuges sejam ambos sócios, a esposa gozará dos mesmos direitos do homem, excepto na parte electiva.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições penais

#### 1.º e 2.º Secção

Art. 24.º Perdem o direito e qualidade de sócio, sem que possam reclamar indemnização alguma:

1.º Aquele que se prove que no acto da inspecção encobriu qualquer doença ou padecimento crónico;

2.º Aquele que no acto da inspecção se faça substituir por outro para iludir o médico ou a Sociedade;

3.º O que se recusar a prestar contas dos seus actos sociais nas épocas determinadas nestes estatutos e regulamento interno ou a fazer entrega de qualquer quantia que pertença ao cofre da Sociedade;

4.º O que subtrair ou não apresentar nos prazos marcados pela direcção quaisquer quantias ou objectos pertencentes à sociedade.

5.º O que tiver sido castigado três vezes com suspensão dos direitos sociais por transgressões de gravidade contra o preceituado nestes estatutos.

6.º O que publicamente promover o descrédito da sociedade ou que, por meios caluniosos, tentar criar embaraços ao progressivo desenvolvimento da sociedade.

7.º O que se demitir de sócio.

8.º O que se venha a provar que cumpriu pena maior a um ano de cadeia antes de ser admitido sócio, ou que tenha sido condenado a pena maior celular ou de grêdo, salvo por crimes políticos.

9.º O que dever treze cotas semanais seguidas, sem motivo justificado, sendo sócio da 1.ª secção, e vinte e seis cotas quando for da 2.ª secção.

§ único. É exceptuado da pena de expulsão de que trata este número aquele que, como militar, esteja ausente, ou ainda na qualidade de emigrante político, o qual conservará o seu direito de sócio, sujeitando-se, quando volte, ao disposto no n.º 10.º do artigo 7.º, sendo sócio da 1.ª secção, e tendo cumprido o disposto no n.º 11.º do artigo 15.º sendo sócio da 2.ª secção.

Art. 25.º Será suspenso com perda de todos os seus direitos sociais:

1.º O que não cumprir as prescrições do facultativo da sociedade.

2.º O que, tendo incorrido na penalidade cominada no n.º 6.º do artigo antecedente, a direcção julgue suficiente a pena de suspensão temporária até o máximo de doze meses.

3.º O que der uma parte reconhecida falsa.

4.º O que, tendo conhecimento de qualquer infracção praticada contra os estatutos ou regulamento interno por outro sócio, o não participar à direcção.

5.º O que for encontrado, dentro de estabelecimentos públicos, a fazer uso de bebidas prejudiciais à doença de que andar em tratamento.

6.º O sócio que, estando doente e a socorros, for encontrado a fazer uso de qualquer trabalho ou a exercer a direcção de seus negócios, quando os tenha.

7.º O sócio que não fizer uso dos medicamentos que lhe forem receitados pelo facultativo e se prove que propositalmente deixou de os tomar para assim prejudicar a sociedade, ou que procurou obtê-los em favor doutra pessoa.

8.º O que, usando da palavra em sessão de direcção, conselho fiscal ou assemblea geral, empregar frases ofensivas contra a advertência do presidente.

9.º O que promover qualquer desacato dentro da secretaria da sociedade ou onde ela funcione legalmente.

10.º O que proposer candidatos contra as disposições destes estatutos e, tendo conhecimento dessa circunstância, o não participar imediatamente à direcção.

11.º O que se negar a cumprir as obrigações de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado devidamente reconhecido pela direcção.

12.º O que for autorizado a ir para as caldas ou arees de campo, e não seguir o tratamento que lhe foi indicado

pelo facultativo, ou o que se provar que foi para tratar de assunto diferente ao tratamento da sua saúde.

§ único. O sócio que, por motivo justificado, não completar os dias de tratamento que lhe for aconselhado, só receberá os socorros correspondentes aos dias que se aproveitar do tratamento indicado.

13.º O que desacatar os funcionários da Sociedade no exercício das suas funções.

Art. 26.º Será obrigado a indemnizar o cofre da Sociedade da despesa que houver feito, e suspenso de todos os direitos sociais por tempo de seis meses, o sócio da 2.ª secção que se aproveitar dos benefícios que lhe são conferidos nestes estatutos, para qualquer pessoa que não esteja compreendida nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 17.º destes estatutos.

Art. 27.º O sócio a quem tiver de ser imposta qualquer penalidade, tem de ser avisado para comparecer à sessão de direcção em que for julgado, podendo, se assim o desejar, fazer-se representar por um sócio no gozo dos seus direitos. Não comparecendo, nem justificando a sua falta, será julgado à revelia.

§ único. A direcção tem competência para aplicar as penas de suspensão aos sócios e empregados, ficando-lhes aos mesmos livre o direito de recorrerem para a assemblea geral, a qual em última instância decidirá depois de ouvir a direcção e o recorrente.

Art. 28.º A pena de suspensão, a que se referem os n.ºs 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do artigo 25.º, nunca será inferior a dez nem superior a trinta dias; mas nos casos previstos nos n.ºs 2.º, 5.º, 6.º e 12.º será de três até seis meses pela primeira vez; e pela segunda e terceira poderão estes castigos serem levados, respectivamente, de seis a nove e de nove a doze meses.

§ 1.º Considera-se suspenso de todos os seus direitos sociais, a contar da data da infracção até ser julgado, o sócio contra quem seja dada qualquer queixa.

§ 2.º Dado o caso do sócio suspenso falecer anteriormente ao dia do julgamento, ser-lhe há feito o funeral por conta da Sociedade e concedido o subsídio de luto à família.

Art. 29.º Os sócios da 1.ª secção em atraso de cotas, além da tolerância estabelecida nestes estatutos, poderão amortizar o seu débito por uma só vez ou em prestações semanais; porém, para entrarem novamente no gozo dos seus direitos, terão de esperar tantas semanas quantas forem as cotas em débito, além da tolerância preceituada no respectivo artigo; e os sócios da 2.ª secção que devem mais de 120 réis, seja de que proveniência for, só terão direito às vantagens designadas nestes estatutos, depois de decorridas tantas semanas quantas forem precisas para amortizar o seu débito à razão de 100 réis semanais.

Art. 30.º Será aplicada a multa de 200 a 1\$000 réis, aos membros da direcção, conselho fiscal e assemblea geral, que faltarem às sessões para que forem convidados, desde que não justifiquem as suas faltas.

## CAPÍTULO IX

### Da direcção da sociedade

Art. 31.º Esta Sociedade será representada por uma direcção eleita em assemblea geral, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice secretário, um tesoureiro, dois directores efectivos e dois suplentes.

§ 1.º Só poderão fazer parte da direcção desta Sociedade, quatro sócios da 1.ª secção e três da 2.ª

§ 2.º A eleição dos membros da direcção será feita anualmente, sem prejuízo da revogabilidade do mandato, sempre que a assemblea geral o julgue conveniente.

§ 3.º Ao presidente compete ordenar a reunião da direcção e manter a ordem durante o acto.

§ 4.º A direcção poderá funcionar válidamente com quatro membros quando meia hora depois da marcada para a reunião, não houver maior número, e, na falta do presidente, assumirá as suas funções o vice-presidente, e na falta deste um dos directores que na ocasião for proclamado.

§ 5.º Os directores suplentes entrarão em exercício na falta temporária dalgum dos efectivos.

§ 6.º A direcção terá as suas reuniões ordinárias quinzenalmente em dia certo, e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente, ou lhe seja requerido por quatro membros, dando sempre neste caso, conhecimento ao conselho fiscal das reuniões extraordinárias.

Art. 32.º Compete à direcção:

1.º Nomear os empregados e facultativos da Sociedade, estabelecer-lhes os vencimentos, fixar-lhes as atribuições sempre em harmonia com as disposições do estatuto e regulamento, e determinar as importâncias das fianças.

2.º Fazer os regulamentos internos, submetê-los à aprovação da assemblea geral e dar-lhes execução.

3.º Resolver sobre as propostas para a admissão de sócios efectivos, rejeitando-os ou aprovando-os, nos termos do que se acha disposto nestes estatutos.

4.º Gerir todos os negócios da Sociedade, e guardar os seus capitais e valores.

5.º Fazer o relatório anual da sua gerência e apresentá-lo, com as contas, ao conselho fiscal, para dar o seu parecer.

6.º Convocar a assemblea geral, sempre que o presidente da mesma se tenha recusado a fazê-lo, e tomar todas as providências que julgar úteis à Sociedade.

7.º Contratar ou pôr a concurso, de três em três anos, o fornecimento de funerais, podendo este prazo ser pror-

rogado por outro tanto tempo, desde que das partes interessadas não haja reclamações.

8.º Representar a sociedade perante os tribunais e autoridades.

9.º Nomear o sócio que haja de tomar parte na eleição do conselho regional das associações de socorros mútuos, como representante da sociedade.

10.º Providenciar em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nestes estatutos e regulamento interno, dando conta na primeira assemblea geral do uso que fizer desta autorização.

11.º Receber os juros dos capitais da sociedade, ou quaisquer quantias pertencentes à mesma, assinando os recibos o presidente é o secretário ou o tesoureiro.

12.º Cumprir as obrigações que lhe são impostas por estes estatutos, e pela lei geral que regular as associações de socorros mútuos.

13.º Enviar ao presidente da assemblea geral, devidamente informados, os recursos que lhe forem interpostos pelos sócios contra qualquer das resoluções tomadas pela direcção.

14.º Submeter à aprovação do conselho fiscal as contas semestrais e anuais, e apresentá-las à assemblea geral nos prazos marcados no artigo 46.º destes estatutos.

15.º Formular o relatório da sua gerência, que, junto com o parecer do conselho fiscal, deve ser submetido à assemblea geral de Fevereiro, sendo, depois de aprovado, enviado um exemplar à Repartição do Comércio do Ministério do Fomento.

16.º Ter patente na secretaria, por espaço de quinze dias, antes das assembleas de Fevereiro e Agosto, a escrituração e documentos da sua administração, para serem examinados pelos sócios que o desejarem.

17.º Conferir diplomas aos sócios, assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro.

18.º Mandar confeccionar o recenseamento dos sócios eleitores, o qual será sempre feito em duplicado, e cujo serviço será remunerado extraordinariamente, quando o cartório não o possa fazer nas horas regulamentares.

19.º Julgar os sócios acusados por qualquer infracção dos estatutos ou regulamento interno, applicando-lhes, como fôr de justiça, as penas estabelecidas.

20.º Propor à assemblea geral, para sócios beneméritos, os indivíduos que mereçam esta distincção.

Art. 33.º Qualquer resolução da direcção que envolva apreciação pessoal de sócios ou candidatos, será votada por escrutínio secreto.

Art. 34.º A direcção entra em exercício no dia 1 de Janeiro, e termina as suas funções no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 35.º As resoluções da direcção serão válidas quando reúna a maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 36.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma, pessoal ou solidária, nas operações da sociedade; respondem, porém, pessoal e solidariamente para com ela e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º Desta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autêntico, logo que dela tenham conhecimento; os que tiverem votado expressamente contra ela; e os que tiverem protestado por qualquer modo autêntico contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias à respectiva administração, cobrar dos sócios cotas não estabelecidas nos estatutos, ou applicar qualquer quantia para fins não designados expressamente nos mesmos estatutos. Os factos contrários deste preceito são considerados expressa violação do mandato.

§ 3.º É expressamente proibido aos membros da direcção negociar por conta própria, directa ou indirectamente com a sociedade.

§ 4.º A aprovação da assemblea geral aos balanços e contas da gerência da administração, liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a sociedade, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissão ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da sociedade.

Art. 37.º Compete ao presidente da direcção, e na sua falta ao vice-presidente:

1.º Superintender em todos os actos da sociedade.

2.º Dirigir e manter a ordem nas sessões.

3.º Representar a direcção quando fôr necessário.

4.º Convocar extraordinariamente a direcção quando julgar conveniente, ou quando lhe seja requerido pela maioria dos seus membros.

5.º Assinar as actas, toda a correspondência especial da direcção e todos os documentos de receita e despesa.

6.º Rubricar os livros de escrituração da sociedade, quando não sejam da competência do presidente da assemblea geral ou do conselho fiscal.

7.º Vigiare os interesses da sociedade, pontualidade no pagamento dos seus encargos e o inteiro cumprimento dos deveres inerentes a cada um dos cargos dos membros da direcção.

8.º Participar ao presidente da assemblea geral, sempre que o julgue conveniente, quando por falta de número não possa reunir a direcção, declarando quais os

membros que faltaram para serem substituídos por quem a assemblea geral nomear.

Art. 38.º Compete ao primeiro secretário coadjuvado pelo segundo:

1.º Superintender na escrituração e documentos da sociedade, vigiando, como principais responsáveis, pela boa e pontual arrumação.

2.º Redigir as actas das sessões da direcção e assiná-las, bem como regular todo o expediente de secretaria.

3.º Organizar os balancetes e colaborar no relatório anual da sua gerência.

4.º Comparecer na secretaria nos dias destinados pela direcção, para se proceder à abertura do cofre quando fôr necessário.

Art. 39.º Compete ao tesoureiro:

1.º Arrecadar toda a receita e pagar a despesa por meio de documentos legais, assinados pelo presidente e secretário.

2.º Assinar todas as guias das importâncias que derem entrada em cofre e mais documentos necessários.

3.º Depositar e empregar os fundos da sociedade onde a direcção ou a assemblea geral determinarem.

4.º Apresentar mensalmente um balancete das quantias recebidas e dispendidas.

5.º Patentear, sempre que pela direcção ou conselho fiscal lhe fôr exigido, os haveres da sociedade.

Art. 40.º No impedimento do tesoureiro fará as suas vezes um dos membros da direcção, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 41.º Aos directores efectivos cumpre fiscalizar, quanto possível, os sócios doentes para que não falem ao cumprimento dos seus deveres; informar os requerimentos de candidatos, e como membros da direcção assistir às suas sessões, das quais assinarão as respectivas actas.

#### CAPÍTULO X

##### Do conselho fiscal

Art. 42.º O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos e três suplentes, destinados a substituir aqueles nos seus impedimentos temporários.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal são eleitos annualmente pela assemblea geral.

§ 2.º Haverá no conselho fiscal um presidente, um secretário e um relator, como membros efectivos, e três suplentes, sem prejuizo de revogabilidade do mandato, sempre que a mesma assemblea o julgue conveniente.

§ 3.º Só poderão fazer parte do conselho fiscal desta sociedade, dois sócios da primeira secção e um da segunda, tanto efectivos como suplentes.

Art. 43.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade.

2.º Convocar a assemblea geral extraordinariamente quando julgar conveniente, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho.

3.º Assistir às sessões de direcção quando julgar conveniente ou quando a direcção o reclame.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente estas atribuições.

§ 2.º O representante do conselho fiscal que assistir às sessões de direcção tem voto consultivo nas mesmas.

4.º Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, assinado pela maioria dos seus membros.

6.º Vigiare igualmente para que as disposições dos estatutos e a lei sejam cumpridas.

7.º Responder a qualquer consulta que pela direcção lhe fôr feita, relativamente à administração da sociedade.

8.º Solicitar, tanto da direcção como da mesa da assemblea geral, todos os documentos de que porventura carecer para o desempenho das suas funções.

§ único. Quando haja divergência de opiniões entre a direcção e conselho fiscal, serão elas resolvidas pela assemblea geral.

Art. 44.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no § 4.º do artigo 36.º, para os membros da direcção.

#### CAPÍTULO XI

##### Da assemblea geral

Art. 45.º A assemblea geral é a reunião de todos os sócios, maiores segundo a lei civil, que estejam no gozo dos seus direitos, para a qual devem ser avisados com antecedência de três dias, pelo menos, por avisos directos nos quais se deve indicar o dia, hora e assuntos a tratar, e a ela pertence:

1.º O exame e aprovação dos balanços e contas da gerência da direcção.

2.º A eleição dos corpos gerentes, a apreciação dos respectivos actos, e a revogação do mandato nos termos gerais de direito.

3.º A resolução de todos os assuntos que não estiverem especialmente especificados e compreendidos nas atribuições dos corpos gerentes, mas sempre dentro dos limites da lei.

4.º A decisão sobre a eliminação dos sócios, nos casos previstos nestes estatutos.

5.º A aceitar ou negar aos sócios a recusa dos cargos para que forem eleitos.

6.º A fiscalização sobre o modo como são cumpridos os estatutos, a gerência e todos os negócios da sociedade.

7.º A resolução sobre o emprêgo de capital da sociedade.

8.º A reforma destes estatutos e aprovação do respectivo regulamento.

Art. 46.º A assemblea geral terá três reuniões ordinárias em cada ano, a primeira no mês de Fevereiro e a segunda no mês de Agosto, ambas para discutir e aprovar, ou modificar as contas, relatório e parecer do conselho fiscal, e a terceira no mês de Dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assemblea geral, que terão de entrar em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

§ 1.º Nas assembleas ordinárias dos meses de Fevereiro e Agosto podem ser tratados quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, devendo para esse fim serem especificados nos avisos convocatórios, porém na do mês de Dezembro não se poderá tratar doutro qualquer assunto estranho ao acto eleitoral.

§ 2.º Nas assembleas gerais ordinárias podem ser presentes quaisquer propostas que depois de devidamente accites baixarão à direcção para lhes ser dado o andamento preciso a fim de constarem da primeira ordem do dia da assemblea geral que se seguir, quando as mesmas propostas não sejam motivadas sobre atribuições da direcção que neste caso as resolverá como fôr de justiça.

§ 3.º As sessões ordinárias para discussão das contas, relatório e parecer do conselho fiscal, só poderão ter lugar depois de estarem estes documentos patentes durante quinze dias na secretaria da sociedade, para poderem ser examinados pelos associados.

Art. 47.º A assemblea geral reunirá extraordinariamente, sempre que o presidente da mesma, a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando seja requerida por vinte sócios no gozo dos seus direitos, devendo neste caso comparecer, pelo menos, a maioria dos requerentes.

Art. 48.º A convocação da assemblea geral será feita, pelo menos, com três dias de antecedência, por meio de anúncios em um dos jornais mais lidos na cidade do Porto e por avisos especiais.

Art. 49.º A assemblea geral julgar-se há regularmente constituída e consideradas legais as suas deliberações, quando estiverem presentes à primeira convocação pelo menos vinte sócios.

Art. 50.º Quando a assemblea geral regularmente convocada na forma marcada no artigo 45.º, não possa funcionar por falta de número de sócios designados no artigo 49.º será por igual modo feita nova convocação, que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião com qualquer número de sócios presentes.

Art. 51.º É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos àqueles para que a assemblea tivesse sido convocada. São proibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da sociedade, expressos nestes estatutos.

Art. 52.º A mesa da assemblea geral compõe-se dum presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1.º Na falta do presidente fará as suas vezes o vice-presidente, e na falta de ambos abrirá a sessão o mais velho dos sócios presentes, e a assemblea designará depois quem deve presidir.

§ 2.º Na falta dos secretários, o presidente designará de entre os sócios presentes quem os deve substituir.

Art. 53.º Compete ao presidente:

1.º Convocar a assemblea geral.

2.º Dirigir os trabalhos da mesma assemblea.

3.º Rubricar os livros da sociedade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

4.º Regular o serviço dos secretários.

5.º Despachar no prazo máximo de oito dias, os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Art. 54.º Aos secretários compete redigir as actas e fazer o expediente da mesa com as indicações do presidente.

#### CAPÍTULO XII

##### Das eleições

Art. 55.º As eleições dos corpos gerentes da sociedade serão feitas por escrutínio secreto, na assemblea geral de Dezembro de cada ano, e em qualquer outra época em que se tenha de proceder extraordinariamente a esse acto.

Art. 56.º A mesa eleitoral será composta do presidente e respectivos secretários da assemblea geral e de dois escrutinadores, nomeados por essa ocasião na assemblea.

§ 1.º Sempre que haja opposição à lista que a direcção é obrigada a apresentar, será indicado um escrutinador pela opposição e outro pela direcção.

§ 2.º Constituída a mesa eleitoral e depois de ter começado a funcionar, o presidente será substituído, quando o deseje, pelo sócio que o mesmo indicar.

Art. 57.º Todos os sócios do sexo masculino, maiores segundo a lei civil, decorridos três meses de noviciado e não devendo ao cofre social quantia superior a 300 réis, sendo da 1.ª secção, e 120 réis sendo da 2.ª, são elegíveis para os cargos da sociedade.

§ 1.º Não são elegíveis os sócios que receberem estipêndio da sociedade, para ela forneçam qualquer objecto ou com ela tenham contratos de qualquer espécie; que sejam membros do Conselho Regional, façam parte da direcção ou conselho fiscal doutra associação de socorros mútuos, ou que tenham entre si parentesco até o terceiro grau de direito civil.

§ 2.º O sócio que não estiver inscrito no recenseamento, mas que esteja ao abrigo destes estatutos, pode

## CAPÍTULO XIII

## Dos fundos da sociedade

Art. 72.º O capital da sociedade dividir-se há em duas partes: uma pertencente aos sócios da 1.ª secção e a outra aos da 2.ª, e é constituído:

- 1.º Da cotização semanal ou mensal dos sócios.
- 2.º Dos juros do capital existente à data da aprovação destes estatutos e do que se fôr capitalizando.
- 3.º Do produto de multas ou de qualquer donativo, bem como de jóias, diplomas, estatutos, cadernetas, etc.

Art. 73.º Deduzidas as despesas, o capital disponível será empregado em papéis de crédito, se a assembleia assim o resolver, preferindo-se sempre os títulos de dívida pública que mais garantias ofereçam.

§ único. Os fundos da sociedade serão escriturados separadamente em cada uma das secções a que disserem respeito, e nunca poderão passar quaisquer quantias dum para outro fundo.

## CAPÍTULO XIV

## Da dissolução da sociedade

Art. 74.º A sociedade dissolver-se há:

1.º Quando reconhecida a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser e a assembleia geral assim o resolver.

2.º Quando tenha existido por mais de seis meses com menos de quinhentos sócios, e qualquer deles requerer a dissolução ao tribunal competente.

3.º Quando fôr retirada, pelo Governo, a aprovação destes estatutos.

§ único. A assembleia geral convocada para deliberar sobre a dissolução da sociedade, só poderá funcionar na primeira convocação com metade, pelo menos, dos sócios com direito de voto, e na segunda convocação com um terço.

Art. 75.º Deliberada a dissolução, pela assembleia geral, a direcção, dentro de trinta dias, submeterá à aprovação dos sócios o inventário, balanço e contas da sua gerência final com o parecer do conselho fiscal, como se se tratasse de contas anuais.

Art. 76.º Aprovadas as contas da gerência com o inventário e balanços, efectuar-se há a entrega de todos os documentos, valores e haveres da sociedade, a uma comissão liquidatária composta de cinco membros.

Art. 77.º A nomeação dos liquidatários será feita pela assembleia geral, constituída, pelo menos, com metade dos sócios existentes na data da dissolução. Se a assembleia geral não reunir por falta de número, será feita nova convocação dentro do prazo de quinze a vinte dias. Se, porém, não reunir a terça parte dos sócios será, a nomeação dos liquidatários, feita pelo tribunal competente.

Art. 78.º Satisfeitas as dívidas passivas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, proceder-se há à partilha dos valores que se liquidarem do modo seguinte: os sócios efectivos, na data em que se deliberar a dissolução, serão embolsados das quantias com que houverem contribuído e respectivo juro de 5 por cento, deduzindo-se a importância dos socorros pecuniários ou farmacêuticos, enterros e lutos, ou subsídios que tiverem recebido da sociedade, o resto será dividido em quinhões iguais pelos sócios efectivos.

## CAPÍTULO XV

## Disposições gerais

Art. 79.º O ano social será o civil.

Art. 80.º É facultativo aos sócios honorários servirem os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Art. 81.º Haverá um regulamento interno que depois de aprovado pela assembleia geral terá imediata execução e obrigará tam rigorosamente como os presentes estatutos.

Art. 82.º Estes estatutos só podem ser alterados quando por proposta de quarenta associados, devidamente fundamentada, a assembleia geral o julgar necessário.

§ 1.º Para tal fim será nomeada pela assembleia geral uma comissão, a qual procederá imediatamente à elaboração do projecto da reforma destes estatutos que apresentará no prazo de trinta dias à assembleia geral para ser discutido.

§ 2.º Esta alteração não terá validade senão depois de aprovada pelo Governo.

Art. 83.º Quando em assembleia geral seja revogado o mandato a qualquer dos corpos administrativos, far-se há nova eleição no prazo de sessenta dias, desde que a revogação votada tenha constado da ordem do dia dos trabalhos da assembleia geral, podendo também fazer-se as nomeações na mesma assembleia quando se trate da revogação do mandato da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal; porém, sendo a exoneração da direcção deverá a mesma assembleia nomear uma comissão administrativa, de cinco membros, para gerir os negócios da sociedade, temporariamente, e são obrigados a fazer nova eleição no prazo de sessenta dias, a contar da posse da referida comissão administrativa.

Art. 84.º Em harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 32.º destes estatutos a sociedade terá os empregados, efectivos e substitutos, que forem necessários para o regular funcionamento de todos os seus serviços.

§ 1.º Os empregados substitutos substituem os efectivos nos seus impedimentos temporários, e passam à efectividade logo que vaguem os lugares de que são substitutos.

§ 2.º Em regulamento especial, que será elaborado pela direcção e sancionado pela assembleia geral, se especificarão as atribuições e deveres de cada um dos empregados.

reclamar o direito de votar provando que não deve ao cofre social mais que as quantias estipuladas no artigo 57.º

Art. 58.º Os nomes para os corpos gerentes serão escritos em uma só lista, devendo indicar:

1.º Quatro nomes para a assembleia geral: presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

2.º Nove nomes para a direcção: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, dois directores efectivos e dois suplentes.

3.º Seis nomes para o conselho fiscal: presidente, secretário, relator e três suplentes.

Art. 59.º Para a eleição de qualquer cargo, exige-se a maioria de votos dos sócios que tomarem parte no acto eleitoral.

Art. 60.º Os diversos corpos gerentes eleitos na época marcada no artigo 55.º, deverão tomar posse no dia 1 de Janeiro do ano immediato; e quando eleitos por eleição extraordinária, tomarão posse de todos os haveres da Sociedade no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 61.º Constituída a mesa eleitoral todos os seus membros occuparão os seus lugares e o presidente fará afixar na porta da assembleia geral, um edital da constituição da mesa, fazendo ver em seguida que a urna se acha vazia, e fechando-a convenientemente entregará uma chave a cada secretário.

§ único. O presidente ordenará a um dos secretários que tome apontamentos de todas as circunstâncias que forem ocorrendo, relativamente ao acto eleitoral, para confeccionar à acta logo que se concluem as operações eleitorais; e mandando pelo secretário proceder à chamada dos sócios eleitores designados no recenseamento, estes entregarão as listas ao presidente, que verificando se elas vão convenientemente dobradas e sem sinal algum exterior, as lançará na urna e o secretário as notará em seguida ao nome do sócio que votou.

Art. 62.º Depois de feita a primeira chamada proceder-se há em seguida à segunda, e, concluída esta, haverá numa hora de espera, durante a qual poderão votar todos os sócios que não tenham ainda votado. Terminada a hora de espera poderão ainda votar todos os sócios que não tenham votado e estejam na sala.

Art. 63.º Não havendo mais sócios para votar depois destes prazos, o presidente abrirá a urna e contará as listas entradas, devendo o número destas ser igual ao das descargas feitas nos cadernos. Destas, contagens se afixará um edital à porta da assembleia eleitoral, sendo em seguida lançadas na urna para logo se proceder ao seu apuramento.

§ 1.º As listas poderão ser apuradas uma a uma ou em grupos de dez, se a mesa assim o resolver.

§ 2.º Não serão contadas as listas impressas ou escritas com tinta de cor, nem os nomes dos sócios que não estejam no gozo dos seus direitos; serão, porém, contadas as dos sócios que não estejam recenseados, mas que se prove serem elegíveis.

§ 3.º Não se contarão os nomes que tiverem a mais do que dispõem os números do artigo 58.º, mas as que tiverem menos serão contadas e apuradas.

Art. 64.º Concluído o apuramento será afixado um edital à porta da assembleia, contendo o nome dos sócios votados, designando o número de votos que cada um teve e para que cargo. Este edital será assinado por todos os membros da mesa.

Art. 65.º As eleições não poderão ter lugar antes das nove horas, nem depois do sol pôsto. Quando o acto eleitoral se não possa realizar no mesmo dia adiar-se há para o dia seguinte a conclusão e neste caso o presidente contará as listas contidas na urna, bem como as já apuradas, de cujo número se afixará edital à porta da assembleia.

§ único. No caso de a eleição não poder concluir-se ainda neste dia, proceder-se há no dia seguinte.

Art. 66.º Concluído o acto eleitoral, o presidente officiará a cada um dos eleitos, participando-lhe que ficou eleito, para que cargo e o número de votos que lhe couberam, remetendo ao presidente da direcção, em exercício, a acta e mais documentos da eleição para serem arquivados.

§ único. O officio indicado neste artigo servirá de diploma ao sócio eleito para entrar em exercício.

Art. 67.º Todos os protestos e contra-protestos serão aceites pela mesa e descritos na acta, não podendo a mesa recusar-se a aceitá-los seja sob que pretexto fôr.

Art. 68.º Quando por ilegalidades atribuídas à mesa eleitoral, na eleição que se seguir não poderá ser nomeada a mesma mesa.

Art. 69.º Os sócios eleitos em dois anos successivos, só podem ser eleitos um ano depois de terem findado o cargo que occuparam.

Art. 70.º No caso de empate recairá a eleição no sócio votado que fôr mais antigo pela inscrição.

Art. 71.º No caso de protesto na ocasião do acto eleitoral e sem prejuizo da disposição que manda os gerentes cessantes entregar aos novos eleitos no dia 1 de Janeiro de cada ano, haverá uma assembleia geral a qual se effectuará no prazo máximo de quinze dias e nunca antes de oito, para julgar de valor dos protestos. No caso de anulação do acto eleitoral, tomará novamente posse a direcção cessante ou uma comissão administrativa nomeada pela mesma assembleia, procedendo-se depois a nova eleição no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da anulação, entregando no dia immediato a esta eleição aos novos eleitos.

§ único. Nesta assembleia geral se resolverá sobre as escusas pedidas pelos sócios, no caso de ter sido validada a eleição.

Art. 85.º Os empregados internos só poderão ser suspensos ou demittidos dos seus lugares por negligência nos serviços, ou por praticarem qualquer alcance nos haveres confiados à sua guarda.

§ único. Quando a direcção tiver de fazer uso desta autorização reunirá extraordinariamente, tendo convidado previamente e comparecer o arguido para apresentar a sua defesa, depois do que enviará o respectivo processo à assembleia geral para esta ultimar o julgamento.

Art. 86.º As suspensões ou demissões dos cobradores são da competência da direcção, podendo eles recorrer para a assembleia geral, quando se não conformem com a penalidade que lhes fôr aplicada.

Art. 87.º A percentagem aos cobradores, como pagamento de seus serviços de cobrança, será de 5 por cento para os da 1.ª secção e 20 por cento para os de 2.ª, mas só sobre as importâncias de cotização que receberem.

Art. 88.º Os socorros pecuniários aos sócios doentes, serão sempre pagos na secretaria.

Art. 89.º Aprovados estes estatutos cessam todas as disposições contidas nos estatutos anteriores, ficando todos os sócios existentes sujeitos às obrigações contidas nestes estatutos, assim como com todos os direitos neles estabelecidos, a principiar tudo na data da sua execução.

Os casos omissos serão regulados pelo decreto de 2 de Outubro de 1896, ou pela lei vigente que regular as associações de socorros mútuos.

Revisto pela comissão reformadora nomeada em assembleia geral de 7 de Novembro de 1909. (Segue-se as assinaturas).

## Repartição do Trabalho Industrial

Sendo conveniente que haja na comissão do regulamento de segurança, instalação, estabilidade e funcionamento dos aparelhos de içar, isolados, combinados e de manutenção, criada por portaria de 5 de Janeiro de 1904, um representante das indústrias mineiras, e achando se temporariamente impedido de exercer as respectivas funções o vogal nomeado nessa qualidade;

Manda o Governo da República Portuguesa que faça parte da referida comissão, e exerça o lugar de secretário, o engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, Eduardo Valério Augusto Vilaça, chefe interino da Repartição de Minas.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — António Maria da Silva.

## Direcção Geral da Agricultura

## Repartição dos Serviços Agronómicos

Usando da autorização concedida ao Governo pela base 60.ª do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911; e

Sobre proposta do Ministro do Fomento; Hei por bem aprovar a organização da Escola Prática de Arboricultura e Horticultura Macedo Pinto, que, fazendo parte integrante deste decreto, baixa assinada pelos Ministros do Interior e do Fomento.

Os mesmos Ministros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues — António Maria da Silva.

## Organização da Escola Prática de Arboricultura e Horticultura Macedo Pinto

Artigo 1.º A cadeira complementar de instrução primária para o sexo masculino com applicação à agricultura, criada na vila de Tabuaço, concelho do mesmo nome, distrito administrativo de Viseu, pelo decreto de 8 de Fevereiro de 1883, passa a ser, nos termos dos artigos 37.º e 39.º do decreto de 18 de Novembro de 1911, uma escola fixa de ensino elementar especial, que se denominará Escola Prática de Arboricultura e Horticultura Macedo Pinto.

Art. 2.º A organização da Escola, a que se refere o artigo anterior, é moldada, nas suas linhas gerais, na da Escola Prática de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem de Queluz, criada pelo decreto, com força de lei, de 3 de Abril de 1911, a que se refere a base 66.ª do decreto, com força de lei, de 26 de Maio do mesmo ano.

§ único. O regulamento da Escola, a que se refere o artigo 1.º, será elaborado, nas suas linhas gerais e em harmonia com a presente organização, nos termos do regulamento da referida Escola de Queluz, aprovado pela portaria de 16 de Maio de 1911.

Art. 3.º Os legados Visconde de Macedo Pinto, Bernardino de Sena Macedo Pinto, José Ferreira de Macedo Pinto, Joaquim Ferreira de Macedo Pinto e os respectivos rendimentos vencidos e a vencer, os edificios, mobiliário, livros, documentos, materiais e terrenos, bem como a gratificação a que se refere o artigo 22.º do referido decreto de 8 de Fevereiro de 1883, e que pertenciam à aludida cadeira complementar de instrução primária com applicação à agricultura, passam para a Escola Macedo Pinto, a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º A verba de 1.700 escudos, inscrita no Orçamento para o ano económico de 1912 a 1913, capítulo 3.º, artigo 33.º, e destinada à Escola Agrícola de Tabuaço, passa para a Escola de Arboricultura e Horticultura Macedo Pinto, devendo ser destinada nos futuros orçamentos, embora aumentada, além do pagamento dos vencimentos do respectivo pessoal, a instalação e despesas com jornais e materiais da mesma Escola.

Art. 5.º A Escola Prática de Arboricultura e Horticultura Macedo Pinto tem por fim habilitar operários rurais para exercerem as profissões especiais de arbori-

cultor e horticultor, compreendendo o ensino prático das indústrias, artes e ofícios correlativos.

Art. 6.º O ensino, que é gratuito, será essencialmente prático, ministrando-se apenas as noções teóricas indispensáveis à justa compreensão dos diversos amanhos do solo e grangeios, e sómente relativo às especialidades versadas na Escola.

Art. 7.º As demonstrações e trabalhos práticos deverão ser, nos termos desta organização, especificados no respectivo regulamento.

Art. 8.º As noções teóricas, a que se refere o artigo 6.º, compreenderão:

- 1.º Aritmética e geometria plana;
- 2.º Física, meteorologia e química;
- 3.º Organografia vegetal e classificação de plantas;
- 4.º Fisiologia vegetal e química agrícola;
- 5.º Desenho, agrimensura e nivelamento;
- 6.º Traçados de pomares e hortas;
- 7.º Operações culturais.

Art. 9.º Para completo desempenho dos serviços que lhe incumbem, a Escola terá as devidas instalações, que serão montadas à medida das necessidades do ensino e das forças da sua dotação.

Art. 10.º O curso da Escola compreende dois anos, devendo as noções teóricas ser distribuídas por semestres, conforme o respectivo regulamento determinar.

§ único. O ensino teórico será, quanto possível, demonstrativo e referido sempre às aplicações imediatas, aos exemplares e às operações à vista.

Art. 11.º Na Escola são sómente admitidos alunos externos, em número não superior a vinte.

Art. 12.º Os alunos são obrigados a todos os serviços inerentes ao curso da Escola.

Art. 13.º Do curso professado na Escola será passado aos alunos certificado de habilitação.

§ 1.º Os alunos que desajarem possuir certificados de especialização em qualquer dos dois ramos agrícolas professados na Escola deverão frequentá-la mais um ano, que poderá ser ou não em seguida ao curso geral.

§ 2.º Os alunos, a que se refere o parágrafo anterior, não são considerados no número daqueles de que trata o artigo 11.º

Art. 14.º Para a admissão dos concorrentes à frequência do 1.º ano do curso da Escola são exigidos os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade, que prove não terem mais de dezasseis anos;
- 2.º Certificado do registo criminal;
- 3.º Atestado médico, que prove possuírem saúde e robustez para os trabalhos de campo;
- 4.º Atestado de terem cumprido os preceitos da lei do recrutamento, para os concorrentes com mais de vinte anos de idade;
- 5.º Certidão de exame de instrução primária elementar ou do 1.º grau;
- 6.º Qualquer documento demonstrativo doutras habilitações de influência directa no curso professado na Escola.

§ único. A falta de certidão, a que se refere o n.º 5.º deste artigo, pode ser suprida por um exame de entrada, que versará sobre leitura, escrita e aritmética, e cujo programa constará do respectivo regulamento.

Art. 15.º Os requerimentos para admissão, instruídos com os documentos a que se refere o artigo anterior, serão dirigidos ao director e entregues na Escola no mês de Setembro.

Art. 16.º O ano lectivo começará no dia 1 de Outubro e terminará a 31 de Agosto, havendo férias durante quinze dias de Setembro, além dos domingos e dias feriados oficiais.

§ 1.º Os alunos gozarão das férias de Setembro em dois turnos, de modo que metade deles esteja ausente da Escola durante a primeira quinzena do mês, e os restantes durante a segunda quinzena.

§ 2.º O ensino, durante o mês de Setembro, reduzir-se há ao tirocínio para os alunos que se acharem na Escola.

Art. 17.º Os alunos, no segundo ano do curso, serão submetidos a um exame de provas práticas, perante um júri presidido por um técnico, nomeado pelo Director Geral da Agricultura, passando-se-lhe, em seguida, certificado do curso, do qual conste o seu aproveitamento.

§ 1.º O certificado da especialidade, depois da frequência do 3.º ano, será conferido em seguida a um exame prático, perante o júri constituído pela forma indicada neste artigo.

§ 2.º Os alunos que obtiverem o certificado a que se refere o parágrafo anterior serão preferidos para os serviços agrícolas oficiais para que sejam necessários conhecimentos da respectiva especialidade.

Art. 18.º Quando as circunstâncias da Escola o permitam e as conveniências o aconselharem, poderão ser criados cursos doutras especializações agrícolas.

Art. 19.º Dos serviços úteis, que os alunos prestarem nas explorações rurais da Escola, se tomará nota todos os meses, devendo ser-lhes arbitrada remuneração conforme com o valor do serviço prestado.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, haverá cédulas pessoais, que ficarão registadas em livro especial, representativas do valor do trabalho dos alunos e que lhes serão entregues mensalmente.

§ 2.º Por serviço útil, deverá entender-se o trabalho regular, efectivo, e não o de tirocínio.

§ 3.º Este serviço útil não será contado aos alunos durante o primeiro semestre do curso.

Art. 20.º Haverá na Escola uma caixa escolar, cujo

fundo será constituído pela importância da percentagem a que se refere o artigo seguinte e por quaisquer donativos a ela destinados.

Art. 21.º Do rendimento liquido, que produzirem as explorações rurais da Escola, será deduzida anualmente uma percentagem, que poderá ir até 10 por cento, e que, depois de liquidada a respectiva importância, constituirá capital da caixa, a que se refere o artigo anterior, e será aplicada a gratificar os alunos, proporcionalmente ao seu aproveitamento e trabalho prestado.

Art. 22.º Os fundos realizados pela caixa escolar serão mensalmente depositados na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, e anualmente levantados para serem entregues aos alunos que tenham concluído o seu curso, sendo a cada um entregue a cota parte dos depósitos que lhe couber proporcionalmente ao aproveitamento escolar, acrescida dos juros respectivos, e ao mesmo tempo a importância representada pelas cédulas que a cada um tiverem sido distribuídas.

§ 1.º Os alunos que, sem motivo justificado, abandonarem a Escola antes de concluído o curso, ou forem dela expulsos por mau comportamento, perderão o direito às vantagens consignadas neste artigo.

§ 2.º Deve ter-se por motivo justificado a impossibilidade de continuar na Escola, por lesão física ou por circunstâncias de família, equivalentes a força maior.

Art. 23.º A direcção da Escola será exercida nos termos do artigo 32.º do referido decreto de 18 de Novembro de 1911, por um engenheiro-agrônomo, da livre escolha do Governo.

Art. 24.º O ensino será professado pelo director da Escola e por um regente agrícola, nos termos do artigo 33.º do referido decreto de 18 de Novembro de 1911.

Art. 25.º Haverá também na Escola uma guarda rural.

Art. 26.º O director da Escola poderá contratar, com autorização superior, um prático versado em qualquer indústria, arte ou officio, correlativos ao ensino especial do mesmo estabelecimento.

Art. 27.º Ao director da Escola compete, além das atribuições que o respectivo regulamento determinar:

1.º Propor ao Governo, por intermédio da Direcção Geral da Agricultura, quaisquer alterações ou modificações no regime da Escola, tendentes a melhorar o ensino.

2.º Fixar os horários dos cursos, em harmonia com os usos e costumes da região.

3.º Consultar sobre o que lhe for determinado pela Direcção Geral da Agricultura.

4.º Elaborar e submeter à aprovação do Governo, dentro de três meses depois de instalada a Escola, o regulamento necessário para o seu devido funcionamento.

5.º Promover a formação de sociedades escolares e post-escolares de solidariedade.

§ único. O regente agrícola, a que se refere este artigo, será eliminado do respectivo quadro, quando não exerça na Escola, pelo menos durante cinco anos, o lugar para que fora nomeado, nos termos do presente diploma.

Art. 28.º O vencimento de categoria e de exercício do engenheiro-agrônomo, do regente agrícola, do guarda rural, serão os que competirem às mais baixas categorias nos respectivos quadros.

Art. 29.º Haverá na Escola um conselho de administração, composto do director, que será o presidente, do regente agrícola e do presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, competindo ao mesmo conselho a administração do referido estabelecimento, nos termos que o respectivo regulamento determinar.

Art. 30.º Todas as receitas e despesas da Escola, e das explorações rurais pertencentes à sua administração, devem constar de livros especiais, minuciosamente descritos e perfeitamente ordenados.

Art. 31.º Na Escola haverá, nos termos da base 83.ª do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, um serviço de consultas agrícolas, verbais e por escrito.

Art. 32.º A biblioteca, instituída pelo referido decreto de 8 de Fevereiro de 1883, será aumentada com obras, jornais e revistas de reconhecido mérito agrícola, pela verba que a Escola consignar para tal fim no respectivo orçamento anual.

Art. 33.º As diversas práticas agrícolas, para ensino dos alunos da Escola, serão executadas em terrenos próprios, arrendados, ou cedidos gratuitamente pelo Estado, pelas corporações administrativas, pelas sociedades agrícolas legalmente constituídas sob qualquer denominação, ou por particulares.

Art. 34.º Poderá ser professado na Escola em curso nocturno, para adultos, correspondente ao curso de instrução primária elementar.

Art. 35.º À entidade superior official da circunscrição agrícola do norte incumbe averiguar do modo de instalação e funcionamento da Escola, verificando os respectivos inventários, que o director é obrigado a enviar anualmente à Direcção Geral da Agricultura.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—Rodrigo José Rodrigues—António Maria da Silva.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

- 1.ª Direcção
- 1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 15 do corrente mês:

Adelina Pereira de Carvalho, chefe da estação telefónica da Figueira da Foz — exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

Maria Eduarda de Moraes Ferreira, chefe da estação telefónica da Covilhã — transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar na estação telefónica da Figueira da Foz.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

**6.ª Direcção**

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Maria Teodora da Silveira, José Inácio da Silveira, Mariana Diamantina, Maria Leontina Ramos, João Inácio da Silveira e Julia Silveira requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, João Inácio da Silveira, que era senhorio da casa onde está instalada a estação telégrafo-postal de Vila do Tópo, S. Jorge, Angra. (Processo n.º 55).

Qualquer pessoa, que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Ana da Conceição, por si e um seu filho menor, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Albino Marques Sampaio, que era encarregado da estação postal de Carvalhal Redondo, Viseu (Processo n.º 56).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1913.—O Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Angélica Maria Vidigal, por si e por seu filho menor, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, João de Deus Vidigal, que era distribuidor da estação de Montemor-Novo, Évora. Processo n.º 57.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

**Junta de Crédito Agrícola**

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Castro Verde, em 31 de Janeiro de 1913

ACTIVO	
Associados—Sua dívida por cotas . . . . .	23,600
Caixa . . . . .	15,240
Empréstimos aos sócios por:	
Penhor . . . . .	600,000
Despesas gerais . . . . .	15,055
	<hr/>
	653,895
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jónias cobradas . . . . .	8,900
Cotas e jónias em dívida . . . . .	23,600
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola . . . . .	600,000
Lucros e perdas . . . . .	7,250
Sindicato Agrícola de Castro Verde . . . . .	14,145
	<hr/>
	653,895

Os Directores, Belchior Afonso Parreira—José Joaquim Valadas Palma.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 11 de Abril de 1913.—O Secretário, Júlio Torres.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral das Colónias**

**3.ª Repartição**

Tendo a Companhia-Memba Minerals Limited abandonado os trabalhos de pesquisas mineiras na zona da província de Moçambique, mandada reservar por portaria de 19 de Outubro de 1909, e em que a mesma Companhia tinha licença exclusiva por cinco anos para executar os mesmos trabalhos;

Atendendo a que, abandonando os trabalhos, a Companhia faltou ao cumprimento do disposto na condição 2.ª da referida portaria, sem que se tenham dado casos de força maior;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a licença concedida pela ci-

tada portaria e declarar livre a zona a que ela se refere.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

### 6.ª Repartição

Tendo a Companhia de Moçambique submetido à aprovação do Governo a ordem n.º 3:343 do governador da mesma Companhia que alterou o § único do artigo 88.º do regulamento da capitania dos portos de Manica e Sofala: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e nos termos do § 2.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1887, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É substituído o disposto no § único do artigo 88.º do regulamento da capitania dos portos de Manica e Sofala, aprovado por decreto de 28 de Junho de 1909, pelo seguinte:

«Nenhum estrangeiro, não naturalizado, pode ser proprietário ou ter parte na propriedade de embarcações portuguesas ou fazê-las por sua conta, excepto nas embarcações de pequena cabotagem, de tráfego local e recreio, que ficarão sujeitas em tudo à legislação portuguesa».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

### Errata

O nome de S. Ex.ª o Ministro das Colónias que subscreve a portaria de 8 do corrente mês, publicada no *Diário do Governo* n.º 85, de 12 também do corrente, é *Artur R. de Almeida Ribeiro* e não *António R. de Almeida Ribeiro* como foi publicado,

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Abril de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:276, em que são recorrentes *Agostinho Fernandes Branco* e outros empregados do quadro auxiliar do circulo aduaneiro da Africa Oriental e recorrido o Ministro das Colónias;

Por decreto de 31 de Agosto de 1912, publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique n.º 40, aprovou o Governo, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros e usando da faculdade concedida pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, e tabela das classes em que devem ser transportados os funcionários das provincias ultramarinas, incluindo na 3.ª classe os guardas fiscaes, policiaes, das alfândegas e outros, sem confusão mencionar os empregados do quadro auxiliar do circulo aduaneiro da Africa Oriental, que até a data do decreto tiveram sempre passagem em 2.ª classe, ao abrigo da portaria de 21 de Abril de 1897; e porque depois do decreto só obtêm da Direcção Geral de Fazenda das Colónias e da Repartição Superior de Fazenda da Provincia de Moçambique o abono de passagens de 3.ª classe, recorrem para o Supremo Tribunal Administrativo, *Agostinho Fernandes Branco* e mais vinte e um empregados daquele quadro, declarando que não estão nam podem estar compreendidos na referida 3.ª classe porque tem categoria superior à dos funcionários aí designados e devem entrar na classificação da 2.ª classe, de conformidade com o direito adquirido por diplomas anteriores.

Tudo visto e ponderado em conferência, ouvido o parecer do Ministério Público:

Considerando que os recursos manifestamente ilegais não tem seguimento no Tribunal e são rejeitados na primeira sessão imediata à distribuição, artigo 19.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886;

Considerando que o decreto de 31 de Agosto de 1912 de carácter genérico e regulamentar foi expedido no uso das atribuições do Governo, ficando reservada ao Congresso a sua apreciação, Constituição da República Portuguesa, artigo 26.º, n.º 1.º, e 87.º, § único;

Considerando que as medidas do Governo são por natureza excluídas da jurisdição contenciosa, salvo na sua applicação a casos concretos com violação de direitos fundados em leis ou regulamentos, excepção que nos autos não se alega nem verifica;

Considerando que também não compete ao Tribunal declarar em tese qual a classe porventura acomodada à categoria dos recorrentes, quando em viagem, mas apenas julgar em hipótese se há offensa de lei ou de direitos e ainda esta não é a espécie dos autos;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, conformando-me com a referida consulta e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

### 3.ª Repartição

#### Rectificação

No decreto relativo ao recurso n.º 13:921, publicado no *Diário do Governo* n.º 87, p. 1:389, onde se lê: «adueca essa nomeação» deve ler-se «adueca essa demissão».

## CONGRESSO

### CAMARA DOS DEPUTADOS

#### Projecto de lei

Artigo 1.º A disposição do artigo 34.º do decreto, com força de lei, n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, é igualmente applicável a todos os casos em que os cônjuges se achem separados de facto há mais dum ano.

Art. 2.º O cônjuge que pretenda a posse dos filhos, a que pelo artigo 1.º tem direito, assim o requererá ao juiz da sua residência.

Art. 3.º O cônjuge contra quem o pedido for dirigido, poderá deduzir a sua opposição no prazo de cinco dias, contados da data da intimação.

A opposição só pode ter por fundamento o mau comportamento moral do requerente.

Art. 4.º Nos cinco dias immediatos poderá o requerente responder à opposição.

Art. 5.º Dentro dos dez dias immediatos, o juiz, em presença das partes ou dos seus procuradores, inquirirá as testemunhas e proferirá sentença, que será lançada em acta da audiência.

Art. 6.º Os documentos deverão ser oferecidos com a petição, impugnação e réplica.

Art. 7.º Da sentença proferida caberá agravo sem effeito suspensivo.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação em contrario. — O Deputado, *Amilcar Ramada Curto*.

#### Projecto de lei

Artigo 1.º Independentemente da divisão dos professores em classes, as terras, sedes escolares, são divididas em quatro ordens.

1.º São consideradas terras de 1.ª ordem as cidades de Lisboa, Porto e Coimbra;

2.º São consideradas terras de 2.ª ordem todas as capitais de distrito, terras de mais de 15:000 habitantes, e as que, pela sua situação, possam ser consideradas em igualdade de circunstâncias; de que se fará uma lista, que será publicada juntamente com o regulamento da presente lei;

3.º São consideradas terras de 3.ª ordem todas as sedes de concelho, ou terras de mais de 5:000 habitantes, e as que possam ser consideradas em igualdade de circunstâncias, nos termos do número anterior;

4.º Todas as restantes povoações são consideradas terras de 4.ª ordem.

§ 1.º Fica o Ministro do Interior autorizado a formar, transitóriamente, uma 5.ª ordem, sempre que o entenda necessário, com as terras, sedes de escolas, cujo concurso haja ficado deserto mais de duas vezes consecutivas.

§ 2.º As promoções de classe ou ordem só se efectuarão no fim de cada ano económico.

Art. 2.º De futuro, nenhum professor poderá ser provido em escolas de terras de 3.ª ordem, sem que haja servido, antes, três anos em terras de 4.ª ordem, nem em escolas de terras de 2.ª ordem, sem que haja servido cinco anos, e em escolas de terras de 1.ª ordem, sem que haja servido sete anos seguidos.

§ 1.º Os professores já actualmente providos nalguma escola, ou que hajam sido exonerados, a seu pedido, há menos de cinco anos, poderão concorrer a escolas de terras de 3.ª, 2.ª e 1.ª ordem, desde que provem ter, respectivamente, três, cinco e sete anos de serviço, nos termos do artigo anterior.

§ 2.º A permanência obrigatória em terras de 5.ª ordem é dum ano apenas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Câmara dos Deputados, 15 de Abril de 1913. — O Deputado, *Tomás da Fonseca*.

## TRIBUNAIS

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:942, em que é recorrente o secretário de finanças do 3.º bairro de Lisboa, e recorrido *António Ferreira Lima*. Relator o Ex.º Vogal efectivo, Dr. *Alberto Cardoso de Meneses*.

Em 9 de Outubro de 1909 faleceu em Lisboa *António José Tiago*, dispondo de seus bens por testamento, em que legou a *Alberto Portulez* e *António Lopes Manso* o prédio urbano da Rua de Santo António, em S. Tomé, e a *António Afonso Salreta* e *José Augusto Gonçalves* o prédio urbano e quintal da Rua Catarina Jorge, também em S. Tomé.

Ao escrivão de fazenda do 3.º bairro fez o testamenteiro a competente participação para liquidação da contribuição de registo, declarando que se procedia a inventário de maiores.

Descreveram-se neste inventário, julgado por sentença de 17 de Agosto de 1910, e adjudicaram-se aos legatários referidos um prédio na Rua Catarina Jorge, formado de quatro prédios urbanos, avaliados todos em 3:500:000 réis, e um prédio urbano e quintal na Rua de Santo António, avaliado em 2:500:000 réis.

Recebida na Repartição de Fazenda do 3.º bairro a nota do inventário, e pedida certidão da matriz predial, certificou o escrivão de fazenda de S. Tomé que o prédio urbano da Rua Catarina Jorge tem na matriz o rendimento colectável de 600:000 réis; acrescentou em officio que esse prédio se acha construído nos pequenos prédios

rústicos registados na conservatória da comarca, sob n.ºs 1:462, 3:930, 3:929 e 4:748, e que o prédio da Rua de Santo António pertence ao testador, por o haver arrematado em hasta pública, mas está inscrito na matriz em nome do antigo possuidor, com o rendimento colectável de 420:000 réis, e por isso não mandou certidão acerca dele.

Em 15 de Outubro de 1911 expôs o testamenteiro ao escrivão de fazenda a desarmonia entre a descrição judicial e as designações da matriz, e a necessidade de se suspender a liquidação do imposto até se rectificar o inventário, sua base principal, protestando apresentar as necessárias declarações dentro do mais curto prazo de tempo e depois de obtidas as necessárias informações.

Não obstante, liquidou o secretário de finanças a contribuição por toda a herança segundo os valores da matriz, conformando-se o delegado do Procurador da República, por despacho de 28 de Maio de 1912.

Recorreu o testamenteiro para o juiz de direito, que, por sentença de 22 de Abril, lhe deu provimento, atendendo a que a referida exposição de 15 de Outubro importa impugnação do valor da matriz, e, portanto, pedido de nova avaliação, e a que o poder judicial mandou expedir carta precatória para se dissiparem as divergências entre as declarações do inventário e as informações do escrivão de fazenda de S. Tomé, e deve aguardar-se o seu cumprimento.

Vem desta sentença o presente recurso, interposto em tempo pelo secretário de finanças do 3.º bairro, que alega: se o testamenteiro houvesse requerido avaliação, e o secretário não desse andamento ao requerimento, seria o recurso para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e não para o juiz de direito; mas nada requereu, nem a declaração em papel branco pode valer como requerimento; a desarmonia apontada é ficção do testamenteiro, salvo quanto ao valor dos prédios; o inventário não pode alterar-se, e o § 2.º do artigo 47.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 está hoje modificado pelo artigo 14.º do decreto de 24 de Maio de 1911.

Por sua parte, diz o recorrido *António Ferreira Lima*, que estão por determinar os prédios sobre que há de incidir o imposto, e antes de se identificarem não podem avaliar-se; requereu-se no inventário essa identificação por meio de deprecada, cujo cumprimento deve aguardar-se, por ser condição primordial do lançamento e liquidação do imposto a existência de matéria colectável certa e determinada, sem embargo do artigo 15.º do decreto de 24 de Maio de 1911, que não manda efectuar liquidações sobre matéria colectável desconhecida, incerta, indeterminada, nem autoriza a liquidação da contribuição de registo tomando por base informações particulares.

Na sentença recorrida lê-se a seguinte conclusão: «Anulo, por extemporânea, a liquidação de fl. 79 a 82, a qual sómente se efectuará depois de resolvido o incidente sobre identificação e avaliação dos imobiliários sítos em S. Tomé, suscitado pela petição de fl. 78, e na conformidade do artigo 47.º, § 2.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899».

Ouvido o Ministério Público, o tudo ponderado:

Considerando que a liquidação anulada recaiu sobre toda a herança inscrita de *António José Tiago*, composta de bens de raiz, dinheiro em depósito, dividas activas e papéis de crédito, no valor total de 258 contos de réis, líquidos do passivo, e tocando a impugnação a dois prédios, sómente, no valor de 20 contos de réis, não há motivo para anular ou suspender para os demais haveres a liquidação efectuada;

Considerando, quanto aos prédios de S. Tomé, que o recorrido, na exposição de 15 de Outubro de 1911, a fl. 78, não requereu a avaliação, para os efeitos do artigo 47.º, § 2.º, do regulamento de 1899; apenas se pronunciou pela suspensão do processo de liquidação do imposto, prometendo declarações depois de obtidas as informações necessárias;

Considerando que no recurso para o juiz de direito também o então recorrente não aludiu a nova avaliação, antes concluiu na minuta respectiva, a fl. 85, pedindo que o processo continue suspenso aguardando a averiguação e identificação solicitadas na deprecada do juizo do inventário;

Considerando que a deprecada tem por objecto a rectificação da descrição dos prédios da herança, em conferência dos interessados, no juizo de S. Tomé, com intervenção do escrivão de fazenda, ou de quem o representar, certidão de fl. 83; mas pertencendo a um inventário findo, e alheando-se das diligências facultadas pelo artigo 47.º do regulamento de 1899, não pode a sua exposição determinar a suspensão ordenada no mesmo artigo, *maiormente* depois da publicação do decreto de 24 de Maio de 1911, cujo artigo 15.º não admite delongas na liquidação, decorrido um ano após o óbito que motivar a transmissão;

Considerando que o prédio da Rua Catarina Jorge, indicado no testamento e adjudicado aos legatários, não se mostra diverso do descrito na matriz predial de S. Tomé, como situado na referida rua, onde nem o inventário, nem a matriz, accusam outros bens do autor da herança;

Considerando que do prédio da Rua de Santo António, por não estar descrito na matriz de S. Tomé em nome do inventariado, falta certidão do rendimento colectável, cumprindo por isso liquidar o imposto de transmissão pelo valor do inventário, e proceder em seguida à avaliação, nos termos dos artigos 25.º e 47.º, § 1.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899;

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em dar provimento no recurso, para subsistir a liquidação de

fl. 79 a 82, exceptuada a parte relativa ao prédio da Rua de Santo António, que será reformada na forma exposta.

Selos e custas pelo recorrido.

Sala das sessões do Tribunal, em 12 de Março de 1913. — *Cardoso de Meneses* — *Abel de Andrade* — *Manuel Pais*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 26 de Março de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:051, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Almada, e recorrida a firma William Rankin & Sons. Relator o Ex.º Vogal extraordinário Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Vistos estes autos, etc.;

Mostra-se que a firma William Rankin & Sons, do concelho de Almada, tendo sido inscrita na matriz industrial de 1912, como possuidora duma fábrica de preparar cortiça com quatro caldeiras, e duma fábrica de rólhas com com operários, contra tais inscrições reclamou para a Junta dos Repartidores, alegando que o número de empregados na secção das rólhas é apenas de oitenta e três, não podendo, em média, computar-se em mais de setenta; que o estabelecimento em que são exercidas as duas indústrias é um único, nos precisos termos do artigo 13.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, onde se prepara a cortiça, e se fabricam as rólhas, quando se considerem mais do que uma indústria a preparação da cortiça, e o fabrico das rólhas, sendo-lhe, portanto, aplicável a disposição do artigo 10.º do citado regulamento, devendo, assim, ser eliminada a classificação de fábrica de preparar cortiça no seu estabelecimento do Outeiro do Caramujo, e reduzido a setenta e cinco o número de operários na fábrica de rólhas, porque para o efeito da colecta não podem ser computados os carregadores, descarregadores, padioleiros, empregados adventícios, ou eventuais, que não manufacturam a rólha;

Mostra-se que a Junta, ouvido o depoimento das testemunhas oferecidas, e a informação da fiscalização dos impostos (documentos a fl. ... e fl. ...), indeferiu a reclamação com os seguintes fundamentos: que a firma reclamante tinha sido inscrita na matriz como fábrica de preparar cortiça, em virtude do resultado da inspecção técnica feita à fábrica; que a nota 2.ª à tabela geral das indústrias manda colectar todos os indicadores especiais mecânicos; e ainda no acórdão deste Tribunal de 29 de Janeiro de 1902;

Da deliberação da Junta recorreu a reclamante para o juiz de direito, que na sentença de fl. ..., deu provimento ao recurso, em parte, mandando que fosse eliminada da matriz a firma recorrente, a classificação de fábrica de preparar cortiça, subsistindo a de fábrica de rólhas com oitenta empregados, condenando a recorrente em metade das custas;

Mostra-se que o recurso foi interposto em tempo, e que as partes são legítimas;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público:

Considerando não se ter provado que a firma recorrente exerça as duas indústrias, porque foi colectada, no mesmo estabelecimento, nos termos do artigo 13.º do regulamento de 13 de Junho de 1896;

Considerando a informação de fl. 6, não contestada;

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, em revogar a sentença recorrida quando manda, contra a deliberação da Junta, eliminar da matriz a classificação de fábrica de preparar cortiça, confirmando-a na parte relativa ao número de operários, atribuído à fábrica de rólhas.

Com custas e selos pela recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal, em 26 de Março de 1913. — *M. Pais* — *Cardoso de Meneses* — *Abel de Andrade*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 2 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:191, em que é recorrente Manuel Emidio Dias de Oliveira e recorrida a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º Vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Vistos estes autos:

Mostra-se que, tendo falecido em 20 de Outubro de 1881, na freguesia de Santa Isabel, desta cidade, o contra-almirante Caetano Maria Batalha, com testamento, no qual instituiu diversos legados, sendo um deles o usufruto de trinta obrigações do Banco de Portugal, em favor de Joana das Dores Baptista Costa, a propriedade das quais legou na metade a Joaquim Rodrigues Batalha, uma quarta parte a Manuel Emidio Dias de Oliveira, e a restante quarta parte a Alfredo Capristano Dias de Oliveira;

Mostra-se que, nos termos da legislação em vigor, na data do falecimento do dito contra-almirante Caetano Batalha, foi liquidada a contribuição de registo respectiva ao mencionado legado, tanto no que dizia respeito ao usufruto, como no que se referia à propriedade, sem prejuízo do direito do legatário da mesma a não ser obrigado ao pagamento da contribuição antes da consolidação pela extinção do usufruto;

Mostra-se que, pelas escrituras de compra de fl. ... e fl. ..., ficou o recorrente substituído nos direitos dos réus co-legatários;

Mostra-se que, tendo falecido a referida usufrutuária

em 22 de Abril de 1912, e tendo-se, por este facto, consolidado o usufruto com a propriedade, procedeu-se (documento a fl. ...) à liquidação do imposto relativo à transmissão do domínio pleno, de conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, liquidação esta confirmada pelo despacho a fl. 50;

Mostra-se que, contra essa nova liquidação, recorreu o referido cessionário para o juiz de direito da 5.ª vara, alegando que não podia ser revogada a liquidação de 1881, a que se procedeu com plena observância das leis, então em vigor (artigo 67.º do regulamento de 30 de Julho de 1870), e que fora ultimada sem que se tivessem suscitado dúvidas, ou reclamações, tendo, deste modo, passado em julgado; importando uma doutrina em contrário o dar à lei efeito retroactivo, como em caso análogo tinha este Supremo Tribunal julgado no acórdão de 6 de Março de 1912;

Contestou o secretário de finanças as aduzidas alegações com fundamento nas disposições da lei de 31 de Agosto de 1869, artigo 12.º, e § 9.º do artigo 8.º, e artigo 9.º do regulamento de 30 de Junho de 1870, e no artigo 3.º do decreto de 24 de Maio de 1911; que a legislação em vigor ao tempo da primeira liquidação, assim como os subsequentes diplomas, em cujos termos também se liquidava ao mesmo tempo o imposto de transmissão do usufruto com o que respeitava à propriedade, facultavam ao proprietário o pagamento imediato, ou em seguida à consolidação dos dois domínios, dando força de sentença passada em julgado sómente nos conhecimentos de cobrança;

Mostra-se que o juiz de direito na sua fundamentada sentença de fl. ..., da qual veio o presente recurso, julgou que subsistisse a liquidação recorrida;

Mostra-se que as partes são legítimas, e o recurso interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que estando, como estão, concordes as partes quanto aos factos expostos, cumpre apreciar sómente se a liquidação recorrida pode subsistir em face das disposições das leis e dos regulamentos aplicáveis;

Considerando que tanto a legislação em vigor ao tempo do falecimento do contra-almirante Caetano Batalha (1881), regulamento de 1870, artigo 8.º, § 9.º, e mais legislação citada, como o artigo 5.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, claramente determinam com respeito à transmissão da propriedade separada do usufruto, a aplicação das taxas em vigor na data da consolidação;

Considerando que se com relação à propriedade plena, o citado artigo 5.º do decreto de 1911 mantém as taxas em vigor ao tempo da transmissão, do mesmo modo com respeito à transmitida em separado do usufruto, expressamente manda aplicar as taxas em vigor à data da consolidação;

Considerando que estes preceitos são aplicáveis à espécie dos autos, por isso que a consolidação da propriedade com o usufruto se operou no regime do citado decreto, a cujas disposições, como às da citada legislação anterior, ficou sujeito o recorrente, que em tempo útil não fez uso da faculdade de pagar a contribuição liquidada em 1881 antes da consolidação;

Considerando que as liquidações não tem em face da lei, força de sentença passada em julgado, mas sim sómente os conhecimentos de cobrança;

Considerando que mal invocada é a doutrina do citado acórdão deste Supremo Tribunal, no qual a hipótese versada é diversa da dos autos, e quando o não fosse, nesse acórdão se reconhece que a aplicação do artigo 5.º do decreto de 1911 à propriedade transmitida em separado do usufruto e com este consolidada posteriormente a 24 de Maio de 1911, estando por pagar a contribuição de registo, não ofende direitos adquiridos, pois que estes só se realizam com a liquidação e pagamento do imposto;

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar a sentença recorrida, negando provimento no recurso.

Com custas e selos pelo recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 12 de Março de 1913. — *M. Pais* — *Cardoso de Meneses* — *M. Vidal*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 26 de Março de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:270, em que é recorrente o delegado do Procurador da República, na comarca de Ponte de Lima, e recorrida Maria Emilia, viúva, de Gandufe. Relator o Ex.º Vogal extraordinário: Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Vistos estes autos, etc.

Mostra-se que tendo José Fernandes, solteiro, maior, da freguesia de Gandufe, do concelho e comarca de Ponte de Lima, feito por escritura de 27 de Julho de 1904, lavrada nas notas do tabelião Vieira Lisboa, da mesma comarca, doação *inter vivos*, dos bens que constam da relação de fl. 6, a sua cunhada Maria Emilia, viúva, da mesma freguesia, com reserva do usufruto, foi a dita doação revogada, de comum acórdão, por escritura de 21 de Abril de 1908, lavrada nas notas do tabelião Luís da Cunha Nogueira, da referida comarca;

Mostra-se que o secretário de finanças procedendo à competente liquidação para os efeitos da contribuição de registo (documento a fl. ...) liquidou a recorrida a contribuição pelo facto da referida doação (escritura de fl. ...)

como também pela revogação, como consta da escritura de fl. ..., pelo facto de terem revertido para o doador, o referido José Fernandes, os bens doados, liquidação com que se conformou o Ministério Público;

Mostra-se que da referida liquidação reclamou a recorrida para o juiz de direito, alegando:

— que não devia pagar o liquidado imposto pelo facto da doação, porquanto o § 4.º do artigo 50.º do regulamento de 1899, que, nesta parte, não foi alterado pelo regulamento de Maio de 1911, artigo 5.º, só manda pagar contribuição de registo por título gratuito, quando se opera a consolidação do usufruto com a propriedade, consolidação esta que se não tinha verificado;

— que, tampouco, podia ser liquidada contribuição de registo pelo facto da revogação da doação, porque se era certo que o artigo 4.º do citado regulamento sujeita à contribuição de registo por título gratuito a revogação das doações, também era certo que tal disposição só podia aplicar-se à revogação de doações em que a transmissão dos bens do doador se tenha real e efectivamente operado nos termos do artigo 5.º, o que não acontece nas doações em que o doador reserva o usufruto, e são revogadas antes de se verificar a consolidação, e, portanto, antes de se operar a transmissão real, e efectiva dos bens doados; que semelhante transmissão da doação para o doador se não podia ter operado pelo facto da revogação, porque esta não podia transmitir a posse que não tinha, real e efectiva, de bens que não possuía;

Sustenta o secretário de finanças a liquidação reclamada fundando-se no n.º 1.º do artigo 4.º do regulamento citado, invocando o acórdão deste Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Abril de 1898;

Mostra-se que o juiz de direito na sentença de fl. ..., de que vem o presente recurso, julgou procedente a reclamação com respeito às duas liquidações reclamadas;

Mostra-se a legitimidade das partes, e que o recurso foi interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que consta dos autos, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que assim como é expresso o § 4.º do artigo 50.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 quando diz — que se a propriedade se transmitir por título gratuito, separada do usufruto, deverá logo fazer-se a liquidação ao usufrutuário, mas ao proprietário sómente quando se consolidar o usufruto com a propriedade, como

Considerando que do mesmo modo são expressos os termos do n.º 9.º do artigo 4.º do regulamento citado, obrigando à contribuição de registo a revogação das doações *inter vivos*;

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, revogando a sentença recorrida na parte em que julgou sobre a segunda liquidação reclamada, em dar, nesta parte, provimento no recurso; como em confirmar a mesma sentença na parte em que julgou fundada a reclamação relativa à primeira liquidação.

Com custas e selos pela recorrida.

Sala das sessões do Tribunal, em 12 de Março de 1913. — *M. Pais* — *Cardoso de Meneses* — *M. Vidal*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 26 de Março de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:295, em que é recorrente o secretário de Finanças do concelho de Miranda do Douro, e recorrido o delegado do Procurador da República na comarca de Miranda do Douro. Relator o Ex.º Vogal efectivo Dr. João Marques Vidal.

Vistos os autos:

Em 20 de Setembro de 1912, faleceu no lugar e freguesia de S. Martinho, concelho de Miranda do Douro, Maria Francisca Fernandes.

Procedeu-se, em consequência disso, à liquidação da contribuição de registo por título gratuito; mas, como se verificasse que os bens deixados eram de valor inferior a 50 escudos, o secretário de Finanças liquidou apenas a percentagem para a assistência nacional e o emolumento fixo de 50 centavos.

O delegado do Procurador da República não confirma a liquidação do emolumento fixo. Deste despacho recorreu o secretário de Finanças para o juiz de direito da comarca de Miranda do Douro, o qual se julgou incompetente para conhecer do recurso que, segundo elle, a lei não autorizava.

Da sentença recorreu ainda o secretário de finanças.

Tudo visto e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recurso interposto em tempo, é competente;

Considerando que, depois de feita a liquidação, podem as partes recorrer para o juiz de direito, artigo 59.º, § 5.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899; assim como, depois de intimada, a liquidação definitiva só pode ser alterada por meio de recurso para a instância superior, artigo 52.º, § 2.º, do citado regulamento, não sendo duvidoso, em vista do carácter genérico destas disposições, que o secretário de Finanças é competente para recorrer, como o fez, do despacho do delegado no Procurador da República que não confirmou a liquidação do emolumento fixo de 50 centavos, sobretudo se se atender a que estes funcionários representam a Fazenda Nacional e desempenham as funções que até então eram cometidas aos agentes do Ministério Público, artigo 10.º da lei de 29 de Julho de 1899;

Considerando que não é legítimo supor que a lei qui-

zesse dar maiores garantias aos contribuintes do que ao representante da Fazenda Nacional; portanto

Considerando que, sendo o secretário de Finanças competente para interpor o presente recurso, de que o juiz recorrido não conheceu, cumpre a este tribunal julgá-lo; mas

Considerando que as cotas pagas aos funcionários que intervêm na serviço da contribuição de registo, eram calculadas sobre a importância total da contribuição cobrada, ao mesmo tempo que só a ela tinham direito os que tivessem trabalhado na sua liquidação e cobrança, artigo 125.º, §§ 1.º e 2.º, do citado regulamento;

Considerando que estas cotas foram substituídas pelo emolumento fixo de 50 centavos e mais 3 por cento sobre a importância da contribuição a cobrar, emolumentos estes que serão pagos pelos contribuintes na proporção das suas cotas tributárias (artigo 18.º do decreto de 24 de Maio de 1911); e como, na hipótese dos autos, não há cotas a pagar pelos contribuintes, também não há lugar àqueles emolumentos e muito menos direito a recebê-los: pelo que

Acordam, em conferência, os do Supremo Tribunal Administrativo em denegar provimento no recurso.

Sem custas, por não serem devidos.  
Sala das sessões do Tribunal, em 5 de Março de 1913. — *M. Vidal — Abel d'Andrade — M. Pais.* — Foi presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 26 de Março de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

**TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL**

**Recurso n.º 3:307**

**Ordinário**

Autos vindos do pósto de despacho de Vila Verde da Raia, em que são recorrentes o segundo sargento da guarda fiscal, João António Rodrigues, e outros.

Acordam, em conferência, os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Vem o presente recurso do acórdão do Tribunal do Contencioso Fiscal de 1.ª instância, junto da Alfândega do Porto, que absolveu os indiciados neste processo, por isso que, contra elles, se não provou a acusação, que lhes era feita, de haverem importado do reino de Espanha, sem pagamento de direitos devidos à Fazenda Nacional, 199 quilogramas de azeite, no valor provável de 64,5050 réis, e que lhes foram apreendidos na manhã de 25 de Outubro de 1911, na ocasião em que os transportava para Chaves, em odres e latas, sobre um cavalo e três jumentos, que igualmente lhes foram apreendidos, facto este que constitui o delito de descaminho, previsto e punível pelos artigos 7.º e 8.º, n.º 1.º, do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894.

O recurso é competente e foi interposto em tempo.

O que tudo visto; e  
Considerando que os indiciados produziram prova sobre a proveniência do azeite apreendido, sustentando com ela que essa mercadoria foi toda colhida em Portugal;

Considerando que a acusação se limitou a simples indícios, donde apenas resultam vagas suspeitas e presunções falíveis, e que, além disso, nada contrapuseram às provas produzidas pelos indiciados;

Negam provimento ao recurso, confirmam o acórdão recorrido, e mandam se sigam os legais e devidos termos.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1912. — *Manuel dos Santos — Ramiro Leão — Augusto Soares.*

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 6 de Janeiro de 1913. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro.*

**Processo de revisão n.º 3:313**

Autos vindos da secção fiscal de Campo Maior, nos termos do n.º 3.º do artigo 67.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, em que é participante o soldado da guarda fiscal, Domingos Augusto, o arguida Maria Cândida Calado Branco.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos que, em 19 de Abril de 1912, e no pósto fiscal do Retiro, secção de Campo Maior, foi apreendido a arguida, Maria Cândida Calado Branco, um chapéu que a mesma, vinda de Espanha, trazia na cabeça, e julgou de procedência estrangeira;

Mostram mais que, pelos factos expostos, foi a apreensão julgada procedente e a arguida condenada no pagamento dos direitos (2 escudos), na multa de 10 escudos e nos selos e custas;

Mostram ainda que o processo subiu a este Tribunal em revisão, nos termos do artigo 67.º, n.º 3.º, do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894;

O que visto; e  
Considerando que o exame de fl. . . não prova a qualidade de novo que ao mesmo chapéu, ou a qualquer dos seus enfeites, se atribue na participação de fl. . . , mas antes deixa subsistir a mais fundamentada dúvida sobre tal ponto;

Revogam a sentença revista para todos os devidos efeitos da lei.

Lisboa, em 15 de Janeiro de 1913. — *Manuel dos Santos — Ramiro Leão — Alexandre Braga.*

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 1 de Março de 1913. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro.*

**Processo de revisão n.º 3:325**

Autos vindos da Repartição de Finanças do concelho de Barcelos, nos termos do n.º 3.º do artigo 67.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894 em que é participante o soldado da guarda fiscal, Francisco António de Matos e arguida Maria Rodrigues Ventosa.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos que, em 10 de Novembro de 1911, foram apreendidas a Maria Rodrigues Ventosa, do lugar do casal do Monte, freguesia de Santa Maria de Galegos, concelho de Barcelos, três caixas de fósforos de pau com enxofre, de fabricação clandestina, que foram encontradas na casa da mesma arguida, havendo esta confessado (auto de fl. 4) tê-las comprado, embora na persuasão, que lhe incutiu o vendedor, de que essa compra era hoje licita;

mostram ainda que, instruído devidamente o processo, foi proferida no próprio auto de apreensão, a decisão da autoridade instrutora, absolvendo a arguida, decisão de que se interpôs o recurso extraordinário, julgado incompetente pelo acórdão de fl. 7, que dele não tomou conhecimento;

Mostram ainda que, por virtude do acórdão de fl. 12, subiu o processo em revisão a este Tribunal, que dele tem de conhecer, nos termos do artigo 67.º, § único do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894:

O que tudo visto: e

Considerando que os fundamentos invocados na decisão contida no auto de apreensão de fl. 4, não são legalmente de atender, pois a ninguém aproveita a ignorância da lei;

Considerando que, assim, se verifica também a existência de injustiça grave que, nos termos das disposições combinadas dos artigos 67.º, § único e 129.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, implica a modificação do julgamento revisto;

Por todos estes fundamentos, revogam a decisão contida no auto de apreensão de fl. 4 e seguintes, condena a arguida pelo delito de descaminho, no mínimo da multa de 2,5000 réis.

Lisboa, em 20 de Julho de 1912. — *Manuel dos Santos — Ramiro Leão — Alexandre Braga.*

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 6 de Janeiro de 1913. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro.*

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LISBOA**

**Edital**

António Xavier Correia Barreto, coronel do exército, antigo Ministro e Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber que a mesma Comissão aprovou, em sessão de 10 do corrente mês, o seguinte regulamento:

Artigo 1.º A época para a realização das feiras que é de uso fazerem-se na capital será fixada e anunciada pela Câmara com a precisa antecedência, designando-se um dia para a concessão de terrenos que passa a ser feita segundo o preceituado nos artigos seguintes.

Art. 2.º A concessão de terrenos será feita em praça por licitação verbal entre todos os indivíduos que desejem concorrer às ditas feiras com as suas instalações, no dia previamente fixado e numa das salas dos paços do concelho.

Art. 3.º A Câmara fornecerá a quem requisitar, pelo preço de 10 centavos, plantas reduzidas das feiras com a divisão dos respectivos lotes numerados e as condições expressas sobre a sua aplicação. No acto da arrematação dos lotes achar-se há exposta uma planta semelhante em escala muito maior onde, passo a passo, se possam verificar os lotes que se forem arrematando, servindo assim de guia aos interessados.

Art. 4.º Todos os lotes de terreno irão à praça pelo preço base de 30 centavos cada metro quadrado, nas feiras cuja duração não exceder sessenta e três dias, acrescido de 5 centavos por cada período de quinze dias que exceder o primeiro e serão arrematados a quem maior lance oferecer, salvo o caso previsto no artigo 11.º

Art. 5.º Dividem-se os lotes de terrenos em quatro categorias distintas segundo a aplicação a dar-se-lhes e da seguinte forma:

- 1.ª categoria: Terrenos destinados a cervejarias, quinilhariarias e bazares.
- 2.ª categoria: Idem para as instalações precedentes e teatros, animatógrafos, divertimentos e comércio de artigos vários.
- 3.ª categoria: Idem para todas as instalações precedentes e restaurantes de 1.ª classe com serviço por lista.
- 4.ª categoria: Idem para todas as instalações precedentes e casas de pasto, faturas, adegas, etc.

§ 1.º Não havendo instalações que preencham o espaço reservado a uma categoria, a Câmara poderá destiná-lo às categorias seguintes.

§ 2.º Aos feirantes que pretendam terrenos para estabelecimentos sob a rubrica «casas de pasto ou faturas», classificados na 4.ª categoria, que pela sua estética e boa construção possam figurar na 3.ª, é facultado, mediante requerimento, acompanhado dos desenhos rigorosos das suas instalações, solicitar à Câmara a licença para pode-

rem licitar nos terrenos desta categoria, sujeitando-se às condições que lhe são inerentes.

Art. 6.º Todo o arrematante dum lote de terreno tem a faculdade de poder adquirir um ou mais lotes que se lhe seguirem, precisos para a sua instalação única, independentemente de nova licitação e pelo mesmo preço por que tiver adquirido o primeiro.

Art. 7.º Os lotes confinantes com os alinhamentos são indivisíveis, não se arrematando por fracções inferiores a 6 ou 9 metros quadrados, conforme a divisão feita na planta. Os seus arrematantes que precisem de maior superfície, gozam da faculdade de requisitar os lotes ou fracções de lotes que necessitarem, na parte posterior dos que tiverem adquirido, sempre que os haja disponíveis, mediante o preço proporcional por que tiverem arrematado o primeiro.

§ único. Os terrenos requisitados para logradouros privados, que não sejam cobertos com edificações, serão concedidos pelo preço da arrematação.

Art. 8.º Aos que excederem a área que lhes fôr arrematada, sem que a tenham adquirido legalmente, ou que edifique barracas nos terrenos concedidos para logradouros, ser-lhes há aplicada a multa de 4 escudos, pagando os primeiros o terreno usurpado, pelo preço da arrematação, e, não o fazendo, ficarão as suas instalações interditas, segundo o preceituado no artigo 14.º

Art. 9.º O arrematante dum ou mais lotes deverá satisfazer, no acto da arrematação, a importância de 30 por cento da totalidade do respectivo aluguer e declarar o seu nome e fins a que destinar as instalações que pretender explorar. Os restantes 70 por cento de aluguer deverão ser liquidados até dez dias antes do designado para a inauguração da feira, não sendo dada posse do terreno sem esta formalidade cumprida.

Art. 10.º Dentro dos oito dias seguintes à realização da praça, deverão os arrematantes dos diversos lotes submeter à aprovação da Câmara os projectos das suas instalações, reservando-se esta o direito de as não admitir ou de exigir as modificações que julgar convenientes.

Art. 11.º Aos feirantes que tenham ocupado terrenos nas feiras imediatamente anteriores, é-lhes facultado o direito de opção nos lotes que se arrematarem, devendo declará-lo imediatamente e satisfazer a todas as condições expressas neste regulamento.

§ único. O direito de opção só é facultado nos lotes sobre que incida licitação.

Art. 12.º Os lotes de área superior a 6 ou 9 metros quadrados, que não forem solicitados, são subdivididos em lotes desta superfície que voltarão à praça isoladamente.

Art. 13.º Todos os lotes de terreno que não tiverem tomadores na praça serão concedidos gratuitamente a quem os pedir para exposições, mas neste caso haverá proibição expressa de neles se efectuar comércio ou exploração, seja que de espécie fôr. Quando estas exposições tenham lugar no interior de barracas, a entrada nesta será franqueada gratuitamente ao público, devendo o seu proprietário colocar à entrada o seguinte dístico bem visível: Entrada Livre.

§ único. Os infractores desta disposição, a quem tenham sido concedidos terrenos para estas exposições, serão punidos com a multa de 10 escudos e o encerramento imediato das instalações.

Art. 14.º Sem licença da Câmara é expressamente proibida uma aplicação diversa da que fôr inicialmente declarada, dos terrenos arrematados e aos infractores desta disposição será interdita a exploração das suas instalações que só poderão ser desmanchadas e removidas depois do dia fixado para o encerramento da feira.

§ único. São proibidos os chamados «tiros de canhão».

Art. 15.º Serão punidos com a interdição cominada no artigo antecedente todos os feirantes que sublocarem ou tomarem por sublocação, no todo ou em parte, sem licença da Câmara, os terrenos arrematados ou concedidos por outra forma e os que incorrerem nas faltas previstas pelos artigos 8.º, 16.º e 17.º

Art. 16.º Sob pretexto algum será permitida a venda de vinhos de pasto a copo nos terrenos de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, só se permitindo nos de 4.ª categoria, quando esses terrenos sejam ocupados por adegas ou casas de comidas e vinhos.

Art. 17.º A venda de vinhos de pasto nos terrenos de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias pode ser feita em garrafas quando os seus consumidores se acharem distantes do balcão em mesas próprias a que se achem sentados, mas só quando o seu consumo fôr acompanhado de comidas.

É proibido o consumo, ao balcão, destes vinhos, bem como de todas as bebidas espirituosas vendidas a copo.

Art. 18.º Pelo exercício de indústrias serão cobradas as seguintes taxas mensais:

Por uma área de 5 metros, inclusive . . .	40 centavos
Idem de mais de 5 a 10 metros . . .	50 »
Idem de mais de 10 a 15 » . . .	60 »
Idem de mais de 15 a 20 » . . .	70 »
Idem de mais de 20 a 30 » . . .	80 »
Idem de mais de 30 a 40 » . . .	90 »
Idem de mais de 40 a 50 » . . .	100 »
Idem de mais de 50 a 100 » . . .	120 »
Idem de mais de 100 a 150 » . . .	150 »
Idem de mais de 150 a 200 » . . .	180 »
Idem de mais de 200 a 300 » . . .	240 »
Idem de mais de 300 a 400 » . . .	300 »
Idem de mais de 400 a 500 » . . .	360 »
Por cada 250 metros a mais, mais 60 . . .	60 »

Estas taxas serão cobradas na proporção do tempo que durarem as feiras.

Art. 19.º A entrega dos terrenos será feita no local das feiras mediante a apresentação dum cartão passado na 4.ª Repartição «Serviço de ocupação de via pública», no qual se designará o nome do occupante, aplicação do terreno e número do talhão a aplicar. Este cartão só será passado quando se tenha efectuado o pagamento integral do aluguer do terreno.

§ único. Os feirantes, que não se apresentarem a tomar conta dos terrenos nos dias fixados para tal fim, perdem as quantias porque os tiverem arromatados e o direito aos respectivos terrenos que serão considerados como os de que trata o artigo 13.º

Art. 20.º Todas as instalações deverão obedecer às necessárias condições de estabilidade e asseio; deverão ser vedadas por todos os lados e estabelecidas nos alinhamentos que lhes forem fixados e ser construídas segundo as plantas e alçados aprovados, empregando-se nelleas matérias de construção de maior resistência e melhor aparência, tais como a madeira e o ferro ondulado, etc., não se permitindo, à excepção das coberturas, o revestimento exterior com panos ou lonas em branco. As lonas pintadas com uma razoável cenografia serão contudo permitidas sempre que a sua função seja exclusivamente decorativa.

§ único. As que forem destinadas a espectáculos públicos ficam subordinadas aos preceitos de segurança pública, que em especial lhes são applicáveis.

Art. 21.º Todas as instalações deverão estar prontas a funcionar no dia fixado para a inauguração da feira, sob pena da perda do direito ao terreno e da importância do respectivo aluguer, salvo caso da força maior comprovada.

Art. 22.º Um júri composto dum vereador municipal e de dois ou mais funcionários técnicos passará uma victoria a todas as instalações e àquellas que ferem julgadas incursas na falta do preceituado nos artigos 20.º e 23.º, será applicada interdição temporária, até que o seu proprietário remedeie os inconvenientes que a motivarem, cumprindo as modificações que lhe forem impostas.

§ único. A Câmara instituirá um prémio para a instalação que mais se distinguir pela sua boa construção e melhor ornamentação. O prémio consistirá na importância porque o respectivo terreno tiver sido adquirido, a qual será devolvida ao seu alugador. Este prémio não poderá ser inferior a 20 escudos, nem superior a 100, e aos alugadores de terreno de importância inferior à primeira destas quantias será entregue o que faltar para a preferer.

Art. 23.º Nenhuma instalação poderá ser aberta ao público sem que o seu proprietário esteja munido da respectiva licença de indústria, e esta sómente será passada à vista do recibo da importância do aluguer do terreno. A sua falta importa na pena mencionada no artigo antecedente.

Art. 24.º No caso de prorrogação do prazo primitivamente fixado para a duração da feira, os proprietários das diversas instalações deverão satisfazer no cofre municipal a importância do aluguer do terreno correspondente ao período da prorrogação e ainda da licença de indústria, sem o que as mesmas não poderão continuar abertas ao público.

Art. 25.º Os feirantes não poderão, sob qualquer pretexto, eximir-se ao cumprimento das posturas municipais e regulamentos administrativos e policiaes em vigor na parte que fôr applicável às suas instalações.

Art. 26.º Dentro de dez dias depois do último da feira, todas as instalações deverão ser desmanchadas e removidas, não podendo durante esse período effectuar-se transacções nem divertimentos. Findo esse prazo, a Câmara intimará os proprietários a proceder à remoção das que ainda persistirem.

§ único. Se o proprietário não obedecer à intimação serão consideradas abandonadas.

Art. 27.º Este regulamento não é applicável às feiras da Luz e Campo Grande, as quais continuarão a reger-se pelo antigo regulamento.

Art. 28.º A fiscalização destas disposições compete à 2.ª Repartição, excepto no que diz respeito à marcação dos terrenos e construção das instalações que compete à 4.ª

Art. 29.º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela 2.ª e 4.ª Repartições, na parte que respectivamente lhes couber.

Paços do Concelho, em 12 de Abril de 1913.—Antonio Xavier Correia Barreto.

**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO**  
**Repartição Central**  
**Processo n.º 158:401**

Por esta secretaria correm éditos de trinta dias a fim de se justificar o direito exclusivo que Maria Luísa Marques de Serra de Moura, casada com Tomás António de Serra e Moura, Francisco Lopes Marques, Amaro Augusto do Vale Marques, Armando Augusto do Vale Marques, casado com Laura Amélia Cruz Marques e Joaquim Augusto do Vale Marques tem a herança de Maria Carlota do Vale Marques para, findo o dito prazo, poderem levantar da Caixa Geral de Depósitos a importância de 298855 réis, e juros que porventura sejam devidos, proveniente de depósito mandado effectuar por ordem desta Secretaria, e pertencente à herança da dita Maria Carlota do Vale Marques, nos termos do processo n.º 154:621, arquivados nesta Repartição.

Quem tiver que opor ao citado levantamento deduzirá o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

**Processos n.º 158:435**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria da Glória Soares de Mascarenhas Moura Coutinho e seu filho, Francisco de Moura Coutinho de Almeida Eça, o seu direito exclusivo como herdeiros de seu marido e pai, Dionísio de Moura Coutinho de Almeida Eça, natural da freguesia de S. Martinho de Salreu, falecido no dia 27 de Maio de 1910, no lugar do Outeiro da Marinha da freguesia de S. Tiago de Beduido, concelho de Estarreja, a fim de lhes serem averbadas, em harmonia com a escritura de partilha que entre si fizeram, à primeira justificante como meeira e ao segundo como herdeiro, as inscrições de 100\$000 réis n.ºs 45:252, 45:254, 49:994, 69:580, 94:084, 112:109, 112:110, 138:351, 138:352, 145:535 a 145:538, 186:812 e 186:813; de réis 500\$000 n.ºs 41:149 e de 1:000\$000 réis n.ºs 15:606, 69:318, 132:665 e 132:669, que ao casal do falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 15 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

**Processo n.º 158:493**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar, Joana Rosa de Jesus, e suas filhas, Maria Rosa de Jesus, casada com António Ferreira e Lourença Rosa, o seu direito exclusivo à herança de seu marido e pai Manuel Pereira, natural de Travanca do Douro, falecido no dia 16 de Agosto de 1912, no Asilo de Santa Violante da freguesia e concelho de Matozinhos, a fim de lhes serem averbadas, em harmonia com a escritura de partilha que entre si fizeram, as inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 94:627, 102:323, 102:324 e de 500\$000 réis, n.º 54:808 e as obrigações de 4 1/2 por cento de 1888 de 90\$000 réis, n.ºs 154:669 e 154:975 e 154:977, que ao falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Abril de 1913.—O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

**BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA**

**Registo de propriedade literária em Março de 1913**

Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do Código Civil se faz público que no mês supradito foram registadas nesta Biblioteca as seguintes publicações:

Por Arnaldo Bordalo, como editor:

«Três petas», monólogo, por José Rodrigues Chaves.—Lisboa, Imprensa Lucas, 1913, folheto 8.º, de 8 páginas.

«As três manas», comédia em 1 acto, por Carvalho Miranda, 2.ª edição.—Lisboa, Imprensa Lucas, 1913, folheto 8.º, 16 páginas.

Por Aillaud, Alves & C.ª, como editores:

«Colecção popular—Crónica galante do primeiro império—Napoleão amoroso», por José Turquan, tradução de Portugal da Silva, 2.ª edição.—Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 volume 8.º, de 240 páginas.

«Colecção popular—Enterrado vivo», 2.ª edição, por Arnold Golsworthy, tradução de Portugal da Silva.—Lisboa, mesma tipografia, s. d., 1 volume 8.º, de 224 páginas.

«Colecção popular—O beijo da morta», 3.ª edição, por Carolina Invernizio.—Lisboa, A Editora, Limitada, s. d., 1 volume 8.º, de 218 páginas.

«Colecção popular—O génio do mal», novela histórico-social, 2.ª edição, por Carolina Invernizio, tradução de espanhol por C. C.—Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 volume 8.º de 200 páginas.

«Colecção popular—A promessa», 2.ª edição, por J. H. Rosny, tradução portuguesa.—Lisboa, Tipografia do Anuário Comercial, s. d., 1 volume 8.º de 148 páginas.

«Colecção popular—A mulher de fogo», 3.ª edição, por Adolphe Belot.—Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 volume 8.º de 204 páginas.

«A química prática dos liceus», curso completo elementar para uso dos alunos da 3.ª classe do curso dos liceus, volume 1, ilustrado com numerosas gravuras intercaladas no texto, por José Júlio Rodrigues.—Lisboa, mesma tipografia, s. d., 1 volume 8.º, de 257 páginas.

«O amor na Turquia (A vida no harem)», 2.ª edição, por Jane de La Vaudère, tradução de Ribeiro de Carvalho e Morais Rosa.—Lisboa, mesma tipografia, s. d., 1 volume 8.º de 244 páginas.

«Mil e um segredos de oficinas, seguidos das taboas de M. Exupère, para a remissão dos quilates em milésimos», 2.ª edição, por Marcel Bourdais, tradução de Carlos Malheiros.—Lisboa, A Editora Limitada, s. d., 1 volume 8.º de 400 páginas.

«Arte de falar em público e tratar por escrito as questões do dia. Preparação automática dos escritos e dos discursos», 2.ª edição, por Emile Ainet.—Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 volume 8.º de 164 páginas.

«Ensino primário oficial», 1.º grau.—Livro de leitura para as escolas de instrução primária, 2.ª e 3.ª classes, 7.ª edição, por José Bartolomeu Rita dos Mártires e António Francisco dos Santos. Lisboa, mesma tipografia, 1912, 1 vol., 8.º de 256 páginas, com gravuras.

«Ensino primário oficial», 1.º grau.—Primeiro livro de leitura para as escolas de instrução primária, 1.ª classe, 5.ª edição, por José de Carvalho e Silva e José Nunes Baptista. Lisboa, mesma tipografia, 1912, folh., 8.º, de 64 pag., com gravuras.

Por F. A. de Miranda e Sousa, como editor proprietário:

«Colecção selecta, André Cornelis», por Paulo Bourget, tradução de Adelino Mendes. Lisboa, Emp. Lusitana Editora, s. d., 1 vol., 8.º de 329 páginas, com estampa colorida.

Por Alexandre Fontes, como autor, editor e proprietário:

«Ortoépia e Ortografia da língua portuguesa». Lisboa, Tipografia da «Gazeta dos Caminhos de Ferro», 1913, folh., 16.º, de 72 páginas.

Por Lello & Irmão, como editores:

«Banzo», por Coelho Neto. Porto, Imprensa Moderna, 1912, 1 vol., 8.º, de 212 páginas, retrato do autor.

«Cartas familiares e bilhetes de Paris», (1893-1896), 2.ª edição, por Eça de Queiroz. Porto, Imprensa Moderna, 1913, 1 vol., 8.º de 264 páginas, retrato do autor.

«A margem da história», 2.ª edição, por Euclides da Cunha. Porto, Imprensa Moderna, 1 vol., 8.º, de 404 páginas, retrato do autor.

Por Aillaud, Alves & C.ª, como editores:

«O francês ensinado pela conversação segundo o método Berlitz», 4.ª edição.—Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 volume, 8.º, de 176 páginas.

«Biblioteca de filosofia científica. O egoísmo única base de todas as sociedades. Estudo das deformações que resultam da vida em comum, por Felix Le Dantec.—Lisboa, mesma tipografia, s. d., 1 vol., 8.º, de 352 páginas.

«O bobo», 8.ª edição, por A. Herculano.—Lisboa, mesma tipografia, s. d., 1 volume, 8.º, de 352 páginas.

«Biblioteca de filosofia científica. O direito puro», por Edmund Picard.—Lisboa, «A Editora», s. d., 1 volume, 8.º, de 404 páginas, com gravuras.

«Situação política em Portugal. República ou monarquia? por um antigo Deputado às côrtes da monarquia.—Lisboa, Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1913, 1 volume, 8.º, de 164 páginas.

«Colecção popular. Eva triunfante», 2 volumes, por Pierre de Boulevain, tradução de Morais Rosa.—Lisboa, Tipografia de José Bastos, s. d., 2 volumes, 8.º, de 232 páginas.

«Colecção popular. As virgens fortes», por Manuel Prevost.—Lisboa, Tipografia José Bastos, 2 volumes, 8.º, de 407 páginas.

«Biblioteca de filosofia científica. Ciência moderna e o seu estado actual», por Emile Picard.—Lisboa, Antiga Casa Bertrand, 1 volume, 8.º, de 336 páginas.

«Colecção popular—A virgem do Amor», por René Emery, (versão portuguesa de Herculano da Fonseca).—Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 volume, 8.º, de 160 páginas.

«Colecção popular—Filho e amante», (Romance de paixão), 2.ª edição, por Theodore Cahu, tradução de Portugal da Silva.—Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 volume 8.º, de 172 páginas.

«Dizeres do povo», 2.ª edição, por António Correia de Oliveira.—Lisboa, Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, s. d., 1 volume, 8.º página, de 148 páginas.

«Zona de Tufões», por Carlos Malheiro Dias.—Lisboa, Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1912, 1 volume, 8.º de 600 páginas.

«Em redor dum grande drama. Subsídios para uma história da sociedade portuguesa, 1908-1911», por Carlos Malheiro Dias.—Paris, Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, s. d., 1 volume, 8.º, de 416 páginas.

«Biblioteca dos meus filhos—A leitania da Rosalina», por João da Mota Prego.—Paris, Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1 volume, 8.º de 320 páginas, com gravuras.

«A flora de Portugal. (Plantas vasculares), por António Xavier Pereira Coutinho.—S. l., Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1913, 1 volume, 8.º grande, de 774 páginas.

«... e o horror das responsabilidades», por Emile Faguet, tradução autorizada.—Paris, Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, s. d., 1 volume, 8.º de 192 páginas.

«Biblioteca da mulher.—Regras e receitas duma cozinha higiênica», por Madame Selda Potocka.—S. l., tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1913, 1 volume, 12.º, de 95 páginas.

«Biblioteca da mulher—Como nos devemos alimentar», por Madame Selda Potocka, s. l.—Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1912, 1 volume, 12.º, de 100 páginas.

«Jardim das tormentas», por Aquilino Ribeiro, prefácio de Malheiro Dias, s. l.—Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1913, 1 volume, 8.º, de 342 páginas.  
 «Tratado elementar de física para o 4.º e 5.º anos dos liceus portugueses, e dos gymnásios brasileiros», ilustrado com 482 gravuras, por José Júlio Rodrigues.—Pôrto, Tipografia Santos, s. d., 1 volume, 8.º, de 632 páginas, com gravuras.

Por F. A. de Miranda e Sousa, como editor e proprietário:  
 «A jóia do Vice-Rei», por P. Chagas.—Lisboa, Imprensa Lusitana Editora, s. d., 1 volume, 8.º, de 177 páginas.

Por Lelo & Irmão, como editores e proprietários:  
 «A Veliçice do Padre Eterno», por Guerra Junqueiro, edição ilustrada por Lial da Câmara.—Pôrto, Imprensa Moderna, s. d., 1 volume, 8.º de 279 páginas, retrato do autor.

Por F. A. de Miranda e Sousa, como editor e proprietário:  
 «A Condessinha», por O. Feuillet.—Lisboa, Imprensa Lusitana Editora, s. d., 1 volume, 8.º, de 144 páginas.

Por Jaime Marques, como editor:  
 «Republicanadas», por Marco António.—Lisboa, Calçada do Cabra, 7, 1913, 1 folheto, 12.º, de 96 páginas, retrato do autor.

Por Joaquim Alves de Assis, como editor e proprietário:  
 «Contra a tosse—Xarope Gayal», pelo Dr. Teles.—Lisboa, Papelaria e tipografia Assis, 1913, folheto de 4 páginas.

Por Gilberto Vieira da Silva Marques, como representante da Empresa dos «Novos horizontes»:  
 «Novos horizontes», jornal da elite intelectual da sociedade, 1.º ano, n.º 1, director Gilberto S. Marques; editor J. Marques.—Lisboa, Tipografia A Modesta, Imprensa Rua Diário de Noticias, 147 e 151, 1913, folha de 4 páginas.

Por Alfredo Xavier da Costa Saldanha, como representante da Empresa «A Comédia»:  
 «A Platéia», jornal de teatros, 1.º ano, n.º 1, editor José de Albergaria.—Pôrto, 1913, Tipografia Paulino, Rua Formosa, 219, folha de 4 páginas, com gravuras.  
 Biblioteca Nacional de Lisboa, em 31 de Março de 1913.—O Director, *Faustino da Fonseca*.

**HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS**

**Venda de fato de doentes falecidos**

A direcção deste hospital e anexos manda anunciar que, pelas onze horas do dia 30 do corrente mês, no depósito geral da fazenda do mencionado estabelecimento, será vendido em leilão o fato, devidamente desinfectado, dos enfermos pobres e pensionistas falecidos nos mesmos hospitais.

Secretaria da Direcção do Hospital de S. José, em 14 de Abril de 1913.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Arnaldo Farinha*.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da burra em 11 de Abril de 1913**

**Entradas**

Vapor inglês «Deseado», de La Plata.  
 Vapor italiano «Val Salice», de Génova.  
 Vapor inglês «Student», de Liverpool.  
 Vapor inglês «Huayna», de Liverpool.  
 Vapor holandês «Sindoro», de Rotterdam.  
 Vapor alemão «Minerva», de Bremen.  
 Vapor alemão «Oldenburg», de Rotterdam.  
 Vapor inglês «Mimosa», de Amsterdam.  
 Vapor norueguês «Fernside», de Benisat.  
 Rebocador português «Tritão», do Pôrto.  
 Vapor francês «Roma», dos Açores.  
 Lugre português «Virgínia», da Figueira.

**Saídas**

Barca portuguesa «Viajante», para a Madeira.  
 Vapor espanhol «Bravo», para Glasgów.

Vapor francês «Anna Eugenie», para Riga.  
 Vapor inglês «Descado», para Southampton.  
 Vapor inglês «Britannia», para Gibraltar.  
 Vapor alemão «Hércules», para Pomarão.  
 Vapor espanhol «Uriarte n.º 4», para Bilbao.  
 Vapor inglês «Student», para Cabedelo.  
 Vapor inglês «Avetoro», para Las Palmas.  
 Vapor inglês «Península», para Londres.  
 Vapor espanhol «Puebla», para Freixo.  
 Vapor inglês «Denbighshire», para Buenos Aires.

**Em 1.º**

**Entradas**

Vapor inglês «Anatolia», de Londres.  
 Vapor inglês «Rothesay», de Cardiff.  
 Vapor alemão «Gertrud Woermann», de Durban.  
 Vapor sueco «Andrea», de Catania.  
 Vapor inglês «Clan Robertson», de Austrália.  
 Lugre português «Senhora do Monte», da Madeira.  
 Lugre português «Oceano», da Figueira.  
 Vapor alemão «Wormos», de Antuérpia.

**Saídas**

Vapor holandês «Sindoro», para Tânger.  
 Vapor dinamarquês «Simone», para Rotterdam.  
 Iate russo «Paulus», para Portimão.  
 Vapor francês «Roma», para Marselha.  
 Vapor inglês «Mimosa», para Santos.  
 Vapor norueguês «Fernside», para Liverpool.  
 Vapor inglês «Huayna», para Iquitos.  
 Vapor alemão «Gertrud Woermann», para Hamburgo.  
 Vapor dinamarquês «Fanny», para Newport.  
 Vapor francês «Saint Mathieu», para o Havre.  
 Vapor inglês «Anatolia», para Mormugão.  
 Canhoneira alemã «Eber», para Rotterdam.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 14 de Abril de 1913.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

**OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS**

**Boletim meteorológico internacional**

Domingo, 13 de Abril de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre . . . . .	758,7	7,0	NNE.	Limpo	-	0,0	15,3	2,9		
	Gerez . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo . . . . .	758,9	10,6	ENE.	Pouco nublado	-	0,0	26,0	8,2		
	Pôrto . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Guarda . . . . .	760,7	5,5	NNE.	Muito nublado	-	0,0	15,4	2,5		
	Serra da Estréla . . . . .	759,0	3,8	ESE.	Limpo	-	0,0	12,3	2,4		
	Coimbra . . . . .	756,1	13,3	E.	Limpo	-	0,0	21,8	8,5		
	Tancos . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Continente (9 e 21) . . . . .	777,1	13,5	E.	Pouco nublado	-	0,0	12,9	8,8		
	Vila Fernando . . . . .	756,2	15,0	C.	Pouco nublado	-	0,0	12,2	4,1		
	Cintra . . . . .	756,2	13,1	SW.	Nublado	-	0,0	19,0	11,2		
	Lisboa . . . . .	756,3	15,1	NNW.	Nublado	Chão	0,0	20,0	11,7		
	Vendas Novas . . . . .	755,4	13,5	N.	Pouco nublado	-	-	-	-	-	
	Evora . . . . .	757,1	13,5	NNW.	Nublado	-	0,0	18,6	10,0		
	Beja . . . . .	756,2	14,5	NNW.	Pouco nublado	-	2,0	19,3	20,3		
	Lagos . . . . .	756,1	16,8	C.	Nublado	Chão	5,0	18,0	10,0		
	Faro . . . . .	757,0	15,5	WNW.	Muito nublado	-	1,0	18,0	11,0		
	Sagres . . . . .	756,0	16,8	N.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	16,0	12,0		
Horta . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Ponta Delgada . . . . .	764,7	12,8	NE.	Encoberto	Chão	1,0	15,0	12,0		
	Funchal . . . . .	754,0	15,5	NW.	Encoberto	-	4,0	18,0	13,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente . . . . .	761,2	22,0	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	24,0	20,0		
	S. Tiago . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Corunha . . . . .	759,6	10,0	NE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	14,0	8,0		
Espanha (8 e 16)	Igueldo . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Barcelona . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Madrid . . . . .	758,8	5,6	ENE.	Limpo	-	0,0	20,0	3,0		
	Málaga . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	S. Fernando . . . . .	756,1	15,1	W.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	12,0		
	Tarifa . . . . .	755,1	14,7	NW.	Muito nublado	Plano	0,0	16,0	11,0		
	Cris Nez . . . . .	763,6	3,8	NNW.	Nublado	-	2,0	6,0	1,0		
	Saint-Mathieu . . . . .	765,8	3,8	E.	Muito nublado	Plano	0,0	11,0	3,0		
	Ile d'Aix . . . . .	763,2	3,7	ENE.	Pouco nublado	Chão	0,0	13,0	2,0		
	Biarritz . . . . .	761,7	5,4	E.	Limpo	Chão	0,0	12,0	3,0		
França (7 e 18)	Perpignan . . . . .	758,2	5,2	W.	Limpo	-	0,0	17,8	3,9		
	Sició . . . . .	748,7	1,8	NW.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	13,0	7,0		
	Nice . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Clermont . . . . .	762,8	-1,3	NNE.	Limpo	-	inf.0,5	8,6	-3,1		
Inglaterra (7 e 18)	Paris . . . . .	763,3	1,0	N.	Limpo	-	0,0	7,1	-2,7		
	Valentia . . . . .	763,8	3,3	NNE.	Nublado	Pouco agitado	1,0	10,6	1,1		
	Oran . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
Argélia (7 e 18)	Alger . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Túnis . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Sfax . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-		

**Observações no dia 12 de Abril de 1913**

Temperatura máxima, 20,0; mínima, 11,2; média, 14,7; horas de sol descoberto, 8 horas e 22 minutos; evaporação, 3<sup>mm</sup>,5; chuva total, 0<sup>mm</sup>,0.

**Estado geral do tempo**

No continente a pressão atmosférica desceu de 2,4 a 3 milímetros com várias alterações de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes do N. Nos Açores o barómetro subiu cerca de 2 milímetros, e na Madeira não sofreu alteração. As mais altas pressões estão indicadas a NW. da França e as mais baixas no golfo de Génova e na Madeira. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Segunda-feira, 14 de Abril de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	761,4	8,8	SE.	Limpo	-	0,0	12,8	3,4		
	Gerez	760,3	14,0	E.	Limpo	-	0,0	18,7	7,4		
	Moncorvo	762,6	9,0	C.	Limpo	-	0,0	16,1	5,8		
	Pórtó	762,4	15,8	ESE.	Limpo	Chão	0,0	20,0	11,0		
	Guarda	-	5,8	NE.	Limpo	-	0,0	11,9	3,2		
	Serra da Estrêla	761,9	7,2	ESE.	Limpo	-	0,0	10,6	3,8		
	Coimbra	761,0	14,0	SE.	Limpo	-	0,0	22,2	10,1		
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Campo Maior	760,7	15,2	NNE.	Limpo	-	0,0	21,5	7,8		
	Vila Fernando	760,2	16,1	C.	Limpo	-	0,0	22,2	-		
	Cintra	760,6	17,0	C.	Limpo	-	0,0	17,5	12,0		
	Lisboa	760,7	15,4	NNE.	Limpo	Chão	0,0	-	13,4		
	Vendas Novas	759,4	14,6	NE.	Limpo	-	0,0	23,0	11,0		
	Évora	760,9	14,5	E.	Limpo	-	3,0	19,2	10,8		
	Beja	760,5	14,3	E.	Limpo	-	0,0	20,5	11,2		
	Lagos	760,4	17,5	E.	Limpo	Chão	0,0	22,0	11,0		
	Faro	760,4	16,5	SE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	12,0		
	Sagres	759,6	17,1	C.	Limpo	Chão	0,0	17,0	12,0		
	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	770,5	12,8	N.	Encoberto	Chão	0,0	15,0	13,0	
		Ponta Delgada	769,3	12,5	NNE.	Encoberto	Chão	0,0	15,0	13,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	761,2	15,4	NE.	Enc., ch.	Pouco agitado	8,0	18,0	9,0		
	S. Vicente	762,0	22,5	NE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	21,0	20,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Tiago	761,2	23,6	NNE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	25,0	21,0		
Cabo Verde (9 e 21)	Corunha	761,6	6,0	ENE.	Pouco nublado	Chão	0,0	15,0	4,0		
	Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha (8 e 16)	Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Madrid	762,9	5,5	NE.	Limpo	-	0,0	15,0	12,0		
	Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-		
	S. Fernando	760,3	14,2	SE.	Pouco nublado	Chão	0,0	19,0	11,0		
	Tarifa	759,4	15,2	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	18,0	13,0		
	Gris Nez	766,2	3,0	SSE.	Muito nublado	Chão	inf. 0,5	8,0	2,0		
	Saint-Mathieu	765,7	8,0	SW.	Encoberto	Chão	0,0	11,0	7,0		
	Ile d'Aix	766,7	5,0	E.	Limpo	Chão	0,0	13,0	1,0		
	Biarritz	764,7	3,2	E.	Limpo	Plano	0,0	12,0	0,0		
França (7 e 18)	Perpignan	763,5	6,0	NW.	Limpo	-	0,0	11,7	3,6		
	Sicié	757,9	3,6	NW.	Limpo	Pouco agitado	0,0	11,0	-1,0		
	Nice	758,8	1,7	C.	Limpo	Pouco agitado	0,0	12,0	10,0		
	Clermont	766,7	-1,4	NNE.	Encoberto	-	-	5,6	-2,1		
	Paris	767,2	1,0	N.	Limpo	-	inf. 0,5	9,2	-1,9		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	759,2	8,9	SSW.	Encoberto	Vaga	2,8	10,6	3,3		
	Oran	759,5	12,0	WNW.	Limpo	-	-	-	-		
Argélia (7 e 18)	Alger	761,1	12,1	NE.	Encoberto	-	-	-	-		
	Túnis	753,4	9,6	C.	Nublado	-	-	-	-		
	Sfax	758,7	9,6	NE.	Encoberto	-	-	-	-		

Observações no dia 13 de Abril de 1913

Temperatura máxima, 20,9; mínima, 12,0; média, 16,0. horas de sol descoberto, 9 horas e 14 minutos; evaporação, 5,5 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 2,7 e 4,9 milímetros, com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. No Funchal subiu o barómetro 7,0 milímetros e nos Açores cerca de 4,2 milímetros.

Registaram-se dois núcleos de altas pressões; um a SW. dos Açores e outro a NW. da França; As pressões mais baixas estão indicadas no golfo de Génova. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Pela Mesa da referida Santa Casa se hão-de prover alguns dotes de 80\$000 e 100\$000 réis em órfãos de pai ou expostas da mesma Santa Casa, residentes nas antigas freguesias desta cidade ou nas de Santa Maria de Belém, Ajuda, Amparo de Bemfica, S. Bartolomeu do Beato, Santa Maria dos Olivais e Santos Reis do Campo Grande.

Para esse fim deverão as pretendentes comparecer na Contadoria da Misericórdia em qualquer das quintas feiras, dias 1, 8, 5, 22 e 29 do próximo mês de Maio, trazendo os seus requerimentos documentados com as certidões originaes, devidamente seladas e reconhecidas do seu baptismo e do óbito do pai, e atestado da respectiva junta de paróquia, que prove a sua pobreza, honestidade e recolhimento.

A condição indispensável que as requerentes, no dia 30 de Junho do presente ano, data em que se passam as promessas dos dotes, não tenham menos de dezóito anos, nem mais de vinte e nove e meio, devendo provar a sua residência, pelo menos, nos últimos dois anos em qualquer das sobreditas freguesias.

Ficam, outrossim, prevenidas as pretendentes de que, nem antecipadamente nem fora dos dias marcados no presente anúncio, serão aceites os seus requerimentos, devendo os atestados de costumes e residência, que os acompanharem, ser datados de Abril ou Maio do corrente ano.

Será anulada a promessa do dote, quando a data dos proclamas for anterior à do diploma da promessa.

Contadoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em 15 de Abril de 1913. — O Oficial Maior, António V. de Sousa Peres Murinelo.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos Depósitos

Perante o conselho administrativo desta direcção, se abre praça no dia 2 de Maio do corrente ano, pelas treze horas, para o fornecimento de material durante o ano económico de 1913-1914, a saber:

1.º Grupo	
Aparos n.º 35	Caixas 5
Aparos n.º 730	» 6
Aparos n.º 3:165	» 10
Aparos n.º 404	» 3
Aparos n.º 624	» 6
Papel almaço pautado	Cad.ºs 500
Papel almaço liso	» 50

Papel para máquinas de escrever	Caixas 10	Bilhas de folha de 20 litros	Número 6
Papel para embrulhos	Fólias 5:000	Banheiras de zinco pequenas	» 50
Sobrescritos para preçários	Número 1:500	Bandejas de ferro esmaltado (conforme o modelo)	» 100
Tinta carmim para escrever	Frascos 24	Depósito provisório, 50\$000 réis.	
Tinta preta tipo alemão em frascos de 1 litro	» 36	<b>5.º Grupo</b>	
Depósito provisório, 15\$000 réis.			
<b>2.º Grupo</b>			
Estearina em cotos	Quilog. 12:000	Facas para cozinha	Número 24
Estearina em velas	» 4:000	Garfos para cozinha	» 24
Sabão	» 25:000	Graxa	Caixas 1:200
Depósito provisório, 100\$000 réis.			
<b>3.º Grupo</b>			
Mantas de lã para cama com o peso de 2,500 aproximadamente	Número 500	Jarros de folha (conforme o modelo)	Número 300
Pano de algodão cru	Metros 1:000	Lanternas de folha para portaló e para estearina	» 24
Pano de algodão lavado	» 8:000	Lâmpadas para vaclite (conforme o modelo)	» 200
Toalhas de algodão adamascado de 3m x 1m,80	Número 24	Lixas de pano marca carocha n.º 0	» 3:000
Toalhas de algodão adamascado de 2m,5 x 1m,80	» 24	Lixas de pano marca carocha n.º 1	» 6:000
Toalhas de linho adamascado de 3m,5 x 1m,80	» 24	Lixas de pano marca carocha n.º 1 1/2	» 1:000
Toalhas para mãos	» 60	Lixas de papel branco marca carocha n.º 1	» 100
Depósito provisório, 100\$000 réis.			
<b>4.º Grupo</b>			
Agulhas de alfaiate	Número 1:000	Lixas de papel branco marca carocha n.º 1 1/2	» 500
Agulhas de marinheiro n.º 3	» 150	Listas de papel branco marca carocha n.º 2	» 500
Agulhas de marinheiro n.º 4	» 150	Linhas para giz	» 20
Agulhas de marinheiro n.º 5	» 150	Máquinas para cortar batatas	» 12
Agulhas de marinheiro n.º 6	» 150	Máquinas para espremer batatas	» 12
Agulhas de marinheiro n.º 7	» 100	Máquinas para espremer limões	» 12
Agulhas de marinheiro n.º 8	» 100	Mêdidas de folha de 0,5	» 50
Agulhas de marinheiro n.º 9	» 100	Mêdidas de folha de 1 litro	» 50
Almotolias de folha de 3 litros	» 10	Mêdidas de folha de 2 litros	» 50
Almotolias de folha de 2 litros	» 15	Mêdidas de folha de 5 litros	» 10
Almotolias de folha de fundo redondo, com bico	» 100	Mêdidas de folha 0,1	» 200
Almotolias de folha de bico e mola n.º 1	» 25	Mêdidas de folha de 0,2	» 300
Almotolias de folha de bico e mola n.º 2	» 10	Mêdidas de folha de 0,05	» 25
Bacias de ferro esmaltado para cama	» 20	Depósito provisório, 50\$000 réis.	
Batedores de ovos	» 12	<b>6.º Grupo</b>	
Baldes de zinco para lavatórios	» 50	Caçarolas de ferro esmaltado de 2 litros	Número 12
Bilhas de folha de 5 litros	» 30	Caçarolas de ferro esmaltado de 3 litros	» 12
Bilhas de folha de 10 litros	» 10	Caçarolas de ferro esmaltado de 5 litros	» 6
Bilhas de folha de 15 litros	» 10	Caçarolas de ferro estanhado de 2 litros	» 20
		Caçarolas de ferro estanhado de 3 litros	» 20
		Caçarolas de ferro estanhado de 5 litros	» 12
		Conchas de folha para balanças	Jogos 20
		Cadeados de ferro grandes, com chaves diferentes	Número 30

Cadeados de ferro pequenos, com chaves diferentes . . . . .	Número	120
Cadeados de latão grandes, com chaves diferentes . . . . .	"	100
Cadeados de latão pequenos, com chaves diferentes . . . . .	"	50
Chaleiras de ferro estanhado de 3 litros . . . . .	"	10
Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros . . . . .	"	6
Couchas de ferro estanhado . . . . .	"	70
Cestos vindimos . . . . .	"	100
Meios cestos . . . . .	"	100
Cestos para papéis . . . . .	"	50
Espanadores . . . . .	"	15
Fósforos amorfos . . . . .	Caixas	2:000
Ferros para abrir latas . . . . .	Número	12
Fôrmas para pudins . . . . .	"	25
Fôrmas para gelados . . . . .	"	25
Funis de folha n.º 3 . . . . .	"	25
Funis de folha n.º 4 . . . . .	"	50
Depósito provisório, 50\$000 réis.		
7.º Grupo		
Medidas de pau . . . . .	Jogos	10
Pás de ferro para lixo . . . . .	Número	50
Pomada para limpar metais . . . . .	Caixas	4:000
Pratos de folha grandes, conforme o modelo . . . . .	Número	300

Pratos de folha pequenos, conforme o modelo . . . . .	Número	500
Púcaros de folha . . . . .	"	1:000
Púcaros de ferro esmaltado . . . . .	"	25
Reladores de folha com 0,15 de alto e 0,07 de largo por face . . . . .	"	15
Rêdes para travessas (diversas) . . . . .	"	20
Regadores de zinco para lavatórios . . . . .	"	60
Rodos de guta-percha, conforme o modelo . . . . .	"	50
Sabonetes para mãos . . . . .	"	50
Tesouras para cortar papel . . . . .	"	6
Vassouras de palma . . . . .	"	100
Depósito provisório, 50\$000 réis.		
Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 1 de Maio do corrente ano, na secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, e se acham patentes as respectivas condições.		
Não haverá licitação verbal.		
Os depósitos provisórios serão efectuados no acto da abertura das propostas.		
Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 16 de Abril de 1913.—O Secretário, <i>Tancredo Morais</i> , guarda-marinha da Administração Naval.		

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 13 — Entradas: Paquetes, alemão «Rio Negro», e inglês «Aidam».  
 Saiu o paquete inglês «Aidam».  
 Continuum fundeados: Vapores, inglês «Oporto Sand-send», italiano «Febo», espanhol «Finisterre», e canhoneira portuguesa «Limpopo».  
 Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 13.—Nada entrou.  
 Saiu vapor norueguês «Magda».  
 Fora da barra nada se avista.  
 Vento N., fraco. Mar plano.

Figueira da Foz

Dia 10 — Entradas: Lugre holandês «Zwantina», de Cardiff; iate dinamarquês «R. Fabricius», de New-Castle, idem.  
 Saiu o rebocador português «Liberal», para o Porto. Mar chão. Céu limpo. Vento NE., fraco.  
 Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 11 de Abril de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço especial para Sevilha na primavera de 1913

Semana santa, de 17 a 23 de Março — Feira anual de 18 a 21 de Abril

Bilhetes especiais de ida e volta. — Ida de 15 de Março a 15 de Maio. — Válidos para a volta (chegada à procedência) até 30 de Junho.

Preços incluídos os impostos:

De Lisboa — Rocio ou Entroncamento a Sevilha e volta — 1.ª classe, 18\$360 réis; 2.ª classe, 12\$960 réis; 3.ª classe, 8\$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha e volta — 1.ª classe, 21\$360 réis; 2.ª classe, 14\$960 réis; 3.ª classe, 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os comboios ordinários.

Partida de Lisboa, às 20 horas e 10 minutos; chegada a Sevilha, às 20 horas. Partida de Sevilha, às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa, à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos que, durante os meses de Março e Abril, circularão entre Lisboa e Sevilha, com carruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partidas de Lisboa a 15, 19 e 22 de Março e 9, 12, 16, 19, 23 e 26 de Abril às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partidas de Sevilha a 16, 20 e 23 de Março e 10, 13, 17, 20, 24 e 27 de Abril às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 45 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum. Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, em 6 de Março de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

2.º Aditamento à tarifa especial interna n.º 3 Pequena velocidade

Madeira de pinho nacional em toros por descascar destinada a Alcântara-Mar para exportação pela barra de Lisboa

A partir de 10 do corrente o preço especial B) do § 2.º da tarifa especial interna n.º 3 de pequena velocidade, correspondente às estações de procedência do Cintra e Sabugo, passa a ter aplicação às estações de Cintra até Sabugo.

Ficam em tudo o mais a vigor as condições da tarifa especial interna n.º 3 de pequena velocidade em aplicação desde 20 de Janeiro de 1912.

Lisboa, 8 de Abril de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de materiais para instalações eléctricas

No dia 21 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de materiais para instalações eléctricas.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 7 de Abril de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de aguarrás

No dia 21 de Abril, pelas 14 horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 6:000 quilos de água-rás.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das 10 às 16 horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 10 de Abril de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Fornecimento de artigos de pregaria

No dia 21 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas, recebidas para o fornecimento de artigos de pregaria diversos.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 10 de Abril de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Beatriz da Fonseca Rosado, e Almeida Pinheiro, D. Elvira da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu pai, o sócio n.º 10:837, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Correm êditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 11 de Abril de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria Cláudia de Queiroz de Almeida e Castro, por si e como representante de sua filha menor, Maria Luisa, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 200\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 1:296, Luis Pinto de Mesquita Carvalho.

Correm êditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido para reclamarem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 11 de Abril de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Sofia da Fonseca Baptista, maior, e solteira, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 100\$000 réis, legada pelo sócio n.º 2:216, Alfredo César de Matos da Cunha.

Correm êditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 12 de Abril de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergilio Henrique Soares Varela*.

CASA DO POVO CONIMBRICENSE

Segundo aviso

É convocada a assembleia geral desta cooperativa para reunir pelas vinte horas do dia 21 de Abril próximo, na respectiva sede, Praça do Co-

mércio n.º 29 a 31, para: determinar a caução da gerência, nos termos do artigo 174.º do Código Commercial; discutir, aprovar ou modificar o balanço e o parecer do conselho fiscal; e aprovar o regulamento da secção funerária a instalar. Só podem fazer parte desta assembleia os sócios no gozo dos seus direitos, em conformidade com o artigo 22.º dos estatutos, conjugado com o n.º 2.º do artigo 5.º  
Coimbra, 7 de Abril de 1913.—O Presidente da assembleia geral, *Alvaro Júlio Marques Perdigão*.

COOPERATIVA DE CASCAIS

Não se tendo reunido número suficiente de sócios para constituir a assembleia geral desta Cooperativa, convocada para 13 do corrente, convoco, novamente para 30 do corrente, pelas vinte horas e meia, na Rua dos Navegantes n.º 102-B, 1.ª, constituindo-se a assembleia nesse dia com qualquer número de sócios presentes.

Ordem dos trabalhos:

Discussão do relatório, contas, balanço e propostas da direcção e parecer da comissão fiscal, relativo à gerência de 1 de Outubro de 1911 a 30 de Junho de 1912.

Discussão da proposta da direcção para alteração dos estatutos e sua regularização.

Eleição dos corpos gerentes para o novo período da administração da Cooperativa.

Resolução acêrea do parecer da Repartição de Fiscalização das Sociedades Anónimas, de 22 de Março próximo passado.

Cascais, 14 de Abril de 1913.—O Presidente da assembleia geral, *Domingos S. de Freitas*.

COOPERATIVA MILITAR

Assembleia geral

Por ordem do Ex.º Sr. general presidente da assembleia geral é esta convocada a reunir no dia 24 do corrente, pelas nove horas da noite, na sala das suas sessões.

Ordem do dia:

1.º Apreciação do relatório e contas da direcção e correspondente parecer do conselho fiscal;

2.º Determinar a forma porque os directores devem cuncionar a sua gerência em conformidade com o disposto no artigo 174.º do Código Commercial;

3.º Discutir e votar uma proposta da direcção para interpretação do artigo 68.º do estatuto.

Lisboa, 7 de Abril de 1913.—O Secretário, *Domingos Patacho*, capitão.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Código de justiça militar—aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.º gr.—Preço, 600 réis.

Anuário Estatístico de Portugal de 1903, ol. II.—Preço 500 réis.

Decreto de 7 de Agosto de 1907, sobre o descanso semanal.—Preço 20 réis.

Regulamento das contribuições de renda de casas e sumptuária—procedido da carta de lei de 29 de Julho de 1899.—Preço 80 réis.

Regulamento da contribuição sumptuária, aprovado por decreto de 21 de Abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de Junho de 1901.—1902. 8.º gr.—Preço 40 réis.

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré).—Preço 300 réis.

Escolas para praças de pré. Cartilha militar.—Preço 40 réis.

Novo regime para a produção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portugueses, estabelecido por decreto de 10 de Maio de 1907.—Preço 50 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de História de Madrid, etc. Contém 484 páginas com mais de 400 artigos de interesse para as boas letras nacionais.—Preço, 2\$000 réis.

Constituição política da República Portuguesa, promulgada por decreto de 21 de Agosto de 1911.—Preço 50 réis.

Regulamento sobre a circulação de automóveis.—Preço 100 réis.

Impressos para o livro do recenseamento das crianças na idade escolar, rosto e intercalares.—Preço 5 réis cada impresso.

Regulamento do imposto do selo, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902, 8.º gr.—Preço, 100 réis.

Emigração portuguesa, ano de 1901.—Preço 100 réis.

Estão à venda no depositário das obras da Imprensa Nacional, Livraria Ferreira, Rua do Ouro, 132 a 138, Lisboa, todos os impressos para serviço oficial da instrução primária e secundária e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministério do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento às classes inactivas; para pagamento de juros da dívida interna tanto em Lisboa como nos distritos, para serviço do exército.  
Fornecem-se catálogos a quem os requisitar.

ANÚNCIOS

1 Faz-se público que Michele Migone fu Nicolo, comerciante, residente em Génova, que havia concedido procuração geral a Gaetano Macchiavello, residente em Olhão, lhe mandou notificar a revogação do mandato para êle mandatário não mais fazer uso dos poderes que lhe haviam sido conferidos, e que essa notificação já se effectuou.—Por procuração, *E. Santos*. 2:611

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Maria Fajarda, moradora que foi no Ervedal, freguesia de Quaias, em que é inventariante Joaquim Cardoso Batata, viúvo, do mesmo lugar e freguesia, afixaram-se êditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados, Manuel Loureiro iQuitério, casado, e Manuel Fajardo, casado, ausentes em parte incerta, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento dêle.  
Figueira da Foz, 10 de Abril de 1913.—O Escrivão, *Artur Borrego*.

Verifiquei.—*Pereira Machado*. (2:606)

3 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Branquinho, correm êditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o executado, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, Manuel de Almeida Santos, que foi morador no Caminho de Baixo da Penha, letras G. R., 1.º andar, desta cidade, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos êditos, pagar à firma exequente, Silva Farinha & Marques, com sede na Rua do Comércio, n.º 51 a 55, desta mesma cidade, a quantia de 2:095\$636 réis, juros e custas que acrescerem, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolver à referida firma exequente, o direito dessa nomeação e prosseguir-se nos demais termos da respectiva execução à sua revelia, até final.

Lisboa, 5 de Abril de 1913.—O Escrivão, *José Francisco Jorge Branquinho*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, *M. Gouveia*. (2:616)

4 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, por doze horas do dia 23 de Abril de 1913, à porta do Tribunal da Boa Hora e local do costume, vão à segunda praça para arrematação, pelo melhor lance, sobre metade da avaliação, diferentes exemplares de obras de diversos autores, penhorados ao executado Gomes de Carvalho, pela execução que lhe move José Cordeiro Júnior.

São citados quaisquer credores incertos do executado para assistirem à dita arrematação.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (2:602)

5 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira de Sousa, e no inventário orfanológico por óbito de Camilo Pinto Ferreira, que foi morador no lugar do Buco, de Lourosa, correm éditos de trinta dias, a citar os interessados, Francisco da Rocha, genro do inventariado, marido da coerdeira, filha deste, Amélia Pinto Ferreira, e José Pinto Ferreira, solteiro, menor púbere, ambos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem aos termos do mesmo inventário.

Feira, 11 de Abril de 1913. = O Escrivão, *José Vieira de Sousa*

Verifiquei. = *Matoso*. (2:600)

6 No dia 22 do corrente mês de Abril, por doze horas, à porta do tribunal da 1.ª vara cível, no edificio da Boa Hora, pelo processo de execução hipotecária que José Francisco Mendes, move contra Roberto Augusto, se há de proceder à arrematação em segunda praça, por metade do valor da avaliação, visto não ter obtido lançador na primeira praça, do seguinte prédio, penhorado ao executado pela referida execução, a saber: um prédio urbano situado no Bêco dos Veréis, freguesia de Santo André, desta cidade, com os n.ºs 15, 17 e 19 de pulcía, que se compõe de lojas, três andares e quintais, descrito na 1.ª Conservatória sob n.º 8:263, que volta à praça no valor de 2:808\$000 réis.

E pelo presente são citados quaisquer credores incertos do executado nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei. = O Juiz da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (2:612)

7 No Tribunal do Comércio da comarca da Feira, e na acção comercial que Rosa Ferreira da Mota, de Mosteiró, freguesia de Canedo, move contra Joaquim Ribeiro e mulher, Francisca de Jesus, do lugar de Canedo, daí, e na qual a autora pede que os réus sejam condenados a pagar-lhe a quantia de 29\$120 réis, importância de diversos géneros de mercaderia e panos, que lhes vendeu, e nas custas, selos e procuradoria, correm éditos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar o réu dito Joaquim Ribeiro, que se acha ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passados que sejam oito dias, depois do termo dos éditos, impugnar, querendo, o pedido que a autora lhes faz na mencionada acção.

Feira, 11 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão ajudante, *António dos Santos Carneiro*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Matoso*. (2:599)

8 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de execução movida por Francisco Maria Lago contra Manuel Rodrigues, ou Manuel Rodrigues Martins, serão vendidos por arrematação, em hasta pública, no dia 18 de Abril corrente, pelas doze horas, no próprio local onde se encontram, na Rua Vieira da Silva, 28, em Lisboa, varios moveis e bebidas, que irão à praça pelo preço da avaliação.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para tal arrematação.

Lisboa, 3 de Abril de 1913. = O Escrivão do terceiro officio, *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (2:620)

**COMARCA DO FUNCHAL**  
Quinto officio

9 Por este juízo, cartório supra, se procede a inventário orfanológico por falecimento de Manuel Gomes Serrão, morador que foi no sitio da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, no qual é inventariante o seu irmão, Francisco Gomes Serrão, viúvo, morador no dito sitio e freguesia.

E por éditos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código do Processo Civil, são citados os interessados ausentes em parte incerta, António Gomes Serrão e mulher, José Gomes Serrão e mulher, e Augusto Gomes Serrão e mulher, para assistirem a todos os termos do referido inventário e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

O que se anuncia.  
Funchal, 31 de Março de 1913. = O Escrivão, *João Isidoro Gomes*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (2:603)

10 Pelo Juízo Municipal do julgado da Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Rosa, cujo sobrenome e estado se ignora, maior, filha de João António de Azevedo e de Maria Emilia, ausente na América do Norte, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, ver acusar a citação, na acção ordinária que neste juízo lhe move Vitorina Rosa Luís, viúva, proprietária, moradora no lugar do Lameiro, freguesia de Santo António, deste julgado, para anulação do testamento com que faleceu Venâncio José Flôres, casado com a autora, dita Vitorina Rosa Luís, morador, que foi, no dito sitio do Lameiro, na parte que institue herdeira universal de todos os bens a dita Rosa, filha de João António de Azevedo e de Maria Emilia, com o fundamento de que o testador, tendo disposto como condição expressa, para a dita Rosa ser sua herdeira, o era continuar na companhia do testa-

dor, dito Venâncio José Flôres, até a sua morte, e que tendo-se a dita Rosa ausentado, há anos, para os Estados Unidos da América do Norte, não continuando a viver na companhia do testador até a morte deste, morte que teve lugar no dia 11 de Março corrente, nula ficou a disposição testamentária que instituiu a dita Rosa herdeira do testador, Venâncio José Flôres.

Declara-se que as audiências se fazem neste juízo, no tribunal judicial, sito à Rua da República, desta vila, às terças e sextas-feiras de cada semana, pelas dez horas do dia, não sendo feriado, porque sendo-o faz-se no dia immediato, não sendo também feriado, à mesma hora.

Calheta, 26 de Março de 1913. = O Escrivão, *Manuel Maria da Silveira Betencourt*.

Verifiquei. = O Juiz Municipal, *Cândido Teixeira*. (2:608)

11 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação para habilitação requerida pela justificante D. Maria Bernardina de Carvalho, também conhecida por D. Maria Bernardina de Carvalho Santos, viúva, na qual a mesma pretende habilitar-se como única e universal herdeira de seu marido, Manuel Antonio dos Santos, proprietário, falecido em 26 de Fevereiro do corrente ano, na Rua Maria Pia, n.º 296, 1.º, freguesia de Santa Isabel, e natural de S. Sebastião da Pedreira, e para todos os efeitos legais e designadamente para os de fazer registrar ou averbar em seu nome quaisquer prédios ou papéis de crédito que haja em nome de seu marido, e para usar de quaisquer direitos e acções que façam parte da sua herança. Qualquer impugnação, pois, deverá ser deduzida na terceira audiência deste juízo, posterior à segunda, em que esta citação há de ser acusada, findo que seja o prazo dos éditos.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos, se o não forem também, e tem lugar no tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, por dez horas.

Lisboa, 9 de Abril de 1913.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (2:615)

**COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital 7.000:000\$000 réis

12 Por ordem do Ex.º Presidente da mesa da assembleia geral e nos termos dos artigos 21.º e 22.º dos estatutos, é esta convocada a reunir no dia 30 do corrente, pela uma hora da tarde, no escritorio da Companhia, Avenida da Liberdade n.º 20, para discutir e votar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo, e eleger a mesa da assembleia geral e um vogal efectivo e outro suplente para o conselho fiscal.

Lisboa, 12 de Abril de 1913. = O Secretário, *Joaquim Pires Júnior*. (2:598)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

13 Por este tribunal, cartório do escrivão Antonio Emidio de Sá Nogueira, são intima los Luís Pereira Galamba, Antonio da Silva e Alexandre Ferreira Moura, solteiros, maiores, Luís Pedrosa Vitalesua mulher, Clementina Ribeiro, e Alexandre Pereira Sapata e sua mulher, Júlia de Abreu, todos proprietários, moradores na Urqueira, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio, prepararem no referido cartório o recurso de apelação por eles interposto em autos de acção especial, vindos da comarca de Vila Nova de Ourém, em que contendem com António Gameiro Aguiar e sua mulher, sob pena de ser julgado deserto e não seguido o mesmo recurso, na conformidade da lei.

Lisboa, 11 de Abril de 1913. = O Escrivão ajudante, *Eduardo Augusto Penela*. (2:607)

**LLOYD PORTUGUÊS**  
**COMPANHIA DE RESSEGUROS**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Sede, Rua Aurea, 32, 1.º, Lisboa

Mesa da assembleia geral  
14 De ordem do Ex.º Sr. Presidente da Mesa é convocada a assembleia geral ordinária desta Companhia, para o dia 5 de Maio de 1913, às duas horas da tarde, na sede, Rua do Ouro n.º 32, 1.º, sendo a ordem do dia:

Discutir e votar o relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

Lisboa, em 15 de Abril de 1913. = O Secretário, *Alberto Pedrosa*. (2:613)

**BANCO MERCANTIL DE BRAGA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Fundada em 1895

15 Não se tendo constituído a assembleia geral deste Banco, marcada para hoje, por falta de número de Srs. accionistas, é convocada nova reunião para o dia 21 de Abril próximo, pelas onze horas da manhã, na sede do Banco, para a discussão do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

Nesta reunião delibera-se com qualquer número de accionistas, conforme determina o estatuto.  
Braga, em 31 de Março de 1913. = O Vice-Presidente da Mesa, *Narciso António Rebêlo da Silva*. (2:609)

**FOMENTO AGRÍCOLA**

(Companhia Internacional de Seguros)  
Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Fundada em 1895

Capital 600:000\$000 réis  
Sede — Rocio, n.º 59, 1.º — Lisboa

16 Convoco os accionistas desta Companhia a reunir em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, pelas vinte horas, na sua sede, para a leitura, discussão, votação do relatório e contas da gerência de 1912 e parecer do

conselho fiscal e bem assim para se proceder à eleição dos corpos gerentes.

A escrita está patente todos os dias para exame dos Srs. accionistas que a queiram verificar.

Lisboa, 14 de Abril de 1913. = O Vice-Presidente da mesa da assembleia geral, *Vicente de Coruche*. (2:601)

**COMPANHIA HIMALAITE**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital 500:000\$000 réis

17 É convocada a assembleia geral desta Companhia para o dia 30 de Abril, pelas duas horas da tarde, na sua sede, Praça do Município 19, 2.º, para apresentação do balanço e relatórios da direcção, em 31 de Dezembro de 1912.

Lisboa, 14 de Abril de 1913. = O Secretário da mesa da assembleia, *Eduardo Perestrelo de Vasconcelos*. (2:617)

**BANCO MERCANTIL DE LISBOA**

Aviso

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

18 Por ordem do Ex.º presidente da mesa da assembleia geral deste Banco, são os Srs. accionistas convidados a reunir, em sessão ordinária, no dia 30 do corrente mês, pelas duas horas da tarde, na sede do mesmo Banco, para os fins indicados no artigo 24.º e § único dos estatutos e para o mais que consta do relatório da direcção e parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 14 de Abril de 1913. = O Primeiro Secretário, *António Diogo da Silva Júnior*. (2:618)

**COMARCA DE CASTELO DE VIDE**

19 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correu seus termos uma acção de divórcio litigioso requerida por Joaquina Gonçalves Bugalhão, também conhecida por Joaquina Pires, moradora em Marvão, contra seu marido, Antonio Costa, trabalhador, morador actualmente no sitio do Cabril, freguesia de Santo Antonio das Areias, concelho de Marvão, desta comarca, e na mesma foi proferida sentença autorizando para todos os efeitos legais o divórcio definitivo entre os mesmos cônjuges.

Castelo de Vide, 8 de Abril de 1913. = O Escrivão do segundo officio, *José Ferreira de Moraes*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *João Magrassó*. (2:610)

**COMPANHIA INDÚSTRIAS REÚNIDAS**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital social 150:000\$000 réis

20 Convido os Srs. accionistas desta Companhia a reunirem-se em assembleia geral ordinária, a qual se realizará no dia 28 do corrente mês, pelas catorze horas, no salão do Centro Commercial do Porto, à Praça de Santa Teresa n.º 10, para se tratar dos assuntos seguintes:

1.º Discutir e votar o relatório, balanço e contas da gerência, assim como o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1912.

2.º Tomar conhecimento do estado em que se encontram as negociações relativas ao empréstimo autorizado pela assembleia geral, bem como do relatório da comissão nomeada para a revisão dos estatutos e resolver sobre estes assuntos.

A escrituração e todos os documentos acham-se patentes no escritorio da Companhia para serem examinados pelos Srs. accionistas que o desejem fazer.

Porto, 10 de Abril de 1913. = O Presidente da assembleia geral, *João Baptista de Lima Júnior*. (2:619)

**DESCARREGAR E CARREGAR NAVIOS**

21 Georg Leue e a firma Feodor Siegel desejam vender ou conceder licenças para a exploração do privilégio de invenção que lhes foi concedido em Portugal e suas colonias pela patente n.º 7:746, para: «Disposição para transportar cargas e especialmente para descarregar e carregar navios».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, R. dos Capelistas n.º 178, 1.º, Lisboa. (2:614)

**COMPANHIA DO GÁS DO PORTO**

Balancete em 31 de Janeiro de 1913

22 ACTIVO	
Contas do primeiro estabelecimento	3.025:815\$046
Amortização de acções	89:600\$000
Valores pertencentes à Companhia:	
Em carteira	1:195\$000
Caução na Sociedade Energia Eléctrica do Porto, para garantir o empréstimo de 50:000\$000 réis.	91:710\$000
Fornecimentos	51:810\$505
Armazéns	14:964\$669
Ordenados	2:251\$335
Despesas gerais	2:753\$925
Ganhos e perdas	365:359\$489
Caixa e Bancos	28:561\$715
Letras a receber	3:520\$000
Acções e obrigações em depósito	160:920\$000
Consumidores de gás	44:130\$836
Valores em depósito	10:840\$000
Devedores diversos	43:613\$202
	3.937:462\$722

PASSIVO	
Capital:	
Acções	1.440:000\$000
Obrigações	1.296:630\$000
Amortização s/obrigações	323:370\$000
Fundo de amortização	25:000\$000
Amortização s/acções	89:600\$000
Contas de exploração	17:561\$569
Reserva estatutária	10:000\$000
Letras a pagar e ordens de pagamento	412:474\$038

Coupons e obrigações a pagar:	
Juros e amortizações vencidos	13:085\$250
Provisão e câmbio	9:170\$166
Caução dos administradores	29:250\$000
Deposito livre de acções e obrigações	131:670\$000
Caução do pessoal da Companhia Sociedade Energia Eléctrica do Porto, com empréstimo caucionado	10:810\$000
	50:000\$000
Credores diversos	18:811\$699
	3.937:462\$722

O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira* = O Director, *Jules Cordeweener* = O Administrador, *Adriano Pereira da Silva*.

**Balancete em 28 de Fevereiro de 1913**

ACTIVO	
Contas do 1.º estabelecimento	3.027:187\$965
Amortização de acções	89:600\$000
Valores pertencentes à Companhia:	
Em carteira	1:195\$000
Caução na Sociedade Energia Eléctrica do Porto para garantir o empréstimo de réis 50:000\$000	91:710\$000
Fornecimentos	50:943\$021
Armazéns	15:458\$931
Ordenados	4:516\$170
Despesas gerais	4:833\$441
Ganhos e perdas	372:322\$441
Caixa e Bancos	31:558\$192
Letras a receber	3:300\$000
Acções e obrigações em depósito	100:440\$000
Consumidores de gás	39:517\$407
Valores em depósito	11:560\$000
Devedores diversos	11:671\$425
	3.885:813\$993

PASSIVO	
Capital — Acções	1.440:000\$000
Capital — Obrigações	1.296:630\$000
Amortização s/obrigações	323:370\$000
Fundo de amortização	25:000\$000
Amortização s/acções	89:600\$000
Contas de exploração	37:155\$014
Reserva estatutária	10:000\$000
Letras a pagar e ordens de pagamento	407:985\$797
Coupons e obrigações a pagar:	
Juros e amortizações vencidos	18:843\$750
Provisão e câmbio	16:570\$166
Caução dos administradores	29:250\$000
Deposito livre de acções e obrigações	71:190\$000
Caução do pessoal da Companhia Sociedade Energia Eléctrica do Porto e empréstimo caucionado	11:560\$000
	50:000\$000
Credores diversos	58:659\$266
	3.885:813\$993

O Director, *Jules Cordeweener* = O Administrador, *Adriano Pereira da Silva* = O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira*. (2:604)

**SOCIEDADE ENERGIA ELÉCTRICA DO PORTO**

Balancete em 31 de Janeiro de 1913

23 ACTIVO	
Contas do 1.º estabelecimento	530:805\$725
Accionistas	153:594\$000
Caixa e Bancos	30:413\$503
Acções em depósito	9:000\$000
Valores depositados em caução	91:710\$000
Consumidores de electricidade	15:013\$637
Companhia do Gás do Porto, conta do empréstimo caucionado	50:000\$000
Devedores diversos	37:850\$295
Ordenados	594\$825
Despesas gerais	518\$708
	919:505\$693

PASSIVO	
Capital (acções):	
Realizado	566:406\$000
A realizar	153:594\$000
Fundo de reserva estatutário	1:514\$710
Deposito livre de acções	6:300\$000
Caução dos administradores	2:700\$000
Caução da Companhia do Gás do Porto	91:710\$000
Ordens de pagamento	354\$785
Contas de exploração	15:180\$116
Ganhos e perdas	38:900\$721
Credores diversos	45:835\$371
Dividendo do exercício de 1911, a pagar	9\$990
	919:505\$693

O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira* = O Director, *Jules Cordeweener* = O Administrador, *Adriano Pereira da Silva*.

**Balancete em 28 de Fevereiro de 1913**

ACTIVO	
Contas do 1.º estabelecimento	531:155\$672
Accionistas	153:531\$000
Caixa e Bancos	43:671\$036
Acções em depósito	9:000\$000
Valores depositados em caução	91:710\$000
Consumidores de electricidade	12:608\$219
Companhia do Gás do Porto, conta de empréstimo caucionado	50:000\$000
Devedores diversos	36:818\$902
Ordenados	1:188\$930
Despesas gerais	797\$042
	930:780\$801

PASSIVO	
Capital — Acções:	
Realizado . . . . .	566:469\$000
A realizar . . . . .	153:531\$000
	720:000\$000
Fundo de reserva estatutário . . . . .	1:514\$710
Depósito livre de acções . . . . .	6:300\$000
Caução dos administradores . . . . .	2:700\$000
Caução da Companhia do Gás do Porto . . . . .	91:710\$000
Ordens de pagamento . . . . .	399\$787
Contas de exploração . . . . .	27:164\$018
Ganhos e perdas . . . . .	38:882\$659
Credores diversos . . . . .	42:099\$637
Dividendo do exercício de 1911 a pagar . . . . .	9\$990
	930:780\$801

O Director, *Jules Cordewener*. — O Administrador, *Adriano Pereira da Silva*. — O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira*. (2:605)

**ATENÇÃO**

24 Augustin E. Bourcoud, proprietário da patente de invenção n.º 7:614, para aperfeiçoamentos na fabricação de ferro e doutros metais, ou que a ela dizem respeito, concedida a 17 de Abril de 1911, desejando que aquele invento seja, o mais possível, aproveitado em Portugal, declara que se pronuncia a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente. Correspondência a Clarke, Modet & Co, Prim 16, Madrid. (2:281)

25 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Moncorvo faz público que, autorizada por decreto de 8 de Fevereiro último, declara aberto concurso documental, por trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, para provimento do partido médico municipal, com a residência na sede do concelho, a dotação anual de 400\$000 réis, pulso sujeito à tabela camarária e respectivas condições aprovadas pela Câmara, e bem assim as obrigações estipuladas no artigo 125.º do Código Administrativo de 1896.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos, devidamente reconhecidos, com os documentos enumerados no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Moncorvo, 7 de Abril de 1913. — Eu, *Júlio César Teixeira*, secretário da Câmara, o escrevi.

O Presidente da Comissão, *Constâncio Arnaldo de Carvalho*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

26 Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Maria do Rosário e marido, João Simões, Maria da Piedade e Joaquim Dias, solteiros, de maior idade, jornaleiros, de Cadaixo, mas ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai e sogro, José Dias, que foi morador no lugar de Cadaixo, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário, no qual é cabeça de casal, a filha do inventariado, Maria da Conceição, casada com Abel Soares, residentes no dito lugar de Cadaixo. São citados os credores incertos.

Lousã, 13 de Abril de 1913. — *Adelino Duarte de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz substituto, *João Santos*. (2:557)

27 No julgado municipal do Carregal do Sal, e no inventário orfanológico a que se procede por obito de Artur de Loureiro Teles do Vale, que foi da quinta dos Cabrix, freguesia de Oliveira do Conde, e falecido no lugar do Outeiro de Baixo, em Cabanas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário, até final e partilha, sob pena de revelia, os interessados José Augusto Soares Gaspar, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, e Adolfo Coelho Ribeiro, também casado, ausente em parte incerta em Africa Occidental, ambos cunhados do inventariado. São também citados quaisquer credores e legatários do inventariado, desconhecidos e residentes fora da área deste julgado, para no inventário referido deduzirem os seus direitos, também sob pena de revelia. É cabeça de casal Maria Cândida Cortez, viúva do inventariado, moradora na indicada Quinta dos Cabrix. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal substituto, em exercício, *J. C. P. Amaral*. (2:558)

**TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA**

28 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial, cartório do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando Emilio de Lemos, morador, que foi na Rua de S. Bento, 289, 2.º, desta cidade, actualmente ausente em parte incerta de Macau, para comparecer no Tribunal do Comércio desta cidade, na 2.ª audiência ordinária posterior ao prazo dos editos, a fim de ver accusar a citação e confessar ou negar sua firma e obrigação de pagamento da letra que serve de base à acção que lhe move Eduardo Alberto Pereira, comerciante, com escritório comercial na Rua do Comércio, 130, 1.º, desta cidade, na qual lhe pede o pagamento da quantia de 265\$000 réis, importância da mesma letra, a qual foi aceite pelo réu, sacada por Anibal Machado e por este endossada ao autor, sob as penas da lei.

As audiências no referido tribunal tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, ou no dia

imediatamente sendo útil, quando algum daqueles fór feriado, na sala das sessões do Tribunal do Comércio de Lisboa, sita no torreão do lado oriental da Praça do Comércio e sempre às onze horas.

Lisboa, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — *J. Paiva*. (2:590)

29 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, há-de ser vendido, em hasta pública, o prédio abaixo indicado, no dia 23 do corrente mês, às doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, no local onde se fazem as arrematações, o qual prédio é vendido por deliberação do conselho de família e interessados no inventário orfanológico por obito de D. Maria Emilia Rodrigues, em que é cabeça de casal Carolina Rodrigues Fernandes.

**Prédio a vender**

Um prédio urbano sito na Calçada da Tapada, freguesia de S. Pedro de Alcântara, de Lisboa, com os n.ºs 218 e 220 modernos, e 45 e 46 antigos, consta de loja, dois andares e sótão, descrito na 3.ª conservatoria sob o n.º 12:351, e vai à praça no valor de 2:000\$000 réis.

Lisboa, 10 de Abril de 1913. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (2:591)

30 Por este juízo, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico por falecimento de Manuel Gomes do Monte, que foi do lugar do Rêcreio, freguesia de Laundos, desta comarca, e no qual serve de inventariante e cabeça de casal a viúva, Maria da Conceição Miranda, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação dos competentes anúncios no *Diário do Governo* e num dos jornais desta vila, citando para todos os termos, até final, do mesmo inventário, sem prejuízo do seu andamento, e com pena de revelia, o coerdeiro filho do inventariado, António Gomes do Monte, casado com Carolina de Oliveira Mondim, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

Póvoa de Varzim, 20 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Manuel Gonçalves da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Machado*. (2:530)

31 A mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Elvas, devidamente autorizada por decreto de 29 de Março findo, faz público que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para provimento do lugar de médico auxiliar do hospital da mesma Santa Casa, com o ordenado anual de 180 escudos.

Emquanto não fór publicado o novo regulamento interno desta Santa Casa, são attribuições do médico auxiliar:

Coadjuvar, diariamente, os médicos effectivos, tanto no serviço de consultas como, principalmente, na prestação de curativos aos doentes que se apresentem no banco do hospital e ainda substituir e coadjuvar os médicos effectivos no serviço clínico das enfermarias, operações, autópsias, socorros urgentes e outros, sempre que seja necessário.

Dirigir um curso de enfermagem para os enfermeiros e servos do hospital a fim de os habilitar convenientemente a exercer as funções que lhes são adstritas pelo actual regulamento ou venham a ser-lhe cometidas pelo diploma que há-de substituir aquelle.

Os concorrentes apresentarão, no referido prazo, desde as 10 às 15 horas, na secretaria desta Misericórdia, o requerimento acompanhado dos documentos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Santa Casa da Misericórdia de Elvas, 11 de Abril de 1913. — (*Segue a assinatura do provedor*). (2:558)

32 Pelo juízo de direito da comarca de Armamar, cartório do escrivão Moniz, correm editos de quarenta dias, citando Maria Correia da Silva Aires e marido, Manuel da Silva Aires, Belmira Monteiro Pais Machado, José Monteiro Pais Machado e Joaquim Monteiro Pais Machado, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, a contar da publicação do segundo anúncio, para verem correr a execução de sentença que contra elles e outros, por si e como herdeiros da falecida Maria Monteiro Pais Machado, move António Martins Vieira, casado, proprietário e negociante de Zibreiros, freguesia de Sousa, a qual se achava parada há mais dum ano. — O Escrivão, *Mário de Castro Moniz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Nasaré*. (2:555)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

O cidadão Joaquim Figueira César, juiz do distrito de paz do Estreito de Câmara de Lobos.

33 Pelo juízo de paz do Estreito de Câmara de Lobos, cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pelo qual são intimados os réus Jacinto Augusto da Silva Santos, viúvo, José Ferreira da Freitas, maior, cujo estado se ignora, Manuel da Silva de Freitas, casado, e Maria de Freitas e Ornelas e seu marido Manuel Rodrigues Figueira de Sousa, estes ausentes em parte incerta, para na primeira audiência deste juízo, passado que seja o prazo dos editos, se louvarem juntamente com os autores, Francisco Figueira Ferraz e mulher Maria Emilia Tavares, em louvados que procedam avaliação das bemeitorias sobre os quais recai a acção de despejo que neste juízo lhes movem os referidos Francisco Figueira Ferraz e mulher, Maria Emilia Tavares, e que por sentença de 8 de Março foi, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907, julgada confessada para todos os effects.

Declara-se que as audiências deste juízo se

costumam fazer todas as segundas e quintas-feiras de cada semana ou nos immediatos quando aqueles sejam feriados, por dez horas, no tribunal judicial, situado em Pico e Solões, desta freguesia do Estreito de Câmara de Lobos

Distrito de paz do Estreito de Câmara de Lobos, em 9 de Abril de 1913. — Eu, *Rufino Maria Figueira*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Joaquim Figueira César*. (2:569)

84 No julgado municipal do Carregal do Sal, e no inventário orfanológico a que neste juízo se procede por obito de Inês de Campos, que foi do lugar do Outeiro da Ucha, em Cabanas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário, até final e partilha, sob pena de revelia, os interessados Albano de Sousa, Augusta de Sousa e marido Rodolfo de Sousa, Assunção de Sousa e marido Joaquim da Costa Loureiro e D. Amantino de Sousa Borges, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta, sendo-os és e nos Estados Unidos da República do Brasil, e aqueles na cidade de Lisboa.

É cabeça de casal o viúvo da inventariada João de Sousa, morador no indicado lugar do Outeiro da Ucha. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *Belarmino do Amaral*. (2:552)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

O cidadão Joaquim Figueira César, juiz do distrito de paz do Estreito da Câmara de Lobos.

35 Pelo juízo de paz do Estreito da Câmara de Lobos, cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pelo qual são intimados os réus João Gomes de Abreu, maior, cujo estado se ignora, Miquelina Augusta de Jesus, solteira, maior, Manuel Gomes de Abreu, casado, José Gomes de Abreu, casado, António Gomes de Abreu, casado, Antonio de Agular, solteiro, maior, estes ausentes em parte incerta, para na primeira audiência deste juízo, passado que seja o prazo dos ditos, se louvarem juntamente com os autores, Francisco Gomes de Abreu e mulher Maria Júlia da Encarnação, em louvados, que procedam à avaliação das bemeitorias sobre as quais recai a acção de despejo que neste juízo lhes movem os referidos Francisco Gomes de Abreu e mulher Maria Júlia da Encarnação, e que, por sentença de 7 de Março, foi, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907, julgada confessada para todos os effects.

Declara-se que as audiências deste juízo se costumam fazer todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, ou nos immediatos quando aqueles sejam feriados, por dez horas do dia, no tribunal judicial, situado em Pico e Solões, desta freguesia do Estreito da Câmara de Lobos.

Distrito de Paz do Estreito de Câmara de Lobos, 9 de Abril de 1913. — Eu, *Rufino Maria Figueira*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Joaquim Figueira César*. (2:570)

**COMARCA DE CELORICO DE BAÏTO**

36 Por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreve, correm editos de cinquenta dias, citando os coerdeiros António Martinho Carvalho e mulher Josefa Carvalho, Joaquim Martinho Carvalho, solteiro, maior, Clementino Martinho Carvalho e mulher Rita Carvalho, António da Costa e mulher, cujo nome se ignora, Alfredo da Costa e Albano da Costa, menores púberes, todos ausentes em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventário, a que se procede por obito de José Martinho de Carvalho, morador que foi em Quintela, freguesia de Gêmeos, desta comarca.

Celorico de Baïto, 3 de Abril de 1913. — O Escrivão, *José de Figueiredo Abreu*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (2:565)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

37 Na comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão abaixo assinado, correm e pendem seus termos uns autos de justificação avulsa contra incertos, com citação do Ministério Público, requeridos por Manuel José da Costa, viúvo, do lugar de Casares; Maria Joaquina Martins e seu marido António Manuel Pereira, do lugar da Campos; Manuel José Martins e sua mulher Guilhermina de Barros, do lugar de Carvalhede; Maria Rosa Martins e seu marido José António de Amorim, do lugar do Penedo; todos lavradores, da freguesia do Vale; e Maria da Costa, viúva, lavraeira, do lugar de Roem, freguesia de Oliveira, desta comarca, pela qual pretendem habilitar-se herdeiros de seu falecido primo, Pedro José das Rosas Salgado, que usava o título de Barão de S. Nicolau, natural desta vila e comarca dos Arcos de Valdevez, morador que era na cidade de Santarém, Pará, Estados Unidos do Brasil, onde faleceu no estado de viúvo, e no corrente ano, sem haver deixado disposição alguma testamentária, nem ascendentes ou descendentes, nem irmãos ou descendentes destes, por os mesmos requerentes serem os parentes mais próximos, em razão do tronco comum do dito falecido Pedro José das Rosas Salgado ser o mesmo dos habilitandos por os avós destes e daquelle serem Diogo Martins e Maria Martins, falecidos, que foram do lugar da Devessinha, mesma freguesia do Vale, e como tais legítimos herdeiros successivos do findo, por ser filho legítimo de Manuel Francisco Luis e de Maria José Martins, falecidos, tios comuns dos habilitandos, Manuel José da Costa e Maria da Costa, filhos de Rosa Martins, já falecida, que era tia materna do dito Pedro José das Rosas Salgado e por os demais habilitandos serem filhos de António Luis Martins, também conhecido por António Martins, que era tio materno do

dito Pedro José das Rosas Salgado; e na mesma justificação correm editos de trinta dias, contados da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo* e periódico da localidade, citando as pessoas incertas, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a citação, e assinar três audiências e deduzirem a opposição que tiverem, sob pena de ser julgada procedente a habilitação e dividir-se a herança do falecido autor da mesma, a qual consiste em bens e haveres existentes naquele país.

As audiências nesta comarca fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, não sendo feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato, às mesmas horas, no tribunal judicial, que é situado na Praça Municipal da vila dos Arcos de Valdevez.

Arcos de Valdevez, 11 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Bernardo António da Fonseca Barreiros*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (2:574)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando José Freire, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, sem prejuízo do seu andamento, do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai, António Freire, que foi do lugar da Água Travessa, freguesia de Pelariga, e no qual é inventariante a viúva, Ana de Jesus, do mesmo lugar.

Pombal, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Artur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (2:560)

39 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, correm seus termos uns autos cíveis de justificação avulsa para habilitação requerida por Júlio Guerra Dally e sua mulher, D. Matilde da Costa Guerra Dally, e Augusto Guerra Dally e sua mulher, D. Evelina Chague Guerra Dally, desta cidade, para serem julgados habilitados como únicos e legítimos herdeiros de seus pais, Augusto Dally e D. Júlia Guerra Dally, ambos falecidos em Lisboa, sem testamento, aquele em 3 de Dezembro de 1903 e esta em 30 de Março de 1901, e, como tais, pessoas legítimas para haverem todos os bens, direitos e acções de qualquer natureza, que compoñham as respectivas heranças e fazerem, em seu nome, averbar quaisquer títulos ou papéis de crédito, e inscrever no registo predial a transmissão de quaisquer bens imobiliários, prédios, domínios íteus ou directos, que dessas heranças façam parte, e para quanto mais seja necessário para o exercicio dos respectivos direitos.

Por isso correm editos de sessenta dias, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a referida habilitação, para o fazerem no prazo de três audiências, a contar daquela em que fór accusada a citação, que o será na segunda depois de terminado o dito prazo de sessenta dias, que começará a correr desde a publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo* e outro jornal, sob pena de revelia.

As audiências nesta comarca fazem-se às terças e sextas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, quando aqueles dias não forem feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos, se também o não forem.

Lisboa, 8 de Abril de 1913.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (3:563)

40 Na comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório a cargo do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste, citando Emilia Rodrigues, casada com José Albino Guerreiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário de seu pai, António Filipe Rodrigues, que faleceu em Salgueiros, da freguesia do Salvador, desta comarca.

Vila Pouca de Aguiar, 7 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Benjamin Constante F. de Almeida*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo*. (2:562)

41 No juízo de direito da cidade e comarca de Lamego, e pelo cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, a citar todas as pessoas incertas, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar esta citação e ali marcar-se o prazo de três audiências para quem quiser impugnar a justificação para herança, em que D. Armia Garcia Monteiro Pinheiro, viúva, proprietária, residente no lugar de Pórtelo, freguesia de Cambres, e D. Clara Tavares de Brito Pinheiro, viúva, proprietária, residente na Rua Álvares Cabral, da cidade do Porto, pretendem habilitar-se, com intervenção do Ministério Público, como únicas e universais herdeiras de seu marido e filho, respectivamente, Carlos Pinheiro da Silva, que faleceu sem descendência, no estado de casado com a primeira justificante, D. Armia Garcia Monteiro Pinheiro, e especialmente, para em nome desta, serem averbados os seguintes papéis de crédito, a saber:

Três obrigações da Câmara Municipal de Lisboa, do empréstimo de 1881, do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, as quais tem respectivamente os n.ºs 4:170, 4:171 e 4:172.

Três acções do Banco Commercial de Lisboa, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 3:557, 3:558 e 3:559.

Uma acção da Nova Companhia de Seguros Dour, do valor nominal de 1:000\$000 réis, com o n.º 935.

Uma acção da Companhia Tomarense do Pápio do Prado de Cavaleiros, do valor nominal de 100\$000 réis, com o n.º 602.

Uma acção da Companhia Agrícola e Industrial

do Algarve, do valor nominal de 100.000 réis, com o n.º 276.

Três acções da Companhia Hidro Eléctrica do Varosa, do valor nominal de 100.000 réis cada uma, respectivamente com os n.ºs 226, 227 e 228.

Para este efeito se declara que as audiências ordinárias neste juízo, tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras, pelas 10 horas, no tribunal judicial da cidade de Lamego, sito no Campo da República, e quando algum destes dias fôr feriado, a audiência terá lugar no dia seguinte, se não fôr feriado.

Lamego, 11 de Abril de 1913.— O Escrivão do segundo officio, *Manuel Leitão Teixeira*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Freitas*. (2:573)

42 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório do terceiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Antonio José Lopes, morador que foi no lugar do Reguengo, freguesia de Afonim, desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando João José de Barros, marido da interessada Antonia Lopes, e Daniel Augusto Gonçalves, marido da interessada Adelina Lopes, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos até final do mesmo inventário.

Vila Pouca de Aguiar, 2 de Abril de 1913.— O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo*. (2:661)

**CITAÇÃO EDITAL**

43 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de acção espedial de curadoria de ausente para successão de herança em que é autor José Francisco da Vinha e mulher, Maria Rosa Ruiva, reservatórios, moradores no lugar de Calvelhe, freguesia de Labuge, comarca de Vila do Conde, e réus Albino Francisco da Vinha, morador que foi no lugar do Paço, freguesia da Lavra, concelho de Matozinhos, o meretissimo Dr. delegado da 1.ª vara e as pessoas incertas, correm editos de noventa dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os interessados incertos para na segunda audiência deste juízo, depois do prazo dos editos, verem acusar esta citação edital e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a dita acção, na qual o autor marido, filho de Manuel Francisco da Vinha e de Joaquina Gonçalves, ambos falecidos, pretende ser julgado único e universal herdeiro de seu irmão germano, Albino Francisco da Vinha, presumido morto, filho dos ditos Manuel Francisco da Vinha e Joaquina Gonçalves, e o qual se ausentou para o Brasil há mais de vinte anos, sem que até hoje haja noticias dele, e que era solteiro na data em que se ausentou, sem descendentes alguns, nem consta que tenha descendentes nem outro qualquer parente em grau mais proximo do que o autor marido, como tal único e universal herdeiro do dito ausente presumido morto, que não consta deixasse testamento, para o fim de haver a sua herança conhecida que consiste na torna de 331.602 réis que o autor ficou obrigado a dar ao dito ausente pela partilha operada no inventário do pai dos dois, com o vencimento do juro à razão de 6 por cento ao ano garantida com hipoteca sobre os prédios denominados o campo do Crasto e o campo da Fontela, sitos no lugar de Argeiras, freguesia de Lavra, concelho de Matozinhos, e descritos na 1.ª secção da 2.ª conservatoria do Pôrto no livro B-84 a fl. 125 v, sob o n.º 25:599, e B-19 a fl. 71 v, sob o n.º 2:526, tendo a hipoteca sido registada no livro C a fl. 168, sob o n.º 14:379, e a quantia de 28.346 réis, importância do saldo a favor do dito ausente, resultante das contas, devidamente aprovadas, prestadas pelo autor por apenso ao dito inventário, mandando-se como consequência cancelar a hipoteca referida, visto essa dívida ficar extinta, mandando-se também dar baixa na tutela.

E nos mesmos autos correm editos de seis meses, a contar também da publicação do segundo anúncio, a citar o dito ausente, Albino Francisco da Vinha, para na segunda audiência deste juízo, depois do prazo dos editos, ver acusar esta citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo dia feriado, porque sendo-o se fazem nos dias seguintes, se não fôr também feriado, e sempre pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Pôrto, 10 de Abril de 1913.— O Escrivão do quarto officio, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Eduardo Carvalho*. (2:554)

44 Na comarca da Ilha do Pico, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico de Manuel Rodrigues Ferreira, viúvo, da vila da Madalena, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, citando os herdeiros ausentes Tomás Borges Ferreira e Francisco Rodrigues Ferreira, solteiros, maiores, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, e bem assim os credores Diogo da Silva & C., Cupertino Ribeiro & C., José de Oliveira Meira e Manuel Augusto da Silva, de Lisboa, e quaisquer credores desconhecidos, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, sob pena de revelia.

Pico, 25 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *João Bento de Lima*. Verifiquei.— *Xavier Bettencourt*. (2:579)

**CITAÇÃO EDITAL**

45 No juízo de direito da 8.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, pendem uns autos de justificação para habilitação sobre a herança de Joaquim Vicente Pereira, natural da vila de

Matozinhos, falecido em 16 de Dezembro de 1910, na casa do seu domicilio, à Rua Primeiro de Dezembro n.º 36, da referida vila, no estado de casado com Benita Gomes Vidal segundo o regime da comunhão de bens, em que a justificante sua viúva, dita Benita Gomes Vidal, alega que elle falleceu sem testamento e sem deixar ascendentes nem descendentes successíveis e que a herança que em meação ji pertence à justificante se compõe, além de outros bens imobiliários, dos seguintes papéis de crédito:

Seis inscrições da dívida interna fundada do juro da 3 por cento do valor nominal de 1.000 escudos, com os n.ºs 82:738, 117:263, 170:925, 170:926, 170:927 e 171:033;

Cinco ditos do valor nominal de 500 escudos com os n.ºs 5:765, 44:088, 52:600, 53:557 e 53:005;

Cinco ditos do valor nominal de 100 escudos com os n.ºs 60:389, 60:390, 176:506, 177:959 e 214:534.

E em conclusão pede para a justificação ser julgada procedente e provada, e em consequência dela a mesma justificante julgada única e universal herdeira de seu marido, condemnando-se nas custas quem, afora o Ministério Público, vier deduzir qualquer opposição.

Nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando todos e quaisquer interessados incertos que se julguem com direito à herança do referido finado Joaquim Vicente Pereira, a fim de o virem deduzir até a terceira audiência depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda dita depois de findo o prazo dos editos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, quando algum destes dias não seja feriado, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, da cidade do Pôrto.

Pôrto, 7 de Abril de 1913.— O Escrivão, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Vas Pinto*. (2:558)

46 Na comarca da ilha do Pico, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico de Maria Joaquina da Conceição de Jesus, casada, moradora que foi da freguesia de Santo António da mesma comarca, correm editos de trinta dias, citando os interessados ausentes Manuel Joaquim de Serpa e sua mulher Teresa de tal, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final, sob pena de revelia.

Pico, 20 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *João Bento de Lima*.

Verifiquei.— *Xavier Bettencourt*. (2:578)

47 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Vieira, pretende Maria Angela Ribeiro de Sousa, menor, representada por sua mãe Maria da Conceição Silva Sant'Ana, doméstica e moradora na Calçada de Agostinho Carvalho, 19, 3.º esquerdo, habilitar-se como única e universal herdeira de seus falecidos pai e avô, respectivamente, Henrique Pedro Ribeiro de Sousa, solteiro, funcionario publico, residente que foi nesta cidade à Rua dos Sapadores, 115, 3.º, e Matilde Cândida Ribeiro de Sousa, casada, residente na Rua da Bumpostinha, 24, desta cidade, a qual faleceu em 4 de fevereiro de 1901, ao estado de casada, mas separada do esposo e de seu marido e sem testamento e deixando um unico filho o primeiro justificado referido, Henrique Pedro Ribeiro de Sousa, seu unico e universal herdeiro, o qual também falleceu em 10 de Fevereiro de 1911, sem se ter habilitado à herança de sua mãe, e deixando por sua vez uma unica filha a justificante. Pretende a mesma justificante justificar isto para todos os efeitos legais e para fazer inscrever a seu favor pelos meios competentes todos e quaisquer bens daquela herança.

São pois pelo presente citadas as audiências de trinta dias, que começam a contar se da segunda e última publicação do respectivo anúncio, quaisquer pessoas que pretenderem impugnar a presente habilitação com assistência do Ministério Público, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos verem acusar esta citação e da terceira seguinte deduzirem quaisquer impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas-feiras não sendo estes dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos se não o forem também, e em qualquer deles pelas dez horas do dia no tribunal judicial desta comarca denominado da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada desta cidade.

Lisboa, 8 de Abril de 1913.— O Escrivão *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (2:559)

**COMARCA DO SABUGAL**

48 Pelo juízo de direito da comarca do Sabugal, cartório do escrivão que está passa, correm editos de trinta dias citando pessoas incertas para que, por si ou por procurador, compareçam na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste anúncio, a fim de verem oferecer a acção ordinária que, neste juízo, propôs Francisco das Neves e mulher, proprietários, moradores na Cerdeira, contra Francisco Vicente e mulher, Ana Palos, José Moraes e mulher, Maria Emilia, Luisa Ribeiro, estes moradores na Miusela, comarca de Almeida, a Comissão Municipal Administrativa deste concelho do Sabugal, o Ministério Público e incertos, a fim de evitar que, por um agregado de propriedades, que os autores possuem no sitio do Russo, limite da Cerdeira, se continui a fazer atalhu, atravessadouro ou qualquer outra passagem, com a pena de revelia.

As audiências tem lugar todas as terças e sextas-feiras, ou nos dias immediatos, sendo aqueles feriados, por dez horas, no tribunal judicial, sito na Praça da República.— O Escrivão, *Amândio da Costa Quintela*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (2:571)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

O cidadão Joaquim Figueira César, juiz do distrito de Paz do Estreito, de Câmara de Lobos.

49 Pelo juízo de paz do Estreito, de Câmara de Lobos, cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pelo qual é intimado o réu, Francisco de Jesus, maior, ausente em parte incerta, para na primeira audiência deste juízo, passado que seja o prazo dos editos, se louvar, juntamente com o autor, Francisco Gomes de Abreu, em louvados, que procedam à avaliação das bensfitorias, sobre as quais recai a acção de despejo que neste juízo lhe move o referido Francisco Gomes de Abreu, e que, por sentença de 26 de Fevereiro, foi, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907, julgada confessada para todos os efeitos.

Declara-se que as audiências deste juízo se costumam fazer todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, ou nos immediatos, quando aqueles sejam feriados, por dez horas, no tribunal judicial, situado em Pico e Salães, desta freguesia do Estreito, de Câmara de Lobos.

Distrito de paz do Estreito, de Câmara de Lobos, 9 de Abril de 1913.— E eu, *Rufino Maria Figueira*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de paz, *Joaquim Figueira César*. (2:572)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

50 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão que está assina, pende seus termos um processo de inventário orfanológico por óbito de Joaquim Simões dos Santos, solteiro, morador que foi na Rua de Montebelo, freguesia do Bomfim, desta mesma cidade, em que é inventariante seu filho, Carlos Simões dos Santos, da dita rua e freguesia, e nele correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o interessado, Alexandre Simões dos Santos, de trinta anos de idade, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, solteiro, quando se ausentou, e ignorando-se o seu actual estado, filho perfilhado do dito inventariante, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, e nele deduzir os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Pôrto, 4 de Abril de 1913.— O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo*. (2:586)

51 No dia 26 do corrente mês, pelas doze horas, à porta do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara desta comarca, e pelos autos cíveis de arrecadação do espolio do arrecadado Augusto da Paixão, faleci to num quarto da casa de residência de José Martins Pinheiro, no Beco do Fogueteiro, n.º 2-B, vão à praça pública, para serem vendidos a quem maior lance oferecer sobre o seu valor, todos os bens mobiliários que pertenciam ao mesmo arrecadado, e bem assim as seguintes letras:

Uma do montante de 440.000 réis, já vencida, de que é aceitante Manuel Augusto Ferreira Minda.

Outra do montante de 30.000 réis (sem data), de que é aceitante Manuel Antonio Teia.

Outra do montante de 50.000 réis, já vencida, de que é aceitante Alfred R. Walford.

Outra do montante de 50.000 réis, de que é aceitante Alfred R. Walford.

Outra do montante de 50.000 réis, de que é aceitante Alfred R. Walford.

Estas letras são, em virtude do disposto no artigo 857.º do *Código de Processo Civil*, postas em praça por três quartas partes do seu valor, ou seja: a primeira em 330.000 réis, a segunda em 22.500 réis, a terceira em 37.500 réis, a quarta em 37.500 réis e a quinta em 37.500 réis.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 4 de Abril de 1913.— O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (2:586)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

52 No juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quinto officio, abaixo assinado, correm seus termos uns autos de arrecadação da herança deixada por Genuina Rosa Vidal, viúva, moradora que foi na rua e freguesia de Santo Ildefonso, n.º 168, desta cidade, nos quais correm editos de trinta dias, citando todas e quaisquer pessoas que se julguem com direito à herança da referida finada Genuina Rosa Vidal, para que deduzam a sua habilitação até a segunda audiência, que terá lugar depois de findo aquele prazo dos editos, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, sob pena de revelia, e de ser declarada vaga a herança para o Estado.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, ou nos dias immediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade do Pôrto, e sempre por dez horas da manhã.

Pôrto, 29 de Março de 1913.— O Escrivão, *João Antunes Aires Buraca*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Aires Garrido*. (2:586)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

53 Pelo juízo de direito da comarca do Pêso da Régua, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Domingos Ferrada Lebes, solteiro, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, como representante de seu falecido pai, Manuel Ferrada Lebes, para, no prazo de dez dias, que começa a correr do último dia dos editos, e juntamente com os demais representantes do dito seu pai,

prestar as contas da administração deste, como tutor que foi do interessado ausente, José, no inventário orfanológico a que se procedeu por falecimento da mãe deste, Maria Alves Ferrada, do lugar e freguesia de Galafura, sob pena de, não as apresentando, serem ellas liquidadas pelo contador do juízo de direito da mesma comarca, na forma do disposto no § 2.º do artigo 766.º do Código do Processo Civil.

Pêso da Régua, 3 de Março de 1913.— O Escrivão, *António Avelino Norberto Correia Pinto de Almeida*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, em exercicio, *J. Matos*. (2)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

54 No juízo de direito da comarca de Arraiolos, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado Joaquim Barreiros, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para, no decêndio posterior ao prazo dos editos, pagar a quantia de 51.005 réis, importância das custas e sellos contados no processo correccional que lhe moveu o Ministério Público, ou dentro do mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para aquele pagamento, sob pena de o direito de nomeação se devolver ao exequente, o Ministério Público, e a execução seguir seus devidos termos.

Arraiolos, 7 de Abril de 1913.— O Escrivão, *António de Sousa Ramos*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Rocha Aguiar*. (2)

55 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias, citando todas as pessoas que se julguem com direito ao espolio da falecida Guiomar da Silva Lima, moradora que foi na Rua de S. Lázaro n.º 41, 1.º andar, esquerdo, para o deduzirem na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, a contar da publicação do segundo e último anúncio, sob pena de revelia e de ser a herança julgada vaga para o Estado.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as terças e sextas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, e em qualquer deles pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, denominada da Boa Hora e sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

São pelo presente também citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 31 de Março de 1913.— O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (2)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Jacinto Martinho, morador que foi no lugar da Caniceira, freguesia da Tocha, correm editos de quarenta dias, citando os interessados Manuel Martinho, solteiro, maior, ausente em parte incerta, e José Martinho, solteiro, menor púbere, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Cantanhede, 9 de Abril de 1913.— O Escrivão do terceiro officio, *Carlos Casimiro de Araújo*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz*. (2)

57 No juízo de direito da comarca de Baião, cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos de carta precatória para arrematação dum prédio descrito no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria da Conceição, moradora que foi no lugar do Outeiro, freguesia de Constance, comarca do Marco de Canavezes e em que é inventariante e cabeça de casal Joaquim Teixeira de Carvalho, viúvo da inventariante, do dito lugar e freguesia, extraída dos aludidos autos de inventário que correm naquella comarca do Marco de Canavezes, de cujo prédio que se denomina «metade da propriedade denominada das Escadinhas», que se compõe de casas telhadas e sobradadas com leiras de terra culta unidas, águas e mais pertenças, sita na freguesia de Mesquinhata desta comarca, é senhorio directo Artur Severo Valente do Vasconcelos, casado, proprietário, ausente nos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente fica citado o referido senhorio directo, para assistir à arrematação do mesmo prédio, que tem lugar no tribunal judicial desta comarca, em Campelo, no dia 4 de Maio proximo.

Baião, 1 de Abril de 1913.— O Escrivão-ajudante no primeiro officio, *Aracélio Pinto Nogueira*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Aires Arnau*. (2)

58 Pelo presente se annuncia que pelo juízo de direito da comarca de Rio Maior, cartório do escrivão do segundo officio, e no inventário orfanológico a que no mesmo juízo se procede por óbito de Luis Ferreira Vargas, viúvo, proprietário, morador que foi no lugar dos Cabos, freguesia das Fráguas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado António Ferreira Vargas, solteiro, maior, ausente em parte incerta na América do Norte, e filho do inventariante, para assistir a todos os termos até final do presente inventário, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do mesmo.— O Escrivão, *Demétrio Francisco Pinto*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Elisio Mirabeau*. (2)

59 Pelo juízo de direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de herança jacente, existente no cartório do quinto officio, requerida pelo Ministério Público aos bens deixados por D. Mariana da Costa Guia e irmão, José da Costa Guia,

moradores que foram nesta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação deste, citando os credores incertos dos ditos falecidos, para no referido prazo apresentarem as suas reclamações.

Figueira da Foz, 11 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Neto Rocha. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (f)

60 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de Arte, cartório do terceiro officio, no inventário orfanológico por obito de Miquelina Dias Rodrigues e marido Bernardino de Barros, moradores que foram no lugar de Cornidos, freguesia de Vilela, em que é inventariante sua filha, Margarida de Barros, do dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os coerdeiros José Joaquim de Barros, os filhos deste, cujos nomes se ignoram, e José Joaquim do Barros Júnior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do dito inventário.

Paços de Arte, 7 de Abril de 1913. — O Escrivão, Bento Botelho Dias Teixeira. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Coentro. (j)

COMARCA DE COIMBRA

Cartório do segundo officio

61 No dia 20 de Abril corrente, pelas onze horas, à porta do tribunal judicial desta comarca, sito nos Paços Municipais desta cidade, à Praça Oito de Maio, serão postos à venda e entregues a quem maior lance oferecer acima do seu respectivo valor, diversos bens moveis, arrolados por falecimento de Carolina Augusta Ramos, moradora que foi nesta cidade, e constantes do processo de arrolamento do seu espólio, que pode ser examinado no cartório do escrivão que este subscreve.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para assistir à praça e bem assim para apresentarem as suas reclamações os credores conhecidos, e ainda para este último fim, por editos de trinta dias, que se contam depois da segunda publicação do respectivo anúncio, os credores incertos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (l)

62 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão Dourado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados incertos que se julgarem com direito à herança de José do Vale Ribeiro, falecido em Lourenço Marques e morador que foi no lugar do Paço, freguesia de Ribeiros, desta comarca, para na segunda audiência depois de findo o prazo dos editos deduzirem a sua habilitação conforme o preceituado no § 1.º do artigo 691.º do Código de Processo Civil.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, e sempre por dez horas da manhã, no respectivo tribunal, sito na Praça da República, desta vila.

Fafe, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão, Luis Augusto da Silva Dourado. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Alfredo Vieira. (m)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

63 No dia 28 próximo, pelas treze horas, à porta deste tribunal, tem lugar a arrematação do direito e acção que Matilde Dagustini e Manuel de Carvalho Ribeiro Viana, tem na acção ordinária que com outros movem a J. Lino e penhorados na execução por custas que o Ministério Público promoveu. Vai à praça pela terceira vez sem valor. Por este são citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Rebelo da Costa Abreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, Sá Mota. (n)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

64 No dia 28 próximo, pelas treze horas, à porta deste tribunal, tem lugar a arrematação do direito e acção que Matilde Dagustini e Manuel de Carvalho Ribeiro Viana tem na acção ordinária que com outros movem a J. Lino e penhorados na execução por custas que o Ministério Público promoveu. Vai à praça pela terceira vez sem valor. Por este são citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Rebelo da Costa Abreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, Sá Mota. (o)

65 Pelo juízo de direito da comarca de Tavira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel Francisco, solteiro, natural da freguesia da Graça, concelho de Figueiró dos Vinhos, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos editos, pagar no cartório do escrivão abaixo assinado, a quantia de 72\$840 réis de custas liquidadas nos autos de querrela, em que foi condenado pelo crime de tentativa de violação que o Ministério Público lhe moveu, ou nomear à penhora bens suficientes para pagamento daquela importância, sob pena de não o fazendo, se devolver ao Ministério Público o direito de nomeação, e prosseguir a execução seus termos legais.

Tavira, 7 de Abril de 1913. — O Escrivão do segundo officio, Artur Neves Rafael. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Luna de Andrade. (p)

COMARCA DE S. VICENTE

66 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando João Gonçal-

ves, Francisco Gonçalves, solteiros e Manuel Delgado, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem e falarem como interessados, a todos os termos de inventário orfanológico a que se procede neste juízo por falecimento de José Gonçalves, viúvo, morador que foi no sítio da Fazenda, freguesia de Pôrto Moniz, e em que é inventariante Silvério de França da Câmara Cosme, casado, morador no mesmo sítio e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, Jerónimo Teixeira de Barros. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Gomes. (q)

67 Pelo juízo de direito da comarca de Vinhais, cartório do escrivão do terceiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por obito de Ermelinda Maria Fernandes, solteira, moradora que foi em Sobreiro de Cima, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o interessado Promitivo de Jesus, solteiro, maior, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, irmão da inventariada, para todos os termos do mesmo inventário, no qual serão partilhados além dos bens da inventariada, os de sua mãe, Maria Teresa Barreira, já falecida, por se acharem pro-indivisos.

Vinhais, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, Alexandre Magalhães. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto e Abreu. (r)

COMARCA DE VAGOS

Editos de trinta dias

68 Por este juízo, cartório do escrivão do terceiro officio e nos autos do inventário orfanológico a que se procede por obito de Joana Rosa, casada e moradora que foi no lugar do Lombomeão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando o viúvo daquela, João Maria, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na dita qualidade assistir a todos os termos, até final, do referido inventário, e contra o mesmo deduzir qualquer reclamação que tenha a fazer, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos. Vagos, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Vergílio da Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Libertador de Azevedo. (s)

EDITOS DE SESSENTA DIAS

69 Pelo Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento do exequente, representante do Ministério Público, junto deste Tribunal, correm editos de sessenta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando os executados, Antonio Pereira Júnior e mulher, Maria de Jesus Pereira, residentes que foram em Lamego, e actualmente ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que, no prazo de dez dias, posterior à terminação dos editos, paguem ao dito exequente a quantia de 13\$475 réis, importância de custas a cargo deles, contados nos autos de acção de classe especial que lhes moveu a firma comercial desta praça, Nunes da Silva & C.ª, sucessor, ou para que, no indicado prazo, nomeiem bens à penhora suficientes para pagamento do capital exequendo e custas acrescidas, sob a pena legal.

Dado e passado no Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, aos 3 de Abril de 1913. — O Escrivão substituto, João Alberto de Sousa Oliveira. Visto. — Couceiro da Costa. (t)

COMARCA DE VAGOS

Editos de trinta dias

70 Pelo juízo de direito da comarca de Vagos, cartório do terceiro officio e nos autos de arrolamento feito ao espólio deixado por Umbelina Rosa, viúva e moradora que foi no lugar de Rio Tinto, freguesia de Soza, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando quaisquer herdeiros incertos da falecida Umbelina Rosa para, na segunda audiência, findo que seja aquele prazo, deduzirem a sua habilitação, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito no Largo da República, não sendo tais dias feriados.

Vagos, 12 de Abril de 1913. — O Escrivão, Vergílio da Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Libertador de Azevedo. (u)

COMARCA DE SANTA CRUZ

71 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que Eduardo Rodrigues presta dos bens que ficaram por obito de sua mãe, Maria Joaquina, viúva de António Rodrigues, moradora que foi às Eiras, freguesia de Santa Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo, citando os coerdeiros, netos do inventariado, cujos nomes se desconhecem, filhos do falecido Antonio Rodrigues e de sua mulher, Maria da Glória Rodrigues, ausentes em parte incerta do arquipélago de Sandwich, para assistirem aos termos do referido inventário e deduzirem os seus direitos.

Santa Cruz, em 7 de Abril de 1913. — O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Urculu. (v)

72 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados Cristiano Augusto Nunes de Viveiros e mulher, Eptânia Augusta de Castro, e António Nunes de

Viveiros, solteiro, maior, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Manuel Nunes de Viveiros, viúvo, morador que foi no sítio dos Marouços, da freguesia de Machico, e nele usarem dos seus direitos.

Santa Cruz, em 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, Arsenio Alvares de Freitas. Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Urculu. (x)

COMARCA DE SANTA CRUZ

73 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, a requerimento do Ministério Público, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel Nunes, casado, boieiro, morador que foi no sítio da Assumada, freguesia do Caniço, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias posterior aos dos editos, pagar no cartório referido a quantia de 70\$150 réis, de custas e selos contados nos processos de policia correccional que respondeu por offensas corporais em José Lobo de Matos, e de fiança, ou nomear bens à penhora para isso suficientes e para o que acrescer, sob pena de o direito de nomeação se devolver ao exequente.

Santa Cruz, em 7 de Abril de 1913. — O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Urculu. (z)

EDITOS DE TRINTA DIAS

74 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil desta comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, e nos autos de execução por custas e selos, em que é exequente o Ministério Público, desta vara, e executado Antonio Guedes de Almeida Osório, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o dito executado, para dentro de dez dias, findo que seja o prazo de oito dias, após o dos editos, pagar a quantia de 71\$690 réis e custas que acrescerem, em que foi condenado na acção de divórcio litigioso, requerido por sua mulher, Carolina Lúcia Veiga Guedes (com o beneficio da assistência judiciária) ou dentro do mesmo prazo fazer legal nomeação de bens à penhora, sob pena de tal direito se devolver ao exequente.

Pôrto, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara civil, António Pereira da Silva Moitas. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, Eduardo Carvalho. (aa)

EDITOS DE TRINTA DIAS

75 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil desta comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, e nos autos de execução por custas e selos, em que é exequente o Ministério Público desta vara, e executado Antonio Pinto Bateira, ausente em parte incerta do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o dito executado, para dentro de dez dias, findo que seja o prazo de oito dias, após o dos editos, pagar a quantia de 52\$950 réis e custas que acrescerem, em que foi condenado na acção de divórcio litigioso, requerido por Maria Mária Pires da Silva (com o beneficio da assistência judiciária) contra o mesmo, ou dentro do mesmo prazo fazer legal nomeação de bens à penhora, sob pena de esse direito se devolver ao exequente.

Pôrto, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara civil, António Pereira da Silva Moitas. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, Eduardo Carvalho. (bb)

COMARCA DO FUNDÃO

76 Pelo cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, intimando o requerido Antonio Martins, natural do lugar e freguesia de Castelejo e ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para no prazo de cinco dias, posterior aos dos editos, contestar, querendo, o pedido para concessão de assistência judiciária, feito por sua mulher Luisa Rosa, natural e residente no lugar e freguesia do Castelejo, desta comarca do Fundão, para o efeito de propor, em juízo, a acção de divórcio contra aquele seu marido, com os fundamentos de ter havido, por parte dele, abandono completo do domicilio conjugal por tempo não inferior a três anos, o que é bastante para fundamentar o pedido da requerente, nos termos do artigo 4.º, n.º 5.º, da lei do divórcio.

E para constar se passou o presente e outro de igual teor, que vão ser devidamente publicadas.

Fundão, 8 de Março de 1913. — O Escrivão, José Caetano Salvador. Verifiquei a exactidão. — O Presidente da commissão da assistência judiciária, S. Machado. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Monção

77 Por este juízo, correm editos de trinta dias, citando os interessados, ausentes em parte incerta, Antonio Afonso e mulher, Ana de Jesus, Manuel Afonso e David Afonso, solteiros, de maior idade, para assistirem a todos os termos do inventário por obito de José Manuel Afonso, viúvo, morador que foi no lugar de Leiradelo, freguesia de Luzio.

Monção, 31 de Março de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, António Hipólito Ferraz da Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Monteiro. (dd)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Monção

78 Por este juízo, correm editos de trinta dias, citando os interessados, ausentes em parte incerta, Palmira Rodrigues, viúva, José Rodrigues e mulher, Daniel Alves, casado, e Salvador Alves e mulher, para assistirem a todos os termos do inventário por obito de sua mãe e avó, Francisca Luisa Afonso, viúva, moradora que foi no lugar da Portela, freguesia de Riba de Mouro.

Monção, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, António Hipólito Ferraz da Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Monteiro. (ee)

79 Pelo juízo de direito da comarca de Tomar, cartório do escrivão Dias, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, citando o ausente em parte incerta, Manuel Esteves Rodrigues, solteiro, de maior idade, comerciante, e que teve o seu domicilio e residência nesta cidade, e quaisquer interessados nos bens d'ele, e isto em virtude da respectiva acção, para curadoria provisória dos bens do mesmo ausente, em que é requerente o curador geral dos órfãos nesta comarca.

Tomar, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Augusto Ramalho Dias. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Franco. (ff)

EDITOS DE TRINTA DIAS

80 Faz-se saber que, perante o juízo de direito da comarca de Mafra, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando João Boaventura, solteiro, maior, do lugar de Chelheiros, e actualmente morador em parte incerta, para na qualidade de interessado assistir a todos os termos do processo civil de inventário orfanológico a que se procede por obito de Boaventura Estêvão, morador que foi no mesmo lugar de Chelheiros, desta mesma comarca de Mafra, sob pena de revelia.

Mafra, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, João António da Silva Mendonça. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Barreto. (gg)

EDITOS DE TRINTA DIAS

81 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Joaquim Antonio Reis Tenreiro, morador que foi na Rua do Comércio, 178, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 138\$820 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo proveniente da contribuição finda do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 10 de Abril de 1913. — E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (hh)

82 Pelo juízo de direito da comarca de Vinhais, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Crispim José Marques, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, interessado no inventário orfanológico a que se procede por obito de sua mulher, Ancília de Jesus Fernandes Marques, que foi de Quintela, para assistir a todos os termos do referido inventário até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Vinhais, 1 de Abril de 1913. — O Escrivão, Alexandre Magalhães. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto e Abreu. (ii)

EDITOS DE TRINTA DIAS

83 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e inventário orfanológico a que vai proceder-se por obito da inventariada Joana dos Santos, ex-moradora no sítio do Paço Branco, freguesia da Conceição de Faro, casada que foi com o inventariante José do Carmo, morador no mesmo sítio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, citando os interessados ausentes em parte incerta, José do Carmo, casado com Beatriz de Jesus Faustino, Joaquim do Carmo, solteiro, maior, e Francisco Martinheira, casado com Gertrudes do Carmo, para todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuízo do seu andamento. — O Escrivão do quarto officio, Francisco José Bernardino de Brito.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (jj)

84 Pelo juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do segundo officio, Rocha Gomes, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Manuel Francisco Gomes, casado, morador que foi na freguesia de Padroso, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e num dos jornais desta vila, a citar, para todos os termos e autos até final sentença, o interessado Agostinho Gomes, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

Arcos de Valdevez, 9 de Abril de 1913. — O Escrivão-ajudante, Manuel Joaquim de Almeida. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Sousa. (ll)

Atendendo a que se acham provados os factos alegados por António Gonçalves de Castro, casado, capitalista, natural de Grijó, que pretende a mudança do seu nome para o de António Gonçalves de Castro Paneco, nome que já usa desde 1888:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida, nos termos do artigo 175.º do Código do Registo Civil, a solicitação mudança do nome, a fim de poder válidamente usar do nome de António Gonçalves de Castro Paneco, autorizando também a publicação desta no Diário do Governo e o averbamento no respectivo registo, em conformidade da citada disposição. Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1913. — O Ministro da Justiça, Alvaro de Castro.